

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 1/2026

A PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2025, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 25/0489-0001706-7, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução PGE/RS nº 228/2023, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 11.299/1998, Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 54.946/2019, Decreto Estadual nº 57.154/2023, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS vigente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 07/01/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 28/01/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 9h do dia 28/01/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h20min do dia 28/01/2026

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

<i>Lote</i>	<i>Descrição</i>	<i>Família LIC</i>
1	Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de telecomunicações para fornecimento de Circuitos de Acesso MPLS para a interligação de unidades do Governo do Estado do Rio Grande do Sul à InfoViaRS, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	0027 e/ou 0117 e/ou 0395

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, de telecomunicações para fornecimento de Circuitos de Acesso MPLS para a interligação de unidades do Governo do Estado do Rio Grande do Sul à InfoViaRS, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <https://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes>, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente na PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil, que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1 Declarados inidôneos pela PROCERGS.
 - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
 - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
 - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
 - 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na PROCERGS em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
 - 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos da PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.

- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado a PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, encaminhados em <https://portaldofornecedor.rs.gov.br>.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão estar datadas e ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Não constando o prazo, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **Preço da Unidade Básica de Circuito** e o **Preço Total Estimado Mensal do Lote (PTEML)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Total Estimado Mensal do Lote (PTEML)**, devendo estar contempladas todas entregas, itens, prazos, atividades e serviços previstos neste Edital e seus Anexos, e será decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PTEML} = \text{PUBC} \times 159.460$$

Onde,

PTEML = Preço Total Estimado Mensal do Lote;

PUBC = Preço da Unidade Básica de Circuito, conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital;

159.460 = Quantidade estimada mensal de utilização de circuitos nas velocidades conforme item abaixo e o Termo de Referência deste Edital.

7.3.2 **O Preço de referência e o Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários deste Pregão Eletrônico são sigilosos conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**

7.3.3 Estima-se a contratação dos serviços, ora licitados, durante o prazo de vigência, nas quantidades abaixo:

Especificação	Taxa Circuito	Quant. Estim. Mensal	Total Estim. UBCs/mês por item	Total Estimado UBCs/Mês
Circuitos de Acesso MPLS 100 Mbps	100	900	90.000	159.460
Circuitos de Acesso MPLS 250 Mbps	250	100	21.200	
Circuitos de Acesso MPLS 500 Mbps	500	100	36.000	
Circuitos de Acesso MPLS 1 Gbps	1.000	20	12.260	

7.3.4 **De acordo com o Sistema de Registro de Preços, as quantidades relacionadas acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não aquisição nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser contratada.**

7.3.5 **Os produtos e serviços ofertados deverão atender integralmente as características técnicas mínimas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e as condições da minuta de Contrato, sob pena de desclassificação.**

7.3.6 **O licitante vencedor que deixar de atender as especificações, prazos e características estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato, causando danos, perdas ou prejuízos à PROCERGS, estará sujeito à reparação dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.**

7.3.7 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido como Anexo deste Edital.**

7.3.8 **Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.**

- 7.4 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
 - c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
 - d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
 - e) que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);
 - f) que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação pertinente em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- 7.5 **As declarações mencionadas no subitem anterior são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.7 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11 **Será admitida a subcontratação parcial, restrita ao fornecimento de circuitos internet. A empresa a ser contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto contratual, respondendo perante a PROCERGS por todos os atos, falhas, omissões ou danos decorrentes de atividades realizadas por eventual(is) subcontratada(s).**
- 7.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.13 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

- 7.14 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.15 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o(a) Pregoeiro(a), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras da PROCERGS, salvo se todos os participantes permaneçam na sala virtual de disputa e concordem expressamente com a retomada dos trabalhos.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura das propostas e da sessão pública deste Pregão ocorrerão na data e horário indicados na primeira página deste Edital.
- 10.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

- 10.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.6 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 10.8.1 Com a finalidade de evitar o empate entre lances, o sistema eletrônico considera o registro de novas ofertas em milissegundos.
 - 10.8.2 Havendo empate, mesmo considerando a condição acima, o desempate se dará nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15 A etapa de envio de lances, caracterizada como **modo de disputa aberto**, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.
 - 10.15.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 10.15.2 Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
 - 10.15.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
 - 10.15.4 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes poderão ser convocados para apresentar lances intermediários.
 - 10.15.5 Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

- 10.16 Com o objetivo de manter a isonomia do certame e inibir a utilização de softwares tipo robôs de lances durante o tempo de disputa randômico, o intervalo de tempo entre lances será de 3 (três) segundos entre licitantes diferentes e de 10 (dez) segundos entre lances de um mesmo licitante.
- 10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, o sistema eletrônico aplicará o disposto no Capítulo Quinto deste Edital, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir negociação com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, durante a sessão pública, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no **prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta convocada, poderá ser desclassificado e, neste caso, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da PROCERGS, para orientar sua decisão acerca da recusa ou aceitação da proposta.
- 12.4 Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) **apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
 - c) apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 A PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

- 12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.
- 12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**
- 12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, se exigida, não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.
- 12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) preço(s) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pela Diretoria da PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, se requerido pelo licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação abaixo discriminados.
- 13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica
- 13.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.
- 13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 13.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.6 Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
- 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do estabelecimento Sede da empresa licitante.
- 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.
- 13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 13.3.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- 13.4.1 Prova de qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para fornecimento e/ou prestação de serviço, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.4.2 Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa licitante, atestando a veracidade das informações, demonstrando que:
- empregará em no mínimo 50% dos pontos atendidos estrutura própria para fazer a conexão com seu Backbone IP MPLS, denominado Última Milha;
 - empregará Backbone IP MPLS em 100% da solução;
 - empregará infraestrutura 100% própria para interligação de seu Ponto de Presença em Porto Alegre às Pontas A1 (Procergs Sede) e A2 (Site DR – Elea Digital);
 - não compartilhará mesma infraestrutura e serviços de Circuito de Banda Larga Corporativo contratados pela Procergs no local atendido, e indicados previamente pela Procergs, até seu Ponto de Presença;
 - mantém Centro de Operações de Rede (NOC) com monitoramento ativo e contínuo (24x7);
 - dispõe de estrutura técnica própria ou parceira homologada localizada em Porto Alegre/RS, apta a realizar suporte técnico presencial, manutenção corretiva e intervenções emergenciais em regime 24x7, garantindo atendimento local imediato e continuidade operacional dos serviços prestados.
- 13.4.3 Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de

responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Para Engenharia de Redes;
- b) Para Engenharia de Telecomunicações;
- c) Para outros profissionais correlatos.

- 13.4.3.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 13.4.3.2 A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, em plena validade;
- 13.4.3.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.5 Documentos Relativos à Habilidade Econômico-Financeira

- 13.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação.
- 13.5.2 Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.

OU

- 13.5.3 Comprovação da Habilidade Econômico-Financeira do licitante, em consonância com o Decreto Estadual nº 57.154/2023, devendo apresentar índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:
- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 13.5.3.1 É dispensada a exigência das comprovações acima para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 13.5.3.2 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das

demonstrações contábeis do último exercício, na forma do Art. 3º da Lei Estadual nº 13.706/2011.

- 13.5.3.3 Os documentos do item 13.5.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE), a ser obtido no site <https://wwwsisacf.sefaz.rs.gov.br>, conforme item acima.
- 13.6 Do Trabalho de Menor
- A apresentação da declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ESTÁ DISPENSADA, conforme disposto neste Edital, DEVENDO O LICITANTE DECLARAR ESTA CONDIÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO.**
- 13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.
- 13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**
- 13.9 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão.
- 13.10 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 13.11 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:
- 13.11.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilidade** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.
- 13.11.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo, não inferior a **10 (dez) minutos**, para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.
- 13.11.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preço e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que seja encontrado licitante que atenda as condições do Edital.
- 13.11.4 O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** por licitante **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilidade** ou o certame restar fracassado, com o mesmo prazo de contagem de prazo estabelecido acima.
- 13.11.5 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, pelo não atendimento das exigências deste Edital.

- 13.12 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pela PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.13 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 13.14 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previstos na legislação brasileira, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.15 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras da PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital quem não se manifestar em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que instruirá sua resposta e submeterá à apreciação do Diretor-Presidente da PROCERGS, ou quem o estiver substituindo, para sua decisão.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela área demandante da licitação, opinar sobre a impugnação, submeter à decisão do Diretor-Presidente da PROCERGS e publicar a decisão sobre o pedido em **até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.**
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de registrar **Recurso Administrativo**, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo não inferior a **10 (dez) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.

- 14.3.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.3 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará na decadência do direito ao Recurso Administrativo, ficando a PROCERGS autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou homologar o fracasso da licitação.
- 14.4 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar, encaminhar para a área demandante da licitação, se necessário e opinar sobre os Recursos Administrativos, encaminhando ao Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão ou em processo administrativo eletrônico.
- 14.4.2 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.3 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.4 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.5 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados, se houver.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente da PROCERGS poderá homologar este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o Contrato com a PROCERGS.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela PROCERGS.

- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado à PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na legislação e neste Edital.
- 16.9 Os prazos para assinatura de Contrato previstos neste Edital aplicam-se, também, às assinaturas de Atas de Registro de Preços.
- 16.10 Nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa futuramente contratada por este certame deverá comprovar o cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres em seus quadros de colaboradores que prestarão serviços à PROCERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 16.190/2024.
- 16.10.1 A comprovação de paridade salarial deverá se dar mediante a apresentação de documento comprobatório que conterá o nome dos colaboradores da empresa contratada, o tempo de serviço, os cargos ocupados e os valores de remuneração, devidamente assinados por seu representante legal.
- 16.10.2 A apresentação de comprovação, nos termos acima, deverá se dar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 16.10.3 A qualquer momento, durante a execução do Contrato, poderá ser exigida da empresa contratada a apresentação do documento comprobatório de cumprimento da paridade salarial entre homens e mulheres, nos termos acima.
- 16.10.4 Apuradas eventuais irregularidades, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para justificar possível desconformidade salarial ou para regularizar e restabelecer a situação com a reparação de eventuais prejuízos causados aos seus colaboradores, decorrentes da inadimplência.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá prestação de garantia contratual pelo licitante vencedor, conforme Capítulo Sétimo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a PROCERGS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não manter a proposta;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à PROCERGS.
- 18.4 O licitante ou adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
 - b) impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação, as manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, o respectivo julgamento dos recursos, e o vencedor da licitação.
- 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 19.7 Todas as informações, atas, atos administrativos e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados na página do respectivo certame, no Portal de Compras da PROCERGS em <https://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública e havendo necessidade, os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.
- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais da PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCERGS.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo III – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 6 de janeiro de 2025.

Daniel Antunes Carter,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA**Contratação de Circuitos de Acesso MPLS**

**PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul
S.A.**

DRS - Divisão de Redes e Segurança da Informação

CSI - Setor Conectividade e Serviços de InfoviaRS

Dezembro/2025

V1

1 OBJETO

Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva demão de obra, de telecomunicações para fornecimento de Circuitos de Acesso MPLS para a interligação de unidades do Governo do Estado do Rio Grande Sul à InfoviaRS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas.

1.1 Forma de aquisição

A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**, pelo **sistema de registro de preços**, em conformidade com a legislação vigente.

Por tratar-se de serviço de telecomunicações classificado como comum, com especificações técnicas objetivas e padronizadas, o Pregão Eletrônico mostra-se a forma mais adequada para garantir a competitividade, transparência e economicidade do processo.

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A **PROCERGS** – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., desde 1972, atua como **provedora oficial de soluções de TIC** do Governo do Estado. A Companhia é responsável por sustentar a administração pública e os **serviços digitais**, atendendo a **100% dos órgãos do Poder Executivo Estadual**, e processando **milhões de transações** diárias em mais de **700 sistemas ativos críticos**, como **segurança pública, saúde, educação, arrecadação tributária**.

Nesse contexto, a contratação do serviço de conectividade MPLS é imprescindível para garantir uma infraestrutura de comunicação robusta, segura e de alto desempenho. Diferentemente de conexões convencionais de internet, a tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*) permite a priorização de tráfego crítico (*QoS – Quality of Service*), garantindo que aplicações sensíveis a latência, como Voz sobre IP (VoIP) e videoconferências, e sistemas de missão crítica operem sem interrupções ou degradação, assegurando a disponibilidade, integridade e desempenho necessários para a operação estatal.

A presente contratação visa substituir e evoluir os serviços atualmente prestados via contrato que encerra em 2026, evitando a descontinuidade operacional. A nova solução proposta apresenta avanços técnicos significativos em relação ao modelo anterior, destacando-se:

1. **Alta Disponibilidade no Núcleo:** entrega simultânea dos circuitos na Sede da Procergs (Ponta A1) e no site de Disaster Recovery (Ponta A2), garantindo redundância geográfica para os serviços centrais.
2. **Capacidade Ampliada:** adoção de velocidade inicial de 100 Mbps, superior ao padrão anterior, para suportar o crescente volume de dados e a digitalização dos serviços.
3. **Integração com SD-WAN:** fornecimento de uma camada de transporte estável e dedicada que servirá de base para a futura implementação da redundância na ponta (Ponta B) através do projeto InfoviaRS 3.0 da Procergs.

Além do aspecto técnico, a centralização desta contratação para órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional gera eficiência administrativa e economicidade ao Estado, proporcionando ganhos de escala na negociação de valores (UBCs) e padronização tecnológica.

Portanto, diante do término do contrato vigente da SPGG e da necessidade de assegurar a continuidade operacional ininterrupta, justifica-se a abertura do presente processo licitatório. A solução atenderá a requisitos rigorosos de segurança e SLA (Nível de Serviço), indispensáveis para que a Procergs mantenha seu papel estratégico na transformação digital e na oferta de serviços à sociedade gaúcha.

3 GLOSSÁRIO

- **Backbone IP MPLS:** infraestrutura de alta capacidade, composta por enlaces ópticos, roteadores e Pontos de Presença (PoPs) interligados, operada sob domínio técnico da operadora, responsável pelo transporte e roteamento do tráfego IP utilizando a tecnologia MPLS, entre as unidades remotas, Ponta B, e as unidades centrais, Pontas A1 e A2.
- **CPE (Customer Premises Equipment):** equipamento instalado nas dependências da CONTRATANTE, fornecido pela CONTRATADA, que atua como ponto de demarcação física e lógica do serviço. Responsável pela terminação do Circuito IP MPLS e pela interconexão entre a rede da CONTRATADA e a infraestrutura interna da CONTRATANTE.
- **Cliente InfoviaRS:** São os Órgãos ou Entidades do Governo do Estado cujas unidades são interligadas através da InfoviaRS e são usuários da presente contratação.
- **Círculo de Acesso MPLS:** é o objeto final da contratação, conjunto de serviços e infraestrutura que implementa o circuito físico e lógico através de tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*) e conecta a Ponta B às Pontas A1 e A2 e transporta o tráfego IP da InfoviaRS
- **Círculo Agregador:** é o circuito físico e lógico localizado no Ponto de Presença da InfoviaRS (ponta A1 e Ponta A2) que transporta um ou mais circuitos de acesso primários MPLS.
- **InfoviaRS:** é a infraestrutura de telecomunicações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, administrada e gerenciada pela PROCERGS.
- **Ponta A1:** é o endereço físico do Site 1 (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) determinado pela PROCERGS como sendo uma das terminações para entrega dos circuitos conectados à determinado Ponto de Presença.
- **Ponta A2:** é o endereço físico do Site 2 (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) determinado pela PROCERGS como sendo uma das terminações para entrega dos circuitos conectados à determinado Ponto de Presença.
- **Ponta B:** é o endereço físico (CEP, Rua, número do prédio, cidade, bairro e UF) do circuito que chega no cliente da InfoviaRS.
- **Última Milha:** é toda infraestrutura, equipamentos e serviços que implementa o circuito que lógico que interliga o CPE instalado na Ponta B até ponto de entrada no Backbone IP MPLS nas dependências sob gestão do CONTRATADO.

- **UBC - Unidade Básica de Circuito:** medida em Reais utilizada para definir o valor a ser cobrado para cada tipo de circuito.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada tem por finalidade prover à **PROCERGS** Circuitos de Acesso MPLS com **desempenho, segurança e confiabilidade** compatíveis com as demandas críticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Os **Circuitos de Acesso MPLS** deverão conectar as unidades dos Clientes InfoviaRS no Rio Grande do Sul, Distrito Federal e município de São Paulo ao **Data Center SEDE** da PROCERGS (Ponta A1) e no site de Disaster Recovery – Elea Digital (Ponta A2), transportando o tráfego IP corporativo das Unidades do Governo do Estado do RS, conforme parâmetros e endereçamento fornecidos pela Procergs.

O serviço a ser contratado deverá ser utilizado para substituir os serviços atualmente sendo prestados pela empresa Oi através de contrato com a SPGG. Diferente da solução atual, a nova solução terá as seguintes características:

- Entrega simultânea dos circuitos na Sede da Procergs e no site de Disaster Recovery na Elea Digital;
- Velocidade inicial superior, de 100 Mbps;
- Sem a facilidade de ativar circuito de redundância na Ponta B. Esta facilidade vai ser implantada pela Procergs através do Projeto SDWan.

As conexões deverão ser **simétricas, dedicadas, de baixa latência, alta disponibilidade e transparentes para a rede IP Corporativa do Governo do Estado do RS, administrada pela Procergs.**

A solução deverá compreender, no mínimo:

- **Infraestrutura física e lógica** completa para a entrega do serviço, incluindo **fibras ópticas, equipamentos, cabos, módulos ópticos** e demais insumos necessários à ativação;
- **Processo de implantação** estruturado, contemplando **entrega, instalação, configuração, testes de aceitação** e início da operação, conforme cronograma aprovado pela PROCERGS.

Esta contratação visa assegurar à PROCERGS e aos órgãos do Governo do Estado **conectividade às unidades remotas, estabilidade operacional** atendendo a requisitos rigorosos de continuidade de negócios, **qualidade de serviço (SLA)** e **segurança da informação**.

Os Circuitos de Acesso MPLS deverão ser entregues nas seguintes velocidades, e quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Inicial Anual Estimada
01	Círculo de Acesso MPLS 100 Mbps	900
02	Círculo de Acesso MPLS 250 Mbps	100
03	Círculo de Acesso MPLS 500 Mbps	100
04	Círculo de Acesso MPLS 1 Gbps	20

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Aderência ao Termo de Referência

A LICITANTE deverá atender, de forma integral e inequívoca, a todos os requisitos **técnicos, operacionais, administrativos e legais** estabelecidos neste Termo de Referência.

A PROCERGS reserva-se o direito de realizar diligências técnicas, auditorias de rede ou solicitar comprovações adicionais, com o objetivo de verificar a autenticidade, consistência e atualidade das informações apresentadas pela LICITANTE em sua documentação de qualificação técnica, podendo requisitar evidências complementares, relatórios técnicos ou testes práticos de conectividade e desempenho.

O não atendimento a qualquer requisito deste Termo de Referência, bem como a constatação de informações inexatas, inconsistentes ou não comprovadas, **acarretará a desclassificação da proposta** e a consequente inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas na legislação aplicável.

5.2 Documentos de qualificação técnica

A LICITANTE deverá comprovar possuir **autorização, experiência, estrutura técnica e abrangência operacional** compatíveis com a complexidade e criticidade do objeto, atendendo cumulativamente aos requisitos mínimos abaixo.

5.2.1 Comprovação de autorização

A LICITANTE deverá apresentar comprovação de **outorga válida emitida pela ANATEL**, que a autorize a explorar ao menos um dos seguintes serviços:

1. Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (**SRTT**);
2. Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**);
3. Serviço de Rede Especializado (**SRE**);
4. Serviço de Circuito Especializado (**SCE**).

A outorga deverá permanecer **válida durante toda a vigência contratual**. A suspensão, caducidade ou cassação da outorga constituirá motivo para rescisão contratual por parte da PROCERGS.

5.2.2 Comprovação de experiência

Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **2 (dois) ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos e/ou prestação de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a. **Razão social e CNPJ** da entidade emitente;
- b. **Endereço completo e telefone** para contato;

- c. **Nome completo, cargo e assinatura** (preferencialmente digital) do responsável pela emissão, em papel timbrado oficial.

5.2.3 Comprovação de Estrutura Técnica

A **LICITANTE** deverá apresentar **declaração formal**, assinada por seu representante legal, atestando a veracidade das informações, demonstrando que possui **estrutura técnica** com as seguintes características mínimas:

- a. De que empregará em no mínimo 50% dos pontos atendidos estrutura própria para fazer a conexão com seu Backbone IP MPLS, denominado **Última Milha**;
- b. De que empregará Backbone IP MPLS em 100% da solução;
- c. De que empregará infraestrutura 100% própria para interligação de seu Ponto de Presença em Porto Alegre às Pontas A1 (Procergs Sede) e A2 (Site DR – Elea Digital).
- d. De que em havendo circuito de acesso Internet Banda Larga no local **contratado pela Procergs** não compartilhará mesma infraestrutura para conexão do local atendido até seu Ponto de Presença. A Procergs fornecerá previamente, se houver, locais com esta condição;
- e. Que mantém **Centro de Operações de Rede (NOC)** com monitoramento ativo e contínuo (24 x 7).
- f. Que dispõe de **estrutura técnica própria ou parceira homologada localizada em Porto Alegre/RS**, apta a realizar suporte técnico presencial, manutenção corretiva e intervenções emergenciais em regime 24 x 7, garantindo atendimento local imediato e continuidade operacional dos serviços prestados.
- g. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

I - Para Engenharia de Redes;

II – Para Engenharia de Telecomunicações;

III - Para outros profissionais correlatos.

- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, em plena validade;
- No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.2.4 Equipe mínima para atendimento deste contrato

5.2.4.1 Operacional

- A empresa a ser CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, com a função de supervisão de requisição de serviços com a função de oficializar a entrega dos circuitos acompanhando todo o processo de geração e instalação internalizadas, a fim de cumprir os prazos pré-definidos.
- A empresa CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, com a função de supervisão de incidentes, para o acompanhamento do atendimento dos mesmos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana e todos os dias do ano.
- A empresa CONTRATADA deverá manter plataforma de monitoramento (hardware e software) em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- A CONTRATADA deverá manter à disposição da PROCERGS, técnicos com conhecimento em configuração de ativos de rede e monitoramento e solução de falhas de rede convergente, em regime 12x5, das 07:00hs às 19:00hs.
- Caberá aos profissionais alocados pela CONTRATADA, configurar e alterar conforme solicitação e autorização da CONTRATANTE, parâmetros dos CPEs instalados e mantidos pelas mesmas no Cliente InfoviaRS e roteadores concentradores (Provider Edge) instalados na PROCERGS nos prazos estabelecidos.

5.2.4.2 Comercial

A CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional para trabalhar como gestor comercial, com a função de resolver demandas relativas às questões contratuais e ao faturamento.

5.2.4.3 Demais disposições

- Não haverá taxa para os serviços de instalação, de retirada, de mudança de velocidade dos circuitos e de mudança de endereço físico.
- A infraestrutura interna na Ponta A1, onde ficarão os equipamentos pertencentes a infraestrutura de agregação da empresa a ser CONTRATADA, será de responsabilidade e expensas da PROCERGS, a saber: caixa do distribuidor geral, circuitos elétricos, climatização do ambiente, tubulações e esteiras internas.
- No caso do Site 2 Ponta A2 todas as despesas, autorizações, materiais necessários para execução do serviço junto ao provedor de infraestrutura no local, no caso Elea Digital, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- Todo o custo da implantação da infraestrutura externa necessária para a instalação de qualquer circuito, independente do meio em que estes forem disponibilizados, deverá ser previsto pela empresa CONTRATADA como parte integrante deste contrato, inclusive ficando sob suas expensas as interligações entre seu Ponto de Presença até o ponto de entrega na ponta B.
- Na ponta B, o material, serviços e adequações na infraestrutura interna para conexão do ponto de entrega até o local onde será instalado o CPE, será de responsabilidade e às expensas da CONTRATADA. Se houver viabilidade poderá ser utilizado caminhos adequados existentes como eletrocalhas e dutos.
- Com o objetivo de promover testes, determinação de problemas e aferição de qualidade da rede, a CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, acesso temporário com velocidade mínima de 100Mbps a ser instalado por tempo determinado, no Centro de Operações de Rede da PROCERGS.

- A CONTRATADA se obriga a fornecer exclusivamente à CONTRATANTE, imediatamente após a emissão do aceite técnico de cada Ponto de Acesso, as senhas que permitam a execução de leitura de todos os CPEs que eventualmente tenha sido solicitada sua instalação.
- Em caso de inclusão, alteração, exclusão de configurações dos equipamentos e softwares propostos neste edital e para fins de gestão de configuração, a CONTRATADA ou a quem esta indicar, comunicará a CONTRATANTE das alterações propostas.
- Os equipamentos de telecomunicações a exemplo de DWDM, SDH, METROETHERNET, GPON e outros instalados na PROCERGS deverão ser para atendimento exclusivo ao objeto deste contrato, não sendo admitido o seu compartilhamento. A critério da CONTRATANTE, poderá ser feita auditoria técnica. Para tanto, as informações sobre a configuração e a operação de tais equipamentos deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA, sempre que solicitadas.
- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer respeitar, por si, seus funcionários e fornecedores, as normas que, a qualquer tempo, forem emitidas pela CONTRATANTE, que tiverem por objetivo resguardar a segurança e a prestação dos serviços.

5.3 Consórcio

Não será admitida a participação de **licitantes em consórcio**.

5.4 Subcontratação

- Será admitida a **subcontratação parcial**, restrita a **atividades de apoio técnico ou operacional** que não interfiram diretamente na operação, desempenho ou segurança do Backbone IP MPLS.
- O fornecimento da Última Milha, conectando o local a ser atendido até seu Ponto de Presença do Backbone IP MPLS será limitado a 50% dos locais atendidos.
- É **vedada a subcontratação** de atividades relacionadas à **operação, gerenciamento, manutenção ou configuração do serviço MPLS**, incluindo o roteamento, a administração da rede IP de transporte, ou quaisquer funções que possam comprometer a segurança, disponibilidade ou os níveis de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.
- A **CONTRATADA** permanecerá **integral e exclusivamente responsável** pela execução do objeto contratual, respondendo perante a PROCERGS por todos os atos, falhas, omissões ou danos decorrentes de atividades realizadas por subcontratadas.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

A **CONTRATADA** deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas para a prestação do Serviço de Circuitos de Acesso MPLS:

6.1 Solução para Circuitos de Acesso MPLS:

- A solução deverá ser composta de equipamentos de agregação (ponta A1 e ponta A2), equipamentos de acesso (ponta B), ferramenta de gerenciamento e circuitos de acesso com tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*).
- A solução deverá prever as velocidades descritas no Anexo I, instalação de equipamento de acesso (CPEs), equipamentos concentradores e solução de gerenciamento da infraestrutura onde forem solicitados
- Todos os Circuitos de Acesso MPLS devem ser entregues de modo que seja possível para o Cliente InfoviaRS implementar a rede IP e os serviços privados do estado de forma transparente.
- A CONTRATADA será responsável pela instalação e ativação de cada local solicitado.
- A CONTRATADA fornecerá todos os recursos necessários para a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, o que inclui equipamentos, licenças, software, acessórios e atividades de planejamento, implantação, gerenciamento, manutenção e suporte técnico.

6.2 Infraestrutura de Agregação – Ponta A1 e A2

6.2.1 Características Gerais

- Os equipamentos deverão ser constituídos de roteadores, switches, *Uninterruptible Power Supply* (UPS) e todos os equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento integral da solução.
- Os equipamentos deverão ser instalados na infraestrutura de Datacenter da PROCERGS (ponta A1) e no site Disaster Recovery – Elea Digital (Ponta A2)
- Na Ponta A1, Datacenter da Procergs, a CONTRATANTE disponibilizará espaço em rack em até 12 Us, energia elétrica estabilizada para os equipamentos instalados pela CONTRATANTE.
- Já na Ponta A2 a CONTRATADA deverá providenciar junto à Elea Digital a contratação de infraestrutura e serviços para instalação de seus equipamentos e conexão interna aos equipamentos da Procergs (“golden jump”), sendo responsável pelos seus custos.
- Os circuitos agregadores deverão ser fornecidos pela CONTRATADA exclusivamente por meio óptico.
- A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove topologicamente a utilização de caminhos alternativos para a entrega do circuito de dados que conectará a infraestrutura de agregação nas Ponta A1 e Ponta A2, respectivamente, ao backbone da CONTRATADA.

6.2.2 Projeto Lógico

- O endereçamento IP será atribuído conforme padrão estabelecido pela PROCERGS e em conformidade com RFC 1918
- O pool de VLANs utilizado no projeto será gerenciado e atribuído pela PROCERGS e deverá ser implementado pela CONTRATADA na ativação dos circuitos
- A contratada deverá implementar segmentação do domínio de roteamento de cada cliente através de tecnologia VRF (*Virtual Routing and Forwarding*)
- As redes designadas para as pontas B, bem como links de acesso, deverão ser entregues através de roteamento por meio de protocolo de roteamento BGP (*Border Gateway Protocol*)
 - A designação do sistema autônomo (AS) deverá seguir padrão utilizado pela PROCERGS e em conformidade com RFC 6996
- Para cada CPE de Acesso, bem como, link de backbone com a PROCERGS, deverão possuir uma VLAN e endereçamento IP de Link distintos

6.2.3 Circuito Agregador

- O circuito agregador deverá ser dimensionado em capacidade de modo a atender no mínimo 50% da soma das velocidades de circuitos instalados (ponta B) sem afetar parâmetros de acordo nos níveis de serviços.
- A fim de disciplinar os acordos de níveis de serviços, a CONTRATADA ou quem ela delegar, efetuará o monitoramento do consumo de banda dos circuitos e estes chegando à 80% da sua capacidade instalada, deverão sofrer ampliação imediata da capacidade de acordo com a avaliação técnica da PROCERGS.
- O circuito agregador utilizado entre o Datacenter da PROCERGS, assim como no site Disaster Recovery – Elea Digital (Ponta A1), e o backbone da CONTRATADA deverá ser disponibilizado através de meios físicos redundantes, utilizando rotas físicas distintas, dentro do princípio da dupla abordagem.

6.2.4 Equipamentos de Agregação

- Os equipamentos exercerão a função de agregação e receberão os circuitos agregador primário e de proteção.
- Os equipamentos de agregação deverão ser fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela CONTRATADA.
- Todos os itens necessários para instalação dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, entre eles a aquisição dos kits de instalação e fixação, organizadores de cabos, patch panels, velcros organizadores, patch cords, conectores, cordões ópticos, DIOs, réguas para energização e cabos de força.
- Os equipamentos deverão possuir hardware e software adequadamente dimensionados a suportar e gerenciar todas as conexões originadas da rede de CPEs instalados (pontas B).
- A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE ou a quem esta indicar acesso remoto de leitura nos equipamentos instalados, bem como, através da ferramenta de provisionamento.
- Os equipamentos deverão possuir altura máxima de 4Us e dimensionado para uso em rack 19”.
- Os equipamentos de agregação deverão ser instalados de modo que garantam a alta disponibilidade do serviço, podendo serem configurados em HA em modo ativo-ativo ou ativo-

standby. O processo de *failover* deve garantir a disponibilidade e a funcionalidade de todos os CPEs após e durante a falha do equipamento agregador ativo.

- Os equipamentos de agregação, quando implementados em modo ativo-ativo, poderão operar em modo balanceado, ou seja, com 50% da capacidade total do circuito agregador, devendo em situação de falha de um dos equipamentos, assumir 100% da capacidade dos circuitos.
- Os equipamentos de agregação, quando implementados em modo ativo-passivo, deverão possuir circuito agregador com capacidade dimensionada, sendo que, em situação de falha do equipamento principal o secundário deverá 100% da capacidade dos circuitos.
 - Os equipamentos, quando configurados em arranjos ativo-ativo ou ativo-passivo, poderão ser implementados em equipamentos distintos em cada site da PROCERGS, ou seja, não havendo necessidade de instalação pareada para as Pontas A1 e A2
- A CONTRATANTE, sem a necessidade de aviso prévio à CONTRATADA, poderão realizar testes periódicos a fim de testar o processo de failover dos equipamentos de agregação, o processo irá simular a falha de um equipamento, devendo o seu par assumir automaticamente todo o tráfego da rede de CPEs instalados.
- Os equipamentos que irão compor a infraestrutura de agregação deverão ser do mesmo fabricante e possuir características de alta disponibilidade de hardware e software com no mínimo as seguintes características:
 - Possuir fonte de alimentação redundante (220v AC) de modo que permita a comutação automática em caso de falha.
 - Permitir a inserção e retirada de placas de expansão de capacidade em modo hot-swap, ou seja, sem a necessidade de desligamento ou interrupção do funcionamento do equipamento.
 - Para cada equipamento, possuir no mínimo 2 (duas) interfaces 40G Ethernet do tipo 40GBase-SR4 QSFP MPO12
 - A CONTRATADA deverá realizar cópias de segurança (“backups”) de todos os equipamentos de agregação (ponta A1 e A2) e quaisquer outros dispositivos aos quais as atividades sejam pertinentes, mantendo-as atualizadas e testadas de modo a garantir a recuperação imediata do estado de um componente ou de todo o sistema em caso de constatação de falha nos equipamentos.

5.1 Circuito de Acesso MPLS

6.2.5 Características gerais

- O circuito de acesso será composto por uma rede WAN fornecida pela CONTRATADA, denominada primária, implementada sob tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*) e equipamento CPE para conexão da rede do cliente ao circuito sendo fornecido.

6.2.6 Características Técnicas

- O circuito entregue pela CONTRATADA deverá ser fornecido em modo simétrico, possuir transparência a protocolos e garantia de 100% de banda CONTRATADA. Será vedado qualquer tipo de filtragem de tráfego nos circuitos a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- Os meios de acesso fornecidos pela CONTRATADA por meio óptico.
 - Para as velocidades de 100 Mbps, será permitido o uso de outras tecnologias como meio de acesso, até o limite de 10% do total de circuitos, devendo a contratada entregar os parâmetros de SLA definidos neste Termo de Referência.

- Possuir topologia do tipo HUB SPOKE, devendo interligar os equipamentos de agregação instalados no Datacenter da PROCERGS (ponta A1 e A2) e os CPEs (ponta B).
- O circuito da CONTRATADA deverá permitir a implementação da arquitetura Diffserv, incluindo Diffserv sobre redes MPLS.
- De acordo com as prioridades e níveis de serviços definidos, os diferentes tipos de tráfego que serão encaminhados pela rede da CONTRATANTE e Clientes InfoviaRS deverão ser classificados em no mínimo 4 (quatro) classes de serviço (diffserv) pela rede MPLS da CONTRATADA, conforme a seguinte configuração:
 - Voz: aplicações de voz sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização absoluta de tráfego e reserva de banda.
 - Vídeo: aplicações multimídia sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização de tráfego e reserva de banda.
 - Serviços Prioritários: aplicações críticas para o negócio, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário.
 - Serviços Não Prioritários: aplicações com mensagens de tamanho variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes.
 - A marcação da classe de serviço dos pacotes deverá ser feita pela CONTRATADA conforme configuração desenvolvida pela CONTRATANTE, em alinhamento com a PROCERGS, e aplicada no campo DSCP dos pacotes IP na rede de CPEs dos Cliente InfoviaRS.
 - A aplicação das marcações de QoS deverá ocorrer de forma centralizada através da ferramenta de gerenciamento e orquestração.
- O processo de aceite da ativação será realizado pela equipe técnica da CONTRATANTE, em alinhamento com a PROCERGS, que aferirá os requisitos de disponibilidade e performance entre a ponta A e ponta B, que satisfeito todos os requisitos, emitirá o aceite.
- A CONTRATANTE poderá solicitar a troca do tipo de circuito para qualquer um dos pontos remotos (ponta B) a qualquer momento, seja para um tipo com especificações de banda inferiores ou superiores.
- No caso em que a CONTRATANTE solicite alteração do tipo de circuito em que acarrete aumento na taxa de transmissão, a CONTRATADA deverá, caso necessário, redimensionar todos os equipamentos de agregação de forma a manter os requisitos de taxas totais dos circuitos agregados.

6.3 Infraestrutura de Acesso para Cliente InfoviaRS – Ponta B

6.3.1 CPE Cliente InfoviaRS

- Este equipamento é responsável pelo ponto de demarcação entre a rede do CONTRATADO e infraestrutura na Ponta B
- Este equipamento é parte integrante do serviço de circuito de acesso MPLS, não podendo ser cobrado a parte.
- Para os locais em que a Procergs já tenha roteador no local será indicado ao Contratado a configuração do CPE apenas em nível 2, modo bridge.
- Para os locais em que deverá atuar como roteador a Procergs indicará os parâmetros a serem configurados, como endereço IP e máscara da rede local, default gateway, DHCP Realy, parâmetros de SNMP, etc.

- A CONTRATADA deverá fornecer todos os CPEs necessários completamente operacionais e com o custo incluso no valor mensal pago pela CONTRATANTE, inclusive com o serviço de instalação, configuração, manutenção e substituição em caso de falha do equipamento.
- Possuir Capacidade de processamento de pacotes (Throughput) dimensionada e em conformidade ao circuito contratado, devendo atingir 100% da velocidade CONTRATADA sem perda de desempenho.
- Permitir efetuar encaminhamento de pacotes utilizando 100% da velocidade CONTRATADA pelo circuito de acesso, devendo atingir no máximo 60% (sessenta por cento) da CPU e 75% da memória do equipamento.
 - Para efeitos de medição serão consideradas medições efetuadas da LAN do CPE para os equipamentos de medição instalados na infraestrutura da PROCERGS
- Os equipamentos deverão permitir a implementação de roteamento IPv4 (Internet Protocol) versão 4.
- Para efeitos de medição do desempenho e capacidades do circuito de acesso, serão consideradas medições efetuadas da LAN do equipamento para os equipamentos de medição instalados na infraestrutura da PROCERGS
- Possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces Gigabit Ethernet padrão 10/100/1000Base-T
- Permitir implementar protocolo IPv4 conforme RFC 791 e Ipv6 conforme RFC 8200 devendo o equipamento permitir operar simultaneamente ambos os protocolos.
- Permitir implementar protocolos de atribuição dinâmica de IP – DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol) conforme RFC 2131.
- Permitir implementar DHCP Relay conforme RFC 3046.
- Permitir implementar roteamento estático com no mínimo 100(cem) rotas configuradas na tabela de roteamento.
- Permitir implementar roteamento dinâmico BGP e/ou OSPF.
- Permitir implementar protocolo SNMPv1 (Simple Network Management Protocol) versão 1 conforme RFC 1157.
- Permitir implementar protocolo SNMPv2c (Simple Network Management Protocol) versão 2c conforme RFC 3416.
- Permitir implementar o protocolo NTPv4 (Network Time ProtocolVersion 4: ProtocolandAlgorithmsSpecification) conforme RFC 5905 ou SNTP (Simple Network Time Protocol) conforme RFC 4330.
- Suportar no mínimo as seguintes MIBs: MIB II (RFC 1213) e/ou RMON MIB (RFC 2819).
- Permitir implementar protocolo SSHv2 (Security Shell) conforme RFC 4254.
- Suportar e implementar protocolo TELNET conforme RFC 854.
- Suportar as funcionalidades de syslog com diferentes níveis de severidade de eventos, conforme RFC 5424.
- Permitir acesso ao CLI (*Comand Line Interface*) em modo leitura, devendo o equipamento possuir comandos de debug, traceroute, log e ping para auxílio no troubleshooting gerenciamento e diagnóstico de rede.
- A CONTRATADA deverá realizar cópias de segurança (“backups”) de todos os CPEs instalados (ponta B) e quaisquer outros dispositivos aos quais as atividades sejam pertinentes, mantendo-as atualizadas e testadas de modo a garantir a recuperação imediata do estado de um componente ou de todo o sistema em caso de constatação de falha nos equipamentos.

6.3.2 Características das Instalações Físicas

- Caso não haja espaço suficiente no rack de telecom do local, ou caso o responsável pela infraestrutura de rede do local não permitir, os equipamentos deverão ser instalados em racks aéreos padronizados à 19" (dezenove polegadas) de no máximo 12Us (doze unidades de medida de rack) e 500 mm (quinhentos milímetros) de profundidade sendo inteira responsabilidade da CONTRATADA sua aquisição e instalação bem como kits de instalação e fixação, organizadores de cabos, patch panels, velcros organizadores, patchcords, conectores, cordões ópticos, DIOs, réguas para energização e cabos de força.
- A contratada poderá, se disponível, utilizar-se de instalações existentes na infraestrutura interna, elencando-se: instalações elétricas, cabeamentos (ópticos e/ou metálicos), infraestrutura de passagem (dutos, eletrocalhas).
- A contratada, ao constatar a impossibilidade técnica de executar os itens anteriores, deverá notificar, justificadamente, a CONTRATANTE. Salvo, infraestrutura de sua competência, conforme descrito no primeiro item, a CONTRATADA não será responsabilizada pela infraestrutura de rede interna do local.
- O meio de acesso, seja ele, óptico, rádio frequência ou metálico para conexão dos CPEs à infraestrutura da CONTRATADA serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- A instalação elétrica dos equipamentos deverão possuir conformidade com a norma NBR 5410.

6.4 Ferramenta de gerenciamento da infraestrutura

Ferramenta de gerenciamento da solução MPLS, e interface de gerenciamento gráfica e acesso via HTTP/HTTPs para supervisão e controle todos os circuitos e CPEs.

6.4.1 Características Gerais

- A ferramenta de gerenciamento deverá ser disponibilizada como serviço em nuvem ou de forma on premises pela CONTRATADA.
- A ferramenta deverá possuir interface gráfica e disponibilizada através de protocolo HTTP/HTTPs e permitir acesso remoto a partir da infraestrutura e equipamentos da CONTRATANTE e Clientes InfoviaRS.
- A ferramenta deverá disponibilizar controle de acesso com usuários/senha únicos e permitir aplicação de permissões para usuário operador.
- A PROCERGS disponibilizará a lista contendo usuários conforme as equipes designadas para operação e provisionamento
- Em caso de fornecimento em nuvem, a solução deverá utilizar a infraestrutura em nuvem da CONTRATADA.
- Possuir disponibilidade de serviço em nuvem com a configuração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, todos os dias do ano.

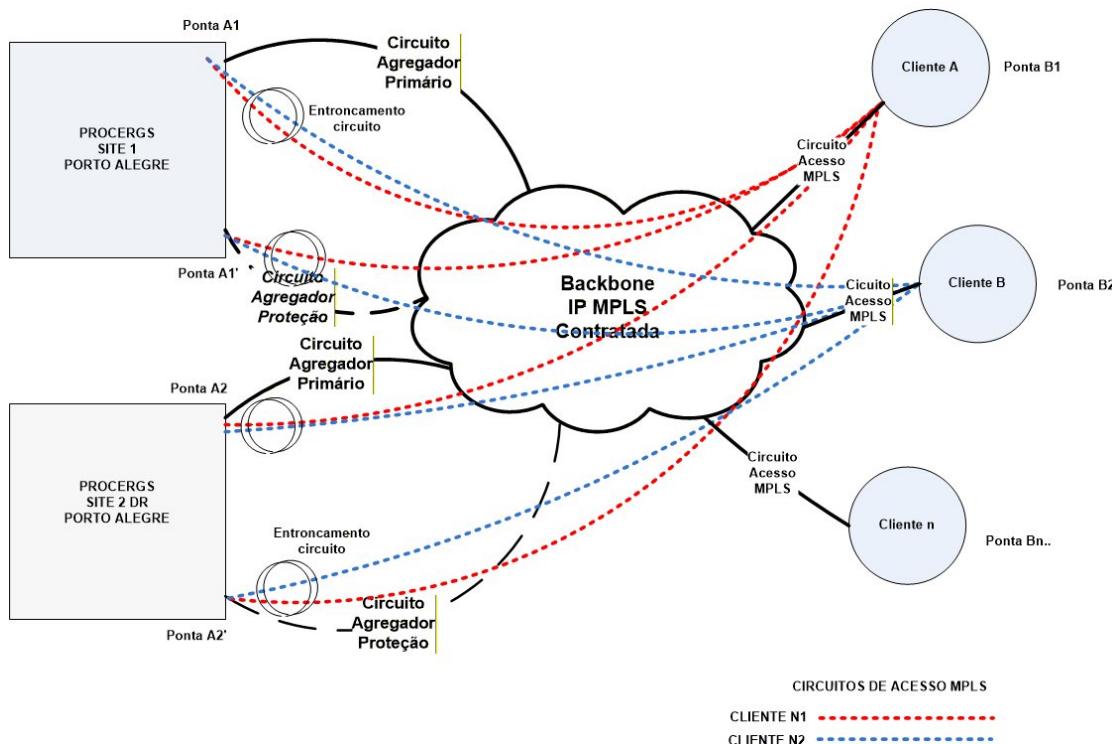
6.4.2 Características Técnicas

- Possuir plena compatibilidade com os seguintes navegadores de internet: Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge.
- A ferramenta deve ser disponibilizada em interface em formato de Dashboard devendo apresentar as seguintes funcionalidades:
 - Permitir visualizar geograficamente todos os equipamentos gerenciados pela plataforma.

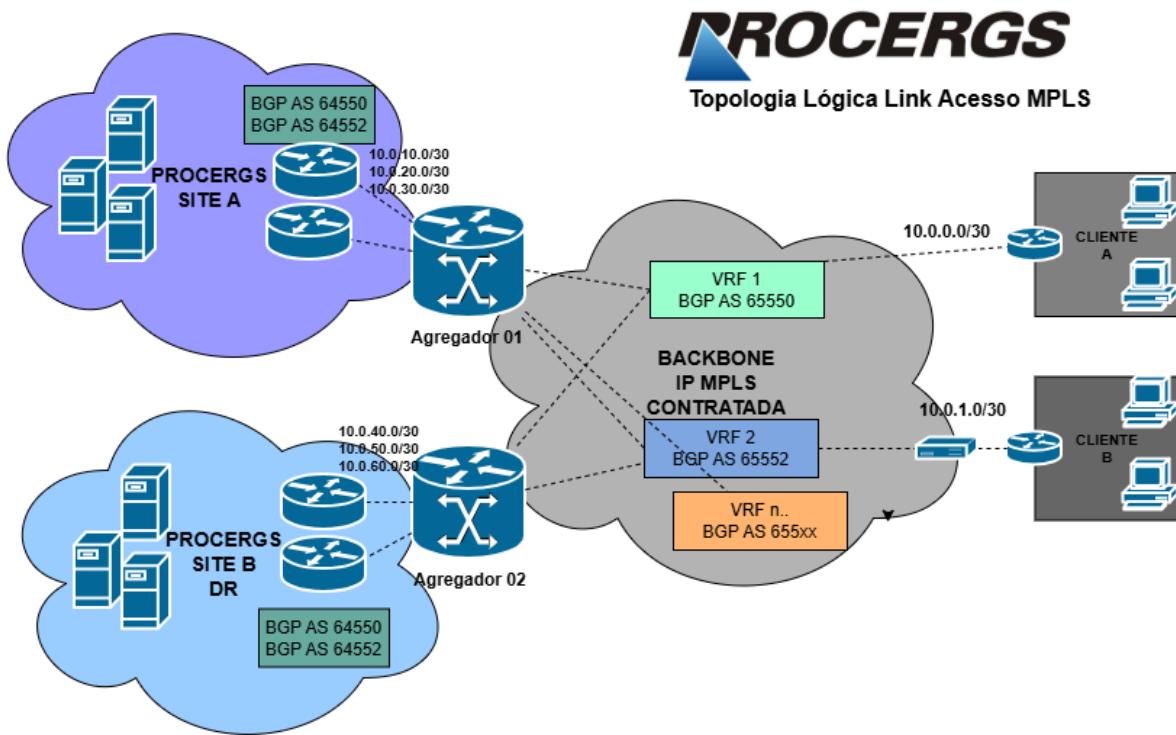
- A abrangência geográfica disponibilizada deverá cobrir no mínimo todos os municípios e previstos neste edital
- A ferramenta deverá exibir o status dos equipamentos gerenciados devendo exibir no mínimo os seguintes dados:
 - As interfaces dos CPEs instalados e as respectivas sinalizações de status.
 - A service tag ou identificador para abertura de chamado na CONTRATANTE.

6.5 Topologia Física

Topologia Física Link Acesso MPLS



6.6 Topologia Lógica



6.7 Gerenciamento de incidentes e requisições

6.7.1 Características Gerais

- A administração e a gerência dos links contratados serão de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a ela fazer e/ou delegar as requisições dos serviços para instalações, alterações, cancelamentos, troca de endereços, demandas de manutenção e demais atividades de gestão.
- Em caso de impedimento de acesso ao local da ocorrência pelos técnicos da empresa a ser CONTRATADA, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE ou do Cliente InfoviaRS na ponta B, os prazos de reparo serão acrescidos do tempo em que o técnico da empresa a ser CONTRATADA permanecer impedida de realizar a manutenção.
- Em caso de necessidade de interrupções programadas feitas pela CONTRATADA para a realização de manutenções preventivas que afetem a disponibilidade de um ou mais circuitos de acesso, estas deverão ser negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 - Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, não for atendido, ou a CONTRATANTE não for informada, a interrupção programada será considerada como “indisponibilidade”, sofrendo as consequências advindas deste fato.
- Todas as interações relativas ao atendimento e suporte dos serviços entregues por esse contrato serão realizadas através de ferramenta de gestão operacional a ser disponibilizada pela CONTRATADA, que terá as seguintes características:
 - Portal acessível através da internet ou através de VPN disponibilizada pela CONTRATADA.
 - Controle de acesso disponibilizado através de usuário e senha.
 - A ferramenta de gestão operacional permanecerá em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

- O faturamento será efetuado mensalmente, com previsão de pagamento para 30 (trinta) dias após aceite/atesto técnico dos serviços pela CONTRATANTE, que será precedido e terá como base o envio pela CONTRATADA de relatório de detalhamento dos serviços separados por circuito de acesso contendo no mínimo: período do faturamento; valor do serviço parcial e total; velocidade de banda, endereço físico completo; CNPJ e nome do Cliente InfoviaRS atendido; tempo de disponibilidade e indisponibilidade do circuito com dia, hora e intervalo de tempo em minutos.
- O relatório de detalhamento dos serviços deverá ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e conter apenas os circuitos de acesso em operação no período.
- A emissão na nota fiscal dos serviços deverá ocorrer após o aceite/atesto técnico dos serviços pela CONTRATANTE.

6.7.2 Atendimento de Incidentes

- O serviço de recebimento de incidentes encaminhados pela CONTRATANTE para a empresa CONTRATADA deverá estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano sendo permanentemente acompanhado.
- O serviço de atendimento dos incidentes encaminhados pela CONTRATANTE para a empresa a ser CONTRATADA deverá ser realizado nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo a CONTRATADA respeitar os prazos para resolução dos incidentes.
- Quando da abertura de um incidente, serão repassadas via ferramenta de gestão operacional os seguintes dados:
 - Número de incidente ou ticket;
 - Resumo das informações;
 - Data e hora da abertura;
 - Responsável na CONTRATANTE.

6.7.3 Atendimento de Requisições

- As requisições de serviço para a troca de velocidade, instalação de novos circuitos de acesso, troca de endereço e demais serviços terão seu atendimento solicitado durante o horário comercial.
- O recebimento de requisições de serviços tais como novos circuitos de acesso, alterações de banda, alterações de endereços físicos (ponta B) e cancelamentos, deverá ser feito através de plataforma digital ou email corporativo.
- As solicitações de alteração de endereço físico da ponta B deverão ser atendidas, após a formalização do pedido num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- O prazo máximo para entrega dos circuitos de acesso é de 45 (quarenta e cinco) corridos após a formalização do pedido.
- As solicitações de alteração da largura de banda deverão ser atendidas, após a formalização do pedido, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.8 Requisitos de segurança da informação

- A CONTRATADA deverá adotar, na prestação dos serviços, **práticas de segurança da informação** compatíveis com os princípios da norma ISO/IEC 27001 ou equivalentes, assegurando a integridade, disponibilidade e confiabilidade operacional do Serviço **Circuitos de Acesso MPLS** sem obrigatoriedade de certificação formal.
- Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas:
 - **Gerência segura:** todos os acessos administrativos aos equipamentos instalados na PROCERGS deverão utilizar protocolos criptografados (SSH, HTTPS ou equivalentes), sendo vedado o uso de Telnet ou HTTP;
 - **Controle de acesso:** o acesso administrativo deverá ocorrer mediante contas individuais, sendo vedado o uso de contas genéricas ou compartilhadas;
 - **Registros de acesso:** os equipamentos deverão manter logs de autenticação e alterações de configuração por período mínimo de 6 (seis) meses;
 - **Atualizações de segurança:** a CONTRATADA deverá manter os equipamentos atualizados com firmwares e correções de segurança recomendadas pelo fabricante, mitigando vulnerabilidades conhecidas;
 - **Comunicação de incidentes:** qualquer falha ou incidente de segurança que possa comprometer a disponibilidade ou integridade do serviço deverá ser imediatamente comunicado à PROCERGS, acompanhado de relatório técnico resumido e das medidas corretivas adotadas.
- A PROCERGS poderá, a qualquer tempo, solicitar evidências de cumprimento destas medidas, mediante relatório técnico ou registros operacionais emitidos pela CONTRATADA.

7 LOCAL, HORÁRIO E FORMA DE ENTREGA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 Local

Os serviços deverão ser prestados nos locais listados no item 9 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2 Horário

O Serviço de Circuitos de Acesso MPLS deverá ser prestado durante as **24 (vinte e quatro) horas do dia**, nos **7 (sete) dias da semana**, durante todos os dias do ano.

7.3 PLANO DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1 Definições do Plano de Ativação

- Com a finalidade de disciplinar o início da prestação dos serviços deste contrato, a PROCERGS firmará com a empresa a ser contratada um Plano de Ativação dos Serviços, que será parte integrante do contrato a ser firmado.
- Não haverá nenhum custo adicional para PROCERGS com relação a elaboração e execução do Plano de Ativação dos Serviços.
- Neste Plano de Ativação dos Serviços, a ser firmado com a empresa a ser contratada, deverá constar:
 - Plano Executivo, contemplando a execução das atividades pré-operacionais, nomeação das equipes;
 - O cronograma, de ativação dos Circuitos de Acesso MPLS;
 - As respectivas metas mínimas mensais para a ativação dos Circuitos de Acesso MPLS;

- As atividades de ativação dos Circuitos de Acesso MPLS;
- Comprovações dos atendimentos às condições de redundância e tecnologias empregadas que atendam às especificações deste termo de referência.
- Locais em que não será utilizada última milha própria do CONTRATADO para entrega dos Circuitos de Acesso MPLS nas Pontas B.
- A ativação inicial se dará, objeto deste planejamento, nas localidades constantes no ANEXO I – TABELA DE LOCAIS

7.3.2 Coordenação do Plano de Ativação

A PROCERGS irá coordenar, durante o período de execução do Plano de Ativação dos Serviços, a ativação dos serviços da empresa a ser contratada podendo aplicar procedimentos especiais com a finalidade de que as ações adotadas sejam as mais eficazes possíveis para a ativação se efetivar, sem colocar em risco a continuidade operacional da administração pública.

7.3.3 Plano Executivo

- A partir da publicação da respectiva súmula do Contrato no Diário Oficial, a empresa a ser contratada deverá apresentar à PROCERGS, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que previamente aprovado pela PROCERGS, um Plano Ativação dos Serviços contendo um Projeto Executivo, contemplando:
 - A nomeação das equipes técnicas e de gestão designadas para coordenar e participar na execução das atividades do período de ativação;
 - Relação de contatos;
 - Detalhamento das atividades descrevendo as tarefas pré-operacionais, de ativação dos novos Circuitos de Acesso MPLS, com o objetivo de validar, em conjunto, o cronograma proposto para a execução de todas as atividades do período de ativação.
 - Cronograma de Ativação
 - Documentação demonstrando a proposta técnica para atendimento de níveis de redundância e tecnologia empregada exigidos para os Acessos Principais e de Proteção para as Pontas A1 e A2 e Acesso Principais nas Pontas B, contendo diagramas de topologia física e lógica, designação de equipamentos e tecnologias empregadas.
 - A empresa CONTRATADA deverá entregar à PROCERGS um arquivo georreferenciado “kml” que contenha as informações abaixo:
 - Localização das Pontas A1, A2
 - Localização dos Pontos de Presença da CONTRATADA,
 - Os caminhos físicos dos circuitos principais e de proteção que interligam as Pontas A1 e A2 ao(s) Ponto(s) de Presença da CONTRATADA.
 - Indicar quais locais em que não empregará meios próprios para a última Milha, conectando a Ponta B ao seu Backbone IP MPLS, observados os limites impostos por este Termo de Referência.

7.3.4 Cronograma de Ativação

- Uma vez aprovado o Plano Executivo pela PROCERGS, será acordada a data de início dos serviços. Esta data não poderá exceder a 30 (trinta) dias, da data de aprovação do Plano de Ativação dos Serviços;
- Para a execução do Plano de Ativação dos Serviços, a contratada terá 6 meses, para a conclusão de todas as ativações dos Circuitos de Acesso MPLS, a partir da data acordada no item anterior.

- A ativação dos Circuitos de Acesso MPLS no prazo de 6 (seis) meses deve prever a instalação da totalidade dos Circuitos de Acesso MPLS, compreendendo 884 locais, relacionados no ANEXO I – TABELA DE LOCAIS.
- Deverá ser considerado no cronograma de ativação dos Circuitos de Acesso MPLS, a meta mínima de 134(cento e trinta e quatro) locais para o primeiro mês, e 150(cento e cinquenta) para os meses subsequentes.
 - O não cumprimento de cada entrega mensal implicará na aplicação das penalidades descritas no item 11 por Circuito de Acesso MPLS não entregue.
 - O não cumprimento de cada entrega mensal também implicará na aplicação da penalidade descrita no item 11.
- Caso necessário, considerar que o período máximo de interrupção na comunicação de um cliente/usuário, para a execução da ativação do Canal Dedicado será de 2 (duas) horas. Esta interrupção deverá ser previamente acordada com a Procergs.

7.3.5 Execução do Plano de Ativação

A ativação dos Circuitos de Acesso MPLS no período de execução do Plano de Ativação dos Serviços, deve ocorrer conforme descrito a seguir:

- A ativação dos Circuitos de Acesso MPLS pressupõe a ativação das pontas A1, A2 e B dos Circuitos de Acesso MPLS, a que se vinculam;
- Antes de qualquer ativação de Circuito de Acesso MPLS a infraestrutura de conectividade nas Pontas A1 e A2 deve estar concluída, e de acordo com os requisitos deste termo de referência. Para ateste deverão ser cumpridas os seguintes requisitos:
 - Fornecimento de documentação detalhada contendo diagramas físicos, lógicos e lista de componentes que comprovem o atendimento aos requisitos de redundância e tecnologia empregados;
 - Validação, em conjunto com a Procergs, das funcionalidades de redundância e características técnicas exigidas através da inspeção da infraestrutura utilizada e comprovação dos requisitos;
- O aceite para entrega definitiva de um Circuito de Acesso MPLS só ocorrerá após cumpridas as seguintes condições:
 - Comprovação, de atendimento à banda contratada, parâmetros de perda de pacotes e latência exigidos, através do envio de relatório dos testes efetuados pela CONTRATADA, através do uso de ferramenta especializada.

8 PRAZOS E NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1 Prazo contratual

O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente, conforme interesse da PROCERGS.

8.2 Prazos para entrega

Os prazos definidos neste item começam a contar a partir da formalização do PEDIDO pela PROCERGS e terminam com o ACEITE.

8.3 Prazos relativos ao plano de implantação

Prazos a serem cumpridos conforme descrição no item 7.3 PLANO DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Entrega do Plano Executivo: 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial;
- Início da implantação dos serviços: 30 dias após aprovação pela CONTRATANTE DO Plano Executivo;
- Prazo das entregas mensais mínimas de 136 circuitos no primeiro mês das ativações e 140 nos demais meses.

8.4 Dos incidentes

Para a solução de incidentes nos Circuitos de Acesso MPLS, com o devido reparo/restabelecimento do circuito em 100% (cem por cento) de operabilidade a empresa a ser contratada terá no máximo **6 (seis) horas**.

8.5 Das requisições

- Prazo máximo para entrega do Circuito de Acesso MPLS é de 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização do pedido;
- As solicitações de alteração da largura de banda, assim como redução de velocidade, deverão ser atendidas, após a formalização do pedido, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- A partir do décimo dia posterior a data de formalização da solicitação de cancelamento de um Circuito de Acesso MPLS, nenhum custo deve ser debitado à PROCERGS relativo àquele circuito, exceto os custos pendentes antes da data referida;
- A data de vencimento das faturas deverá ser prevista para 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
- Durante a vigência do contrato a Procergs poderá:
- Solicitar o cancelamento do fornecimento de determinado circuito;
- Solicitar a troca de endereço para o fornecimento de determinado circuito, o que deverá ocorrer sem custos;
- Solicitar fornecimento de circuitos não previstos originalmente na tabela de endereços dos locais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, m Distrito Federal e município de São Paulo.

8.6 Medição e parâmetros de Disponibilidade

- A totalidade dos Serviços e do atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano (24x7);
- A disponibilidade do Serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um Circuito de Acesso MPLS permanecer em condições normais de funcionamento. Será calculado a partir das 00:01hs do dia 01 (primeiro) de cada mês e termina às 24:00 (vinte e quatro) horas do último de cada mês;
- No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Circuito de Acesso MPLS da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Circuito de Acesso MPLS o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Circuito de Acesso MPLS estiver totalmente operacional;
- Os Circuitos de Acesso MPLS poderão ser avaliados através de teste com pacotes do tipo ICMP Request (PING) com tamanho do payload de 1024, executados a partir dos roteadores de

infraestrutura no Site 1 da PROCERGS (Ponta A1), ou Site 2 da PROCERGS (Ponta A2), com destino ao roteador instalado na Ponta B, por um período de 300 segundos ininterruptos e constantes, a qualquer tempo. Para a execução desta avaliação, a PROCERGS bloqueará o tráfego do Circuito de Acesso MPLS em ambos os sentidos.

- Os Circuitos de Acesso MPLS poderão ser avaliados a qualquer momento para verificar se a taxa efetivamente disponibilizada está de acordo com o contratado. Esta avaliação será executada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - O tráfego do Circuito de Acesso MPLS será bloqueado pela PROCERGS em ambos os sentidos;
 - Os testes serão executados a partir de equipamentos da PROCERGS ou da CONTRATADA nas extremidades dos Circuitos de Acesso MPLS;
 - Será utilizado a ferramenta “iperf” ou equipamentos especializados de teste de rede para a avaliação,
 - Os testes em cada sentido do Circuito de Acesso MPLS serão executados separadamente, ou seja, da Ponta A1, ou Ponta A2, para a Ponta B e vice-versa;
 - Será executado um teste nos dois sentidos simultaneamente;
 - Cada teste será executado por um período de 300 (trezentos) segundos para cada sentido;
- A disponibilidade será calculada por Circuito de Acesso MPLS, para um período de 1 mês, através da seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde:

D = disponibilidade do Circuito de Acesso MPLS;

To = período de operação (número de dias do período x 1440) em minutos, ou para os meses de ativação e desativação do circuito quando TO será a quantidade de dias em que o circuito estiver ativo, ou para incidentes que forem abertos em um mês e terminarem em outro, expresso em minutos;

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do Circuito de Acesso MPLS durante o período de operação (1 mês), em minutos.

- No cálculo da disponibilidade por Circuito de Acesso MPLS, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCERGS.
- Para efeito de penalidades, o período de indisponibilidade é aquele medido entre o início da interrupção ou não conformidade com os parâmetros de qualidade e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do encaminhamento do Incidente à empresa a ser contratada e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela empresa a ser contratada e com o aceite formal da PROCERGS.
- O serviço será considerado indisponível:
 - Quando o serviço ficar indisponível, não permitindo que o roteador no cliente InfoviaRS estabeleça conectividade com Pontas A1 e A2.
 - Quando o CPE estiver com recurso de utilização de CPU acima de 80% e/ou utilização de memória acima de 75% ou ficar indisponível.
 - Quando os equipamentos que compõem a infraestrutura de agregação instalados nas dependências da PROCERGS estiverem com recurso de utilização de CPU acima de 80% e/ou utilização de memória acima de 75%.
 - Quando apresentar taxa de perda de pacotes (ICMP) superior a 2% para o Circuito de Acesso MPLS

- Se a média da latência de ida e volta dos pacotes (RTT) entre as Pontas A1 ou A2 e Ponta B for superior a 35 (trinta e cinco) milissegundos (ms);
- Quando for constatada que a taxa efetiva do circuito for menor que taxa contratada;
- Obs.: Ambos os perfis de tráfego, do Cliente InfoviaRS e da CONTRATANTE, tampouco a utilização dos recursos que não fazem parte desta especificação, poderão ser utilizados como argumento para a alta utilização dos recursos nos equipamentos da CONTRATADA. Não será permitido que recursos técnicos e/ou features de configuração sejam desabilitados para reduzir o consumo computacional dos equipamentos.
- No caso da indisponibilidade do serviço for de responsabilidade da empresa CONTRATADA, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do Circuito de Acesso MPLS):

$$D = I \times P / TO$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao Circuito de Acesso MPLS, indisponível;

I = número total de minutos de indisponibilidade ou interrupção em cada Circuito de Acesso MPLS;

P = preço mensal do Circuito de Acesso MPLS;

TO = período de operação (número de dias do período x 1440) em minutos, ou para os meses de ativação e desativação do circuito quando TO será a quantidade de dias em que o circuito estiver ativo, ou para incidentes que forem abertos em um mês e terminarem em outro em minutos

- A disponibilidade total do Serviço, no período de 01 (um) mês, considera a disponibilidade individual de cada Circuito de Acesso MPLS em funcionamento e será calculada da seguinte forma:

$$DT\% = (\Sigma D\%) \div TC$$

Onde:

DT = Disponibilidade Total;

$\Sigma D\%$ = somatório de todas as disponibilidades individuais em percentuais

TC = número total de Circuitos de Acesso MPLS implantados.

- A disponibilidade individual de cada Circuito de Acesso MPLS, no período de 01 mês será de no mínimo **99%**.
- A disponibilidade total do Serviço, no período de 01 mês será de no mínimo **99,5%**.

9 RECEBIMENTO DO OBJETO

A relação dos locais e respectivas velocidades iniciais de implantação dos Circuitos de acesso MPLS está listada no Anexo I – LISTAGEM DE LOCAIS.

As demandas para fornecimento dos Circuitos de Acesso MPLS, durante a vigência do contrato, não se limitarão aos locais constantes nesta tabela Anexo I – LISTAGEM DE LOCAIS), podendo haver demanda para novos locais, que deverão ser atendidas conforme as exigências deste termo de referência.

A infraestrutura de agregação deverá ser instalada nos seguintes locais:

Entroncamentos Ponta A	Município	Endereço
Site 1 Ponta A1	Porto Alegre	Procergs, Praça dos Açorianos, s/n
Site 2 Ponta A2	Porto Alegre	Elea Digital, Rua Engenheiro Afonso Cavalcanti, 100, bairro Bela Vista

10 PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Condições gerais

- Os preços deverão ser **globais e definitivos**, abrangendo todos os **impostos, taxas, encargos e serviços necessários** à plena execução do objeto, sem qualquer cobrança adicional por **instalação, desinstalação, manutenção ou alteração de velocidade nominal contratada**.
- A CONTRATADA será responsável por toda a **interligação física** entre sua infraestrutura e a da PROCERGS, e os locais atendidos na Ponta B, incluindo, quando aplicável, **obras civis, cabos ópticos, conectores, patch cords e serviços técnicos**, sem repasse de custos adicionais à CONTRATANTE.
- De acordo com o Sistema de Registro de Preços, **as quantidades são meramente estimativas**, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não contratação nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à empresa a ser contratada.
- No decorrer do contrato poderão ser demandadas a disponibilização de Circuitos de Acesso MPLS em locais não previstos inicialmente quando da publicação do Edital.

10.2 Proposta Comercial

10.2.1 Definições

- Não haverá taxa para os serviços de atendimento de Incidentes e Requisições de serviços para a instalação, desinstalação, de mudança de velocidade dos Circuitos de Acesso MPLS e de mudança de endereço físico dos locais atendidos, e demais atividades para o pleno atendimento do Objeto deste Termo de Referência.
- Deverá ser fornecida proposta de preço prevendo a celebração de um contrato com previsão de 36 (trinta e seis) meses.
- Para a formação dos preços a serem praticados nos circuitos e suas respectivas velocidades e apresentação da proposta comercial, será utilizada uma unidade básica de cobrança, denominada UBC (Unidade Básica de Circuito). Esse será o valor registrado no contrato e suas respectivas quantidades previstas de consumo.
- Para cada tipo de Circuito de Acesso MPLS e sua respectiva velocidade está previamente definida a quantas UBC correspondem, conforme Tabela da Proposta Comercial. Assim, o valor a ser praticado para cada circuito será a multiplicação da quantidade de UBCs pela sua velocidade, conforme valores constantes nesta tabela.
- A empresa a ser contratada deverá apresentar o preço a ser praticado para a unidade básica UBC.
- O "Valor Mensal" do circuito a ser preenchido na Tabela da Proposta Comercial deve ser o resultado da multiplicação do "Valor da UBC", da "Taxa de Circuito (Mbits/s)" e a correspondente "Quantidade de UBCs).

10.2.2 Tabela da Proposta Comercial

- O preço registrado para a UBC na tabela abaixo (Tabela da Proposta Comercial) será considerado como valores iniciais para o estabelecimento da negociação.

Valor da UBC R\$	Quantidade de UBCs	Valor mensal do circuito R\$
Taxa de Circuito (Mbits/s)		
100	100	
250	212	
500	360	
1000	613	

10.2.3 Previsão de consumo e disputa de preços

- A previsão estimada de quantidades máximas de utilização do serviço por tipos de **Circuitos de Acesso MPLS** e consequente quantidade anual de UBC a ser consumida no espaço de um ano segue a tabela abaixo “Tabela de Previsão de Consumo”.

- Tabela de Previsão de Consumo

Taxa do Circuito	Qtde Circuitos	Total UBC/mês
100	900	90000
250	100	21200
500	100	36000
1000	20	12260
Total mensal		159460
Total de UBC anual		1913520

10.3 Condições de pagamento

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação do Documento Fiscal de Cobrança.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Plano de ativação

- A não entrega do Plano Executivo no prazo, e conforme os termos definidos no item 7 implicará na penalização de multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor total do contrato.

- A não entrega da meta do mínimo de circuitos mensais, conforme escopo e exigências descritas no item 7.3.4 do Plano de Ativação, implicará na penalização de multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor total do contrato referente, para cada mês em que esta meta não for cumprida.
 - Esta penalidade não será aplicada se o motivo de eventual atraso for de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada através de relatório e validação pela CONTRATANTE.
- Findo o prazo para a execução das atividades previstas no Plano de Ativação dos Serviços, e atendendo ao disposto no Plano Executivo aprovado pela PROCERGS, se houver atraso na execução de etapas do cronograma das atividades por motivos imputados à prestadora as modalidades de sanções retro citadas serão aplicadas pela PROCERGS.
-

11.2 Não atendimento do nível de serviço contratado

- Para todos os Circuitos de Acesso MPLS que compõem a InfoviaRS, deste Termo de Referência, será aplicada a multa de 3% (três por cento) correspondente ao valor mensal do Circuito de Acesso MPLS pedido, por dia de atraso na entrega ou na alteração de largura de banda.
- Pelo não cumprimento do prazo estabelecido para reparo/restabelecimento do Circuito de Acesso MPLS em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previsto, a PROCERGS aplicará multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito inoperante, por minuto de inoperância, que exceda os prazos anteriormente especificados.
- Caso o somatório das indisponibilidades de um Circuito de Acesso MPLS ultrapasse o índice mensal especificado neste Termo de Referência, a PROCERGS aplicará multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito, por minuto de inoperância que exceda o índice de indisponibilidade mensal; essa multa não será cumulativa com a multa estabelecida no item anterior deste Termo de Referência. No cálculo desse somatório, serão consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do circuito estabelecido neste Termo de Referência.
- Caso a disponibilidade total do Serviço seja menor do que o mínimo estabelecido neste Termo de Referência, a PROCERGS aplicará multa sobre o valor total dos serviços contratados conforme a fórmula especificada abaixo:

$$\text{Multa (R\$)} = (99,5\% - \text{DT}\%) \times \text{VTSC (R\$)}$$

Onde:

Multa (R\$) = multa a aplicar, em R\$;

DT% = Disponibilidade Total apurada

VTSC = Valor Total do Serviço Contratado, em R\$.

- Findo o prazo para a execução das atividades previstas no Plano de Ativação dos Serviços, e atendendo ao disposto no Plano Executivo aprovado pela PROCERGS, se houver atraso na execução de etapas do cronograma das atividades por motivos imputados à prestadora as modalidades de sanções retro citadas serão aplicadas pela PROCERGS.

11.3 Limite Global de Multas

A soma das multas aplicadas em cada mês de referência não poderá exceder **30% (trinta por cento)** do valor mensal do contrato.

11.4 Rescisão Contratual por Descumprimento Reiterado

O contrato poderá ser rescindido pela PROCERGS, garantido o amplo direito de defesa da CONTRATADA, em caso de **descumprimento reiterado das metas mensais de SLA** previstas neste Termo de Referência, observado o seguinte critério:

- a. será considerado **descumprimento reiterado** o não atendimento, em **3 (três) meses consecutivos** ou em **6 (seis) meses alternados**, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, das metas mensais de qualquer dos parâmetros definidos no SLA (tempo de resolução de incidentes, disponibilidade, latência, perda de pacotes, taxa não atingida, tempo de entrega de circuitos).
- b. para efeito desta cláusula, considera-se **descumprimento** a não observância do limite definido para o parâmetro crítico, após aplicação dos abatimentos, compensações ou mecanismos de tolerância previstos no SLA.

11.5 Exceções às sanções administrativas

- Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
 - São considerados, entre outros:
 - Catástrofes naturais (enchentes, terremotos, tempestades, incêndios de origem natural);
 - Atos de guerra, terrorismo, sabotagem ou conflitos civis;
 - Determinações judiciais ou administrativas impeditivas;
 - Interrupções generalizadas em telecomunicações ou energia elétrica, comprovadamente fora da responsabilidade da CONTRATADA.
 - A ocorrência deverá ser comunicada formalmente à PROCERGS no prazo máximo de **24 horas**, com documentação comprobatória.
 - Enquanto perdurarem os efeitos do evento, a aplicação de penalidades ficará suspensa, cabendo à PROCERGS avaliar a pertinência da justificativa.

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

Valor da UBC	R\$	
Taxa de Circuito (Mbits/s)	Quantidade de UBCs	Valor mensal do circuito
100	100	R\$
250	212	R\$
500	360	R\$
1.000	613	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

TELEFONE:

E-MAIL:

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO III**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DE FORMA CONTINUADA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - N° 6084-00****M I N U T A**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente Sr. Luiz Fernando Salvadori Zachia, RG nº 6018006822, CPF nº 220.946.440-49, e Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Diogo Prestes Iori, RG nº 8088694008 SJS/II RS, CPF nº 015.940.980-26, doravante denominada **PROCERGS**, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº , representada neste ato por (representante da **CONTRATADA**), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº , doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/0489-0001706-7, em decorrência do Pregão Eletrônico nº/202...., Tipo menor Ppelo Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação visa a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de telecomunicações para fornecimento de Circuitos de Acesso MPLS para a interligação de unidades do Governo do Estado do Rio Grande do Sul à InfoViaRS, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste neste Contrato, no Edital e em seus Anexos.

1.1.1 Os Circuitos de Acesso MPLS deverão ser entregues nas seguintes velocidades, e quantidades estimadas:

Item	Descrição	Taxa Circuito	Quant. Estimada Mensal	Total Estimado UBCs/mês por item
01	Círculo de Acesso MPLS 100 Mbps	100	900	90.000
02	Círculo de Acesso MPLS 250 Mbps	250	100	21.200
03	Círculo de Acesso MPLS 500 Mbps	500	100	36.000
04	Círculo de Acesso MPLS 1 Mbps	1000	20	12.260
Total Estimado UBCs/Mês				159.460
Total Estimado UBCs Anual				1.913.520

1.1.2 A não aquisição nas quantidades previstas, no quadro acima, não gera qualquer obrigação de indenização pela PROCERGS à **CONTRATADA**.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de/202....., independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Descrição da solução:

- 2.1.1 A solução a ser contratada tem por finalidade prover à PROCERGS Circuitos de Acesso MPLS com desempenho, segurança e confiabilidade compatíveis com as demandas críticas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
- 2.1.2 Os Circuitos de Acesso MPLS deverão conectar as unidades dos Clientes InfoviaRS no Rio Grande do Sul, Distrito Federal e município de São Paulo ao Data Center SEDE da PROCERGS (Ponta A1) e no site de Disaster Recovery – Elea Digital (Ponta A2), transportando o tráfego IP corporativo das Unidades do Governo do Estado do RS, conforme parâmetros e endereçamento fornecidos pela Procergs.
- 2.1.3 O serviço a ser contratado deverá ser utilizado para substituir os serviços atualmente sendo prestados pela empresa Oi através de contrato com a SPGG. Diferente da solução atual, a nova solução terá as seguintes características:
 - Entrega simultânea dos circuitos na Sede da Procergs e no site de Disaster Recovery na Elea Digital;
 - Velocidade inicial superior, de 100 Mbps;
 - Sem a facilidade de ativar circuito de redundância na Ponta B. Esta facilidade vai ser implantada pela
 - Procergs através do Projeto SDWan.
- 2.1.4 As conexões deverão ser simétricas, dedicadas, de baixa latência, alta disponibilidade e transparentes para a rede IP Corporativa do Governo do Estado do RS, administrada pela Procergs.
- 2.1.5 A solução deverá compreender, no mínimo:
 - Infraestrutura física e lógica completa para a entrega do serviço, incluindo fibras ópticas, equipamentos, cabos, módulos ópticos e demais insumos necessários à ativação;
 - Processo de implantação estruturado, contemplando entrega, instalação, configuração, testes de aceitação e início da operação, conforme cronograma aprovado pela PROCERGS.
- 2.1.6 Esta contratação visa assegurar à PROCERGS e aos órgãos do Governo do Estado conectividade às unidades remotas, estabilidade operacional atendendo a requisitos rigorosos de continuidade de negócios, qualidade de serviço (SLA) e segurança da informação.

2.2 Condições gerais:

- 2.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de outorga válida emitida pela ANATEL, que a autorize a explorar ao menos um dos seguintes serviços:
 - a) Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT);
 - b) Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);
 - c) Serviço de Rede Especializado (SRE);
 - d) Serviço de Circuito Especializado (SCE).
- 2.2.2 A outorga deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual. A suspensão, caducidade ou cassação da outorga constituirá motivo para rescisão contratual por parte da PROCERGS.

- 2.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando a veracidade das informações, demonstrando que possui estrutura técnica com as seguintes características mínimas:
- a) De que empregará em no mínimo 50% dos pontos atendidos estrutura própria para fazer a conexão com seu Backbone IP MPLS, denominado Última Milha;
 - b) De que empregará Backbone IP MPLS em 100% da solução;
 - c) De que empregará infraestrutura 100% própria para interligação de seu Ponto de Presença em Porto Alegre às Pontas A1 (Procergs Sede) e A2 (Site DR – Elea Digital).
 - d) De que não compartilhará mesma infraestrutura e serviços de Circuito de Banda Larga Corporativo contratados pela Procergs no local atendido, e indicados previamente pela Procergs, até seu Ponto de Presença;
 - e. Que mantém Centro de Operações de Rede (NOC) com monitoramento ativo e contínuo (24 x 7).
 - f. Que dispõe de estrutura técnica própria ou parceira homologada localizada em Porto Alegre/RS, apta a realizar suporte técnico presencial, manutenção corretiva e intervenções emergenciais em regime 24 x 7, garantindo atendimento local imediato e continuidade operacional dos serviços prestados.
 - g. Comprovação pela CONTRATADA de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
I - Para Engenharia de Redes;
II - Para Engenharia de Telecomunicações;
III - Para outros profissionais correlatos.
- 2.2.3.1 Entende-se, como pertencente ao quadro funcional permanente da CONTRATADA, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a CONTRATADA.
- 2.2.3.2 A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, em plena validade;
- 2.2.3.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 2.2.4 Equipe mínima para atendimento deste contrato.

2.2.4.1 Operacional:

- a) A empresa a ser CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, com a função de supervisão de requisição de serviços com a função de oficializar a entrega dos circuitos acompanhando todo o processo de geração e instalação internalizadas, a fim de cumprir os prazos pré-definidos.
- b) A empresa CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, com a função de supervisão de incidentes, para o

acompanhamento do atendimento dos mesmos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana e todos os dias do ano.

- c) A empresa CONTRATADA deverá manter plataforma de monitoramento (hardware e software) em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- d) A CONTRATADA deverá manter à disposição da PROCERGS, técnicos com conhecimento em configuração de ativos de rede e monitoramento e solução de falhas de rede convergente, em regime 12x5, das 07:00hs às 19:00hs.
- e) Caberá aos profissionais alocados pela CONTRATADA, configurar e alterar conforme solicitação e autorização da CONTRATANTE, parâmetros dos CPEs instalados e mantidos pelas mesmas no Cliente InfoviaRS e roteadores concentradores (Provider Edge) instalados na PROCERGS nos prazos estabelecidos.

2.2.4.2 Comercial:

A CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional para trabalhar como gestor comercial, com a função de resolver demandas relativas às questões contratuais e ao faturamento.

2.2.4.3 Demais disposições:

- a) Não haverá taxa para os serviços de instalação, de retirada, de mudança de velocidade dos circuitos e de mudança de endereço físico.
- b) A infraestrutura interna na Ponta A1, onde ficarão os equipamentos pertencentes a infraestrutura de agregação da empresa a ser CONTRATADA, será de responsabilidade e expensas da PROCERGS, a saber: caixa do distribuidor geral, circuitos elétricos, climatização do ambiente, tubulações e esteiras internas.
- c) No caso do Site 2 Ponta A2 todas as despesas, autorizações, materiais necessários para execução do serviço junto ao provedor de infraestrutura no local, no caso Elea Digital, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Todo o custo da implantação da infraestrutura externa necessária para a instalação de qualquer circuito, independente do meio em que estes forem disponibilizados, deverá ser previsto pela empresa CONTRATADA como parte integrante deste contrato, inclusive ficando sob suas expensas as interligações entre seu Ponto de Presença até o ponto de entrega na ponta B.
- e) Na ponta B, o material, serviços e adequações na infraestrutura interna para conexão do ponto de entrega até o local onde será instalado o CPE, será de responsabilidade e às expensas da CONTRATADA. Se houver viabilidade poderá ser utilizado caminhos adequados existentes como eletrocalhas e dutos.
- f) Com o objetivo de promover testes, determinação de problemas e aferição de qualidade da rede, a CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, acesso temporário com velocidade mínima de 100Mbps a ser instalado por tempo determinado, no Centro de Operações de Rede da PROCERGS.
- g) A CONTRATADA se obriga a fornecer exclusivamente à CONTRATANTE, imediatamente após a emissão do aceite técnico de cada Ponto de Acesso, as senhas que permitam a execução de leitura de todos os CPEs que eventualmente tenha sido solicitada sua instalação.
- h) Em caso de inclusão, alteração, exclusão de configurações dos equipamentos e softwares propostos neste edital e para fins de gestão de configuração, a

CONTRATADA ou a quem esta indicar, comunicará a CONTRATANTE das alterações propostas.

- i) Os equipamentos de telecomunicações a exemplo de DWDM, SDH, METROETHERNET, GPON e outros instalados na PROCERGS deverão ser para atendimento exclusivo ao objeto deste contrato, não sendo admitido o seu compartilhamento. A critério da CONTRATANTE, poderá ser feita auditoria técnica. Para tanto, as informações sobre a configuração e a operação de tais equipamentos deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA, sempre que solicitadas.
- j) A CONTRATADA deverá cumprir e fazer respeitar, por si, seus funcionários e fornecedores, as normas que, a qualquer tempo, forem emitidas pela CONTRATANTE, que tiverem por objetivo resguardar a segurança e a prestação dos serviços.

2.2.5 Equipe Subcontratação

- a) Será admitida a subcontratação parcial, restrita a atividades de apoio técnico ou operacional que não interfiram diretamente na operação, desempenho ou segurança do Backbone IP MPLS.
- b) O fornecimento da Última Milha, conectando o local a ser atendido até seu Ponto de Presença do Backbone IP MPLS será limitado a 50% dos locais atendidos.
- c) É vedada a subcontratação de atividades relacionadas à operação, gerenciamento, manutenção ou configuração do serviço MPLS, incluindo o roteamento, a administração da rede IP de transporte, ou quaisquer funções que possam comprometer a segurança, disponibilidade ou os níveis de serviço (SLA) definidos neste Termo de Contrato.
- d) A CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto contratual, respondendo perante a PROCERGS por todos os atos, falhas, omissões ou danos decorrentes de atividades realizadas por subcontratadas.

2.3 Especificações técnicas mínimas obrigatórias:

A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas para a prestação do Serviço de Circuitos de Acesso MPLS:

2.3.1 Solução para Circuitos de Acesso MPLS:

- a) A solução deverá ser composta de equipamentos de agregação (ponta A1 e ponta A2), equipamentos de acesso (ponta B), ferramenta de gerenciamento e circuitos de acesso com tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching).
- b) A solução deverá prever as velocidades descritas no Anexo B, instalação de equipamento de acesso (CPEs), equipamentos concentradores e solução de gerenciamento da infraestrutura onde forem solicitados.
- c) Todos os Circuitos de Acesso MPLS devem ser entregues de modo que seja possível para o Cliente InfoviaRS implementar a rede IP e os serviços privados do estado de forma transparente.
- d) A CONTRATADA será responsável pela instalação e ativação de cada local solicitado.
- e) A CONTRATADA fornecerá todos os recursos necessários para a prestação dos serviços especificados neste Termo de Contrato, o que inclui equipamentos, licenças, software, acessórios e atividades de planejamento, implantação, gerenciamento, manutenção e suporte técnico.

2.3.2 Infraestrutura de Agregação – Ponta A1 e A2

2.3.2.1 Características Gerais

- a) Os equipamentos deverão ser constituídos de roteadores, switches, Uninterruptible Power Supply (UPS) e todos os equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento integral da solução.
- b) Os equipamentos deverão ser instalados na infraestrutura de Datacenter da PROCERGS (ponta A1) e no site Disaster Recovery – Elea Digital (Ponta A2)
- c) Na Ponta A1, Datacenter da Procergs, a CONTRATANTE disponibilizará espaço em rack em até 12 Us, energia elétrica estabilizada para os equipamentos instalados pela CONTRATANTE.
- d) Já na Ponta A2 a CONTRATADA deverá providenciar junto à Elea Digital a contratação de infraestrutura e serviços para instalação de seus equipamentos e conexão interna aos equipamentos da Procergs (“golden jump”), sendo responsável pelos seus custos.
- e) Os circuitos agregadores deverão ser fornecidos pela CONTRATADA exclusivamente por meio óptico.
- f) A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove topologicamente a utilização de caminhos alternativos para a entrega do circuito de dados que conectarão a infraestrutura de agregação nas Ponta A1 e Ponta A2, respectivamente, ao backbone da CONTRATADA.

2.3.2.2 Projeto Lógico

- a) O endereçamento IP será atribuído conforme padrão estabelecido pela PROCERGS e em conformidade com RFC 1918
- b) O pool de VLANs utilizado no projeto será gerenciado e atribuído pela PROCERGS e deverá ser implementado pela CONTRATADA na ativação dos circuitos
- c) A contratada deverá implementar segmentação do domínio de roteamento de cada cliente através de tecnologia VRF (Virtual Routing and Forwarding).
- d) As redes designadas para as pontas B, bem como links de acesso, deverão ser entregues através de roteamento por meio de protocolo de roteamento BGP (Border Gateway Protocol).
 - A designação do sistema autônomo (AS) deverá seguir padrão utilizado pela PROCERGS e em conformidade com RFC 6996.
- e) Para cada CPE de Acesso, bem como, link de backbone com a PROCERGS, deverão possuir uma VLAN e endereçamento IP de Link distintos.

2.3.2.3 Circuito Agregador

- a) O circuito agregador deverá ser dimensionado em capacidade de modo a atender no mínimo 50% da soma das velocidades de circuitos instalados (ponta B) sem afetar parâmetros de acordo nos níveis de serviços.
- b) A fim de disciplinar os acordos de níveis de serviços, a CONTRATADA ou quem ela delegar, efetuará o monitoramento do consumo de banda dos circuitos e estes chegando à 80% da sua capacidade instalada, deverão sofrer ampliação imediata da capacidade de acordo com a avaliação técnica da PROCERGS.
- c) O circuito agregador utilizado entre o Datacenter da PROCERGS, assim como no site Disaster Recovery – Elea Digital (Ponta A1), e o backbone da CONTRATADA deverá ser disponibilizado através de meios físicos redundantes, utilizando rotas físicas distintas, dentro do princípio da dupla

abordagem.

2.3.2.4 Equipamentos de Agregação

- a) Os equipamentos exerçerão a função de agregação e receberão os circuitos agregador primário e de proteção.
- b) Os equipamentos de agregação deverão ser fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela CONTRATADA.
- c) Todos os itens necessários para instalação dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, entre eles a aquisição dos kits de instalação e fixação, organizadores de cabos, patch panels, velcros organizadores, patch cords, conectores, cordões ópticos, DIOs, réguas para energização e cabos de força.
- d) Os equipamentos deverão possuir hardware e software adequadamente dimensionados a suportar e gerenciar todas as conexões originadas da rede de CPEs instalados (pontas B).
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE ou a quem esta indicar acesso remoto de leitura nos equipamentos instalados, bem como, através da ferramenta de provisionamento.
- f) Os equipamentos deverão possuir altura máxima de 4Us e dimensionado para uso em rack 19”.
- g) Os equipamentos de agregação deverão ser instalados de modo que garantam a alta disponibilidade do serviço, podendo serem configurados em HA em modo ativo-ativo ou ativo-standby. O processo de failover deve garantir a disponibilidade e a funcionalidade de todos os CPEs após e durante a falha do equipamento agregador ativo.
- h) Os equipamentos de agregação, quando implementados em modo ativo-ativo, poderão operar em modo balanceado, ou seja, com 50% da capacidade total do circuito agregador, devendo em situação de falha de um dos equipamentos, assumir 100% da capacidade dos circuitos.
- i) Os equipamentos de agregação, quando implementados em modo ativo-passivo, deverão possuir circuito agregador com capacidade dimensionada, sendo que, em situação de falha do equipamento principal o secundário deverá 100% da capacidade dos circuitos.
 - Os equipamentos, quando configurados em arranjos ativo-ativo ou ativo-passivo, poderão ser implementados em equipamentos distintos em cada site da PROCERGS, ou seja, não havendo necessidade de instalação pareada para as Pontas A1 e A2
- j) A CONTRATANTE, sem a necessidade de aviso prévio à CONTRATADA, poderão realizar testes periódicos a fim de testar o processo de failover dos equipamentos de agregação, o processo irá simular a falha de um equipamento, devendo o seu par assumir automaticamente todo o tráfego da rede de CPEs instalados.
- k) Os equipamentos que irão compor a infraestrutura de agregação deverão ser do mesmo fabricante e possuir características de alta disponibilidade de hardware e software com no mínimo as seguintes características:
 - l) Possuir fonte de alimentação redundante (220v AC) de modo que permita a comutação automática em caso de falha.
 - m) Permitir a inserção e retirada de placas de expansão de capacidade em modo hot-swap, ou seja, sem a necessidade de desligamento ou interrupção do funcionamento do equipamento.

- n) Para cada equipamento, possuir no mínimo 2 (duas) interfaces 40G Ethernet do tipo 40GBase-SR4 QSFP MPO12
- o) A CONTRATADA deverá realizar cópias de segurança (“backups”) de todos os equipamentos de agregação (ponta A1 e A2) e quaisquer outros dispositivos aos quais as atividades sejam pertinentes, mantendo-as atualizadas e testadas de modo a garantir a recuperação imediata do estado de um componente ou de todo o sistema em caso de constatação de falha nos equipamentos.

6.2.5 Circuito de Acesso MPLS.

6.2.5.1 Características gerais

O circuito de acesso será composto por uma rede WAN fornecida pela CONTRATADA, denominada primária, implementada sob tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching) e equipamento CPE para conexão da rede do cliente ao circuito sendo fornecido.

6.2.5.2 Características Técnicas:

- a) O circuito entregue pela CONTRATADA deverá ser fornecido em modo simétrico, possuir transparência a protocolos e garantia de 100% de banda CONTRATADA. Será vedado qualquer tipo de filtragem de tráfego nos circuitos a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- b) Os meios de acesso fornecidos pela CONTRATADA por meio óptico.
- Para as velocidades de 100 Mbps, será permitido o uso de outras tecnologias como meio de acesso, até o limite de 10% do total de circuitos, devendo a contratada entregar os parâmetros de SLA definidos neste Termo de Contrato.
- c) Possuir topologia do tipo HUB SPOKE, devendo interligar os equipamentos de agregação instalados no Datacenter da PROCERGS (ponta A1 e A2) e os CPEs (ponta B).
- d) O circuito da CONTRATADA deverá permitir a implementação da arquitetura Diffserv, incluindo Diffserv sobre redes MPLS.
- e) De acordo com as prioridades e níveis de serviços definidos, os diferentes tipos de tráfego que serão encaminhados pela rede da CONTRATANTE e Clientes InfoviaRS deverão ser classificados em no mínimo 4 (quatro) classes de serviço (diffserv) pela rede MPLS da CONTRATADA, conforme a seguinte configuração:
- Voz: aplicações de voz sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização absoluta de tráfego e reserva de banda.
 - Vídeo: aplicações multimídia sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exijam priorização de tráfego e reserva de banda.
 - Serviços Prioritários: aplicações críticas para o negócio, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário.
 - Serviços Não Prioritários: aplicações com mensagens de tamanho variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes.
 - A marcação da classe de serviço dos pacotes deverá ser feita pela CONTRATADA conforme configuração desenvolvida pela CONTRATANTE, em alinhamento com a PROCERGS, e aplicada no campo DSCP dos pacotes IP na rede de CPEs dos Cliente InfoviaRS.
 - A aplicação das marcações de QoS deverá ocorrer de forma centralizada através da ferramenta de gerenciamento e orquestração.

- f) O processo de aceite da ativação será realizado pela equipe técnica da CONTRATANTE, em alinhamento com a PROCERGS, que aferirá os requisitos de disponibilidade e performance entre a ponta A e ponta B, que satisfeito todos os requisitos, emitirá o aceite.
- g) A CONTRATANTE poderá solicitar a troca do tipo de circuito para qualquer um dos pontos remotos (ponta B) a qualquer momento, seja para um tipo com especificações de banda inferiores ou superiores.
- h) No caso em que a CONTRATANTE solicite alteração do tipo de circuito em que acarrete aumento na taxa de transmissão, a CONTRATADA deverá, caso necessário, redimensionar todos os equipamentos de agregação de forma a manter os requisitos de taxas totais dos circuitos agregados.

2.3.3 Infraestrutura de Acesso para Cliente InfoviaRS – Ponta B

2.3.3.1 CPE Cliente InfoviaRS

- a) Este equipamento é responsável pelo ponto de demarcação entre a rede do CONTRATADO e infraestrutura na Ponta B
- b) Este equipamento é parte integrante do serviço de circuito de acesso MPLS, não podendo ser cobrado a parte.
- c) Para os locais em que a Procergs já tenha roteador no local será indicado ao Contratado a configuração do CPE apenas em nível 2, modo bridge.
- d) Para os locais em que deverá atuar como roteador a Procergs indicará os parâmetros a serem configurados, como endereço IP e máscara da rede local, default gateway, DHCP Realy, parâmetros de SNMP, etc.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer todos os CPEs necessários completamente operacionais e com o custo incluso no valor mensal pago pela CONTRATANTE, inclusive com o serviço de instalação, configuração, manutenção e substituição em caso de falha do equipamento.
- f) Possuir Capacidade de processamento de pacotes (Throughput) dimensionada e em conformidade ao circuito contratado, devendo atingir 100% da velocidade CONTRATADA sem perda de desempenho.
- g) Permitir efetuar encaminhamento de pacotes utilizando 100% da velocidade CONTRATADA pelo circuito de acesso, devendo atingir no máximo 60% (sessenta por cento) da CPU e 75% da memória do equipamento.
 - Para efeitos de medição serão consideradas medições efetuadas da LAN do CPE para os equipamentos de medição instalados na infraestrutura da PROCERGS.
- h) Os equipamentos deverão permitir a implementação de roteamento IPv4 (Internet Protocol) versão 4.
- i) Para efeitos de medição do desempenho e capacidades do circuito de acesso, serão consideradas medições efetuadas da LAN do equipamento para os equipamentos de medição instalados na infraestrutura da PROCERGS
- j) Possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces Gigabit Ethernet padrão 10/100/1000Base-T
- k) Permitir implementar protocolo IPv4 conforme RFC 791 e Ipv6 conforme RFC 8200 devendo o equipamento permitir operar simultaneamente ambos os protocolos.
- l) Permitir implementar protocolos de atribuição dinâmica de IP – DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol) conforme RFC 2131.
- m) Permitir implementar DHCP Relay conforme RFC 3046.

- n) Permitir implementar roteamento estático com no mínimo 100(cem) rotas configuradas na tabela de roteamento.
- o) Permitir implementar roteamento dinâmico BGP e/ou OSPF.
- p) Permitir implementar protocolo SNMPv1 (Simple Network Management Protocol) versão 1 conforme RFC 1157.
- q) Permitir implementar protocolo SNMPv2c (Simple Network Management Protocol) versão 2c conforme RFC 3416.
- r) Permitir implementar o protocolo NTPv4 (Network Time ProtocolVersion 4: ProtocolandAlgorithmsSpecification) conforme RFC 5905 ou SNTP (Simple Network Time Protocol) conforme RFC 4330.
- s) Suportar no mínimo as seguintes MIBs: MIB II (RFC 1213) e/ou RMON MIB (RFC 2819).
- t) Permitir implementar protocolo SSHv2 (Security Shell) conforme RFC 4254.
- u) Suportar e implementar protocolo TELNET conforme RFC 854.
- v) Suportar as funcionalidades de syslog com diferentes níveis de severidade de eventos, conforme RFC 5424.
- w) Permitir acesso ao CLI (Comand Line Interface) em modo leitura, devendo o equipamento possuir comandos de debug, traceroute, log e ping para auxílio no troubleshooting gerenciamento e diagnóstico de rede.
- x) A CONTRATADA deverá realizar cópias de segurança (“backups”) de todos os CPEs instalados (ponta B) e quaisquer outros dispositivos aos quais as atividades sejam pertinentes, mantendo-as atualizadas e testadas de modo a garantir a recuperação imediata do estado de um componente ou de todo o sistema em caso de constatação de falha nos equipamentos.

2.3.3.2 Características das Instalações Físicas

- a) Caso não haja espaço suficiente no rack de telecom do local, ou caso o responsável pela infraestrutura de rede do local não permitir, os equipamentos deverão ser instalados em racks aéreos padronizados à 19" (dezenove polegadas) de no máximo 12Us (doze unidades de medida de rack) e 500 mm (quinhentos milímetros) de profundidade sendo inteira responsabilidade da CONTRATADA sua aquisição e instalação bem como kits de instalação e fixação, organizadores de cabos, patch panels, velcros organizadores, patchcords, conectores, cordões ópticos, DIOs, réguas para energização e cabos de força.
- b) A contratada poderá, se disponível, utilizar-se de instalações existentes na infraestrutura interna, elencando-se: instalações elétricas, cabeamentos (ópticos e/ou metálicos), infraestrutura de passagem (dutos, eletrocalhas).
- c) A contratada, ao constatar a impossibilidade técnica de executar os itens anteriores, deverá notificar, justificadamente, a CONTRATANTE. Salvo, infraestrutura de sua competência, conforme descrito no primeiro item, a CONTRATADA não será responsabilizada pela infraestrutura de rede interna do local.
- d) O meio de acesso, seja ele, óptico, rádio frequência ou metálico para conexão dos CPEs à infraestrutura da CONTRATADA serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- e) A instalação elétrica dos equipamentos deverão possuir conformidade com a norma NBR 5410.

2.3.4 Ferramenta de gerenciamento da infraestrutura

Ferramenta de gerenciamento da solução MPLS, e interface de gerenciamento gráfica e

acesso via HTTP/HTTPs para supervisão e controle todos os circuitos e CPEs.

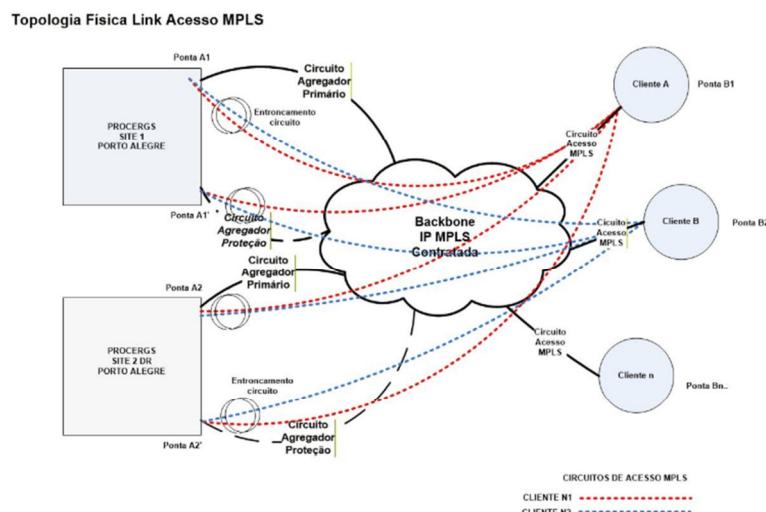
2.3.4.1 Características Gerais

- a) A ferramenta de gerenciamento deverá ser disponibilizada como serviço em nuvem ou de forma on premises pela CONTRATADA.
- b) A ferramenta deverá possuir interface gráfica e disponibilizada através de protocolo HTTP/HTTPs e permitir acesso remoto a partir da infraestrutura e equipamentos da CONTRATANTE e Clientes InfoviaRS.
- c) A ferramenta deverá disponibilizar controle de acesso com usuários/senha únicos e permitir aplicação de permissões para usuário operador.
- d) A PROCERGS disponibilizará a lista contendo usuários conforme as equipes designadas para operação e provisionamento
- e) Em caso de fornecimento em nuvem, a solução deverá utilizar a infraestrutura em nuvem da CONTRATADA.
- f) Possuir disponibilidade de serviço em nuvem com a configuração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, todos os dias do ano.

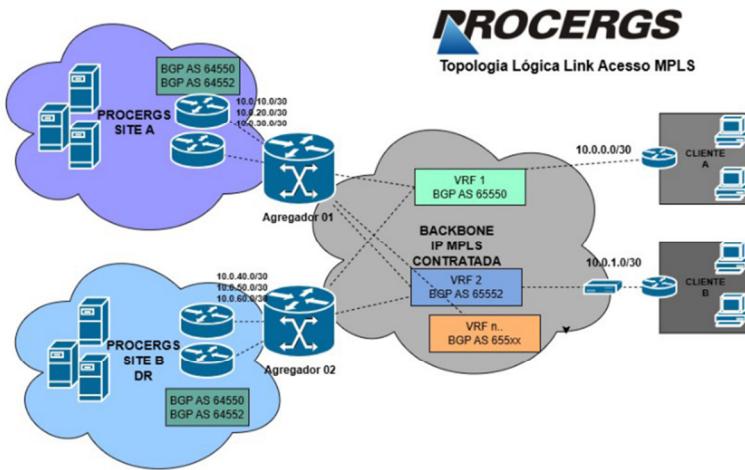
2.3.4.2 Características Técnicas

- a) Possuir plena compatibilidade com os seguintes navegadores de internet: Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge.
- b) A ferramenta deve ser disponibilizada em interface em formato de Dashboard devendo apresentar as seguintes funcionalidades:
 - Permitir visualizar geograficamente todos os equipamentos gerenciados pela plataforma.
 - A abrangência geográfica disponibilizada deverá cobrir no mínimo todos os municípios e previstos neste edital
 - A ferramenta deverá exibir o status dos equipamentos gerenciados devendo exibir no mínimo os seguintes dados:
 - As interfaces dos CPEs instalados e as respectivas sinalizações de status.
 - A service tag ou identificador para abertura de chamado na CONTRATANTE.

2.3.5 Topologia Física



2.3.6 Topologia Lógica



2.3.7 Gerenciamento de incidentes e requisições

2.3.7.1 Características Gerais

- administração e a gerência dos links contratados serão de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a ela fazer e/ou delegar as requisições dos serviços para instalações, alterações, cancelamentos, troca de endereços, demandas de manutenção e demais atividades de gestão.
- Em caso de impedimento de acesso ao local da ocorrência pelos técnicos da empresa a ser CONTRATADA, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE ou do Cliente InfoviaRS na ponta B, os prazos de reparo serão acrescidos do tempo em que o técnico da empresa a ser CONTRATADA permanecer impedida de realizar a manutenção.
- Em caso de necessidade de interrupções programadas feitas pela CONTRATADA para a realização de manutenções preventivas que afetem a disponibilidade de um ou mais circuitos de acesso, estas deverão ser negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 - Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, não for atendido, ou a CONTRATANTE não for informada, a interrupção programada será considerada como “indisponibilidade”, sofrendo as consequências advindas deste fato.
- Todas as interações relativas ao atendimento e suporte dos serviços entregues por esse contrato serão realizadas através de ferramenta de gestão operacional a ser disponibilizada pela CONTRATADA, que terá as seguintes características:
- Portal acessível através da internet ou através de VPN disponibilizada pela CONTRATADA.
- Controle de acesso disponibilizado através de usuário e senha.
- A ferramenta de gestão operacional permanecerá em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- O faturamento será efetuado mensalmente, com previsão de pagamento para 30 (trinta) dias após aceite/atesto técnico dos serviços pela CONTRATANTE, que será precedido e terá como base o envio pela CONTRATADA de relatório de detalhamento dos serviços separados por circuito de acesso contendo no

mínimo: período do faturamento; valor do serviço parcial e total; velocidade de banda, endereço físico completo; CNPJ e nome do Cliente InfoviaRS atendido; tempo de disponibilidade e indisponibilidade do circuito com dia, hora e intervalo de tempo em minutos.

- i) O relatório de detalhamento dos serviços deverá ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e conter apenas os circuitos de acesso em operação no período.
- j) A emissão na nota fiscal dos serviços deverá ocorrer após o aceite/atesto técnico dos serviços pela CONTRATANTE.

2.3.7.2 Atendimento de Incidentes

- a) serviço de recebimento de incidentes encaminhados pela CONTRATANTE para a empresa CONTRATADA deverá estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano sendo permanentemente acompanhado.
- b) O serviço de atendimento dos incidentes encaminhados pela CONTRATANTE para a empresa a ser CONTRATADA deverá ser realizado nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo a CONTRATADA respeitar os prazos para resolução dos incidentes.
- c) Quando da abertura de um incidente, serão repassadas via ferramenta de gestão operacional os seguintes dados:
 - o Número de incidente ou ticket;
 - o Resumo das informações;
 - o Data e hora da abertura;
 - o Responsável na CONTRATANTE.

2.3.7.3 Atendimento de Requisições

- a) As requisições de serviço para a troca de velocidade, instalação de novos circuitos de acesso, troca de endereço e demais serviços terão seu atendimento solicitado durante o horário comercial.
- b) O recebimento de requisições de serviços tais como novos circuitos de acesso, alterações de banda, alterações de endereços físicos (ponta B) e cancelamentos, deverá ser feito através de plataforma digital ou email corporativo.
- c) As solicitações de alteração de endereço físico da ponta B deverão ser atendidas, após a formalização do pedido num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- d) O prazo máximo para entrega dos circuitos de acesso é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a formalização do pedido.
- e) As solicitações de alteração da largura de banda deverão ser atendidas, após a formalização do pedido, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

2.3.8 Requisitos de segurança da informação

- a) A CONTRATADA deverá adotar, na prestação dos serviços, práticas de segurança da informação compatíveis com os princípios da norma ISO/IEC 27001 ou equivalentes, assegurando a integridade, disponibilidade e confiabilidade operacional do Serviço Circuitos de Acesso MPLS sem obrigatoriedade de certificação formal.
- b) Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- o Gerência segura: todos os acessos administrativos aos equipamentos instalados na PROCERGS deverão utilizar protocolos criptografados (SSH, HTTPS ou equivalentes), sendo vedado o uso de Telnet ou HTTP;
 - o Controle de acesso: o acesso administrativo deverá ocorrer mediante contas individuais, sendo vedado o uso de contas genéricas ou compartilhadas;
 - o Registros de acesso: os equipamentos deverão manter logs de autenticação e alterações de configuração por período mínimo de 6 (seis) meses;
 - o Atualizações de segurança: a CONTRATADA deverá manter os equipamentos atualizados com firmwares e correções de segurança recomendadas pelo fabricante, mitigando vulnerabilidades conhecidas;
 - o Comunicação de incidentes: qualquer falha ou incidente de segurança que possa comprometer a disponibilidade ou integridade do serviço deverá ser imediatamente comunicado à PROCERGS, acompanhado de relatório técnico resumido e das medidas corretivas adotadas.
- c) A PROCERGS poderá, a qualquer tempo, solicitar evidências de cumprimento destas medidas, mediante relatório técnico ou registros operacionais emitidos pela CONTRATADA.

2.4 Local, horário e forma de entrega de bens e prestação de serviços:

2.4.1 Local

Os serviços deverão ser prestados nos locais listados na Cláusula Décima Quinta, que trata do recebimento do objeto contratado.

2.4.2 Horário

O Serviço de Circuitos de Acesso MPLS deverá ser prestado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todos os dias do ano.

2.4.3 Plano de ativação dos serviços

2.4.3.1 Definições do Plano de Ativação

- a) Com a finalidade de disciplinar o início da prestação dos serviços deste contrato, a PROCERGS firmará com a empresa a ser contratada um Plano de Ativação dos Serviços, que será parte integrante do contrato a ser firmado.
- b) Não haverá nenhum custo adicional para PROCERGS com relação a elaboração e execução do Plano de Ativação dos Serviços.
- c) Neste Plano de Ativação dos Serviços, a ser firmado com a empresa a ser contratada, deverá constar:
 - Plano Executivo, contemplando a execução das atividades pré-operacionais, nomeação das equipes;
 - O cronograma, de ativação dos Circuitos de Acesso MPLS;
 - As respectivas metas mínimas mensais para a ativação dos Circuitos de Acesso MPLS;
 - As atividades de ativação dos Circuitos de Acesso MPLS;
 - Comprovações dos atendimentos às condições de redundância e tecnologias empregadas que atendam às especificações deste Termo de Contrato;
 - Locais em que não será utilizada última milha própria do CONTRATADO para entrega dos Circuitos de Acesso MPLS nas Pontas B.

- d) A ativação inicial se dará, objeto deste planejamento, nas localidades constantes no Anexo B – Tabela de Locais.

2.4.3.2 Coordenação do Plano de Ativação

A PROCERGS irá coordenar, durante o período de execução do Plano de Ativação dos Serviços, a ativação dos serviços da empresa a ser contratada podendo aplicar procedimentos especiais com a finalidade de que as ações adotadas sejam as mais eficazes possíveis para a ativação se efetivar, sem colocar em risco a continuidade operacional da administração pública.

2.4.3.3 Plano Executivo

- a) A partir da publicação da respectiva súmula do Contrato no Diário Oficial, a empresa a ser contratada deverá apresentar à PROCERGS, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que previamente aprovado pela PROCERGS, um Plano Ativação dos Serviços contendo um Projeto Executivo, contemplando:
- A nomeação das equipes técnicas e de gestão designadas para coordenar e participar na execução das atividades do período de ativação;
 - Relação de contatos;
 - Detalhamento das atividades descrevendo as tarefas pré-operacionais, de ativação dos novos Circuitos de Acesso MPLS, com o objetivo de validar, em conjunto, o cronograma proposto para a execução de todas as atividades do período de ativação.
 - Cronograma de Ativação
 - Documentação demonstrando a proposta técnica para atendimento de níveis de redundância e tecnologia empregada exigidos para os Acessos Principais e de Proteção para as Pontas A1 e A2 e Acesso Principais nas Pontas B, contendo diagramas de topologia física e lógica, designação de equipamentos e tecnologias empregadas.
 - A empresa CONTRATADA deverá entregar à PROCERGS um arquivo georreferenciado “kml” que contenha as informações abaixo:
 - ✓ Localização das Pontas A1, A2
 - ✓ Localização dos Pontos de Presença da CONTRATADA,
 - ✓ Os caminhos físicos dos circuitos principais e de proteção que interligam as Pontas A1 e A2 ao(s) Ponto(s) de Presença da CONTRATADA.
 - ✓ Indicar quais locais em que não empregará meios próprios para a última Milha, conectando a Ponta B ao seu Backbone IP MPLS, observados os limites impostos por este Termo de Contrato.

2.4.3.4 Cronograma de Ativação

- a) Uma vez aprovado o Plano Executivo pela PROCERGS, será acordada a data de início dos serviços. Esta data não poderá exceder a 30 (trinta) dias, da data de aprovação do Plano de Ativação dos Serviços;
- b) Para a execução do Plano de Ativação dos Serviços, a contratada terá 6 meses, para a conclusão de todas as ativações dos Circuitos de Acesso MPLS, a partir da data acordada no item anterior.

- c) A ativação dos Circuitos de Acesso MPLS no prazo de 6 (seis) meses deve prever a instalação da totalidade dos Circuitos de Acesso MPLS, compreendendo 884 locais, relacionados no Anexo B – Tabela de Locais.
- d) Deverá ser considerado no cronograma de ativação dos Circuitos de Acesso MPLS, a meta mínima de 134(cento e trinta e quatro) locais para o primeiro mês, e 150(cento e cinquenta) para os meses subsequentes.
 - O não cumprimento de cada entrega mensal implicará na aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima Terceira, por Circuito de Acesso MPLS não entregue.
 - O não cumprimento de cada entrega mensal também implicará na aplicação da penalidade descrita na Cláusula Décima Terceira.
- e) Caso necessário, considerar que o período máximo de interrupção na comunicação de um cliente/usuário, para a execução da ativação do Canal Dedicado será de 2 (duas) horas. Esta interrupção deverá ser previamente acordada com a Procergs.

2.4.3.5 Execução do Plano de Ativação

A ativação dos Circuitos de Acesso MPLS no período de execução do Plano de Ativação dos Serviços, deve ocorrer conforme descrito a seguir:

- a) A ativação dos Circuitos de Acesso MPLS pressupõe a ativação das pontas A1, A2 e B dos Circuitos de Acesso MPLS, a que se vinculam;
- b) Antes de qualquer ativação de Circuito de Acesso MPLS a infraestrutura de conectividade nas Pontas A1 e A2 deve estar concluída, e de acordo com os requisitos deste Termo de Contrato. Para ateste deverão ser cumpridas os seguintes requisitos:
 - o Fornecimento de documentação detalhada contendo diagramas físicos, lógicos e lista de componentes que comprovem o atendimento aos requisitos de redundância e tecnologia empregados;
 - o Validação, em conjunto com a Procergs, das funcionalidades de redundância e características técnicas exigidas através da inspeção da infraestrutura utilizada e comprovação dos requisitos;
- c) O aceite para entrega definitiva de um Circuito de Acesso MPLS só ocorrerá após cumpridas as seguintes condições:
 - o Comprovação, de atendimento à banda contratada, parâmetros de perda de pacotes e latência exigidos, através do envio de relatório dos testes efetuados pela CONTRATADA, através do uso de ferramenta especializada.

2.5 Do recebimento do objeto:

2.5.1 A relação dos locais e respectivas velocidades iniciais de implantação dos Circuitos de acesso MPLS está listada no Anexo B – Listagem de locais.

2.5.2 As demandas para fornecimento dos Circuitos de Acesso MPLS, durante a vigência do contrato, não se limitarão aos locais constantes nesta tabela Anexo B – Listagem de locais, podendo haver demanda para novos locais, que deverão ser atendidas conforme as exigências deste Termo de Contrato.

2.5.3 A infraestrutura de agregação deverá ser instalada nos seguintes locais:

Entroncamentos Ponta A	Municipio	Endereço
Site 1 Ponta A1	Porto Alegre	Procergs, Praça dos Açorianos, s/n
Site 2 Ponta A2	Porto Alegre	Elea Digital, Rua Engenheiro Afonso Cavalcanti, nº 100, bairro Bela Vista

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 Os preços para o fornecimento do objeto contratado, com todos os tributos, taxas, encargos sociais já incluídos, aceitos pela CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, são:

Valor da UBC	R\$	
Taxa de Circuito (Mbits/s)	Quantidade de UBCs	Valor Mensal do Circuito
100	100	R\$
250	212	R\$
500	360	R\$
1000	613	R\$

- 3.1.1 Para a formação dos preços a serem praticados nos circuitos e suas respectivas velocidades e apresentação da proposta comercial, será utilizada uma unidade básica de cobrança, denominada UBC (Unidade Básica de Circuito). Esse será o valor registrado no contrato e suas respectivas quantidades previstas de consumo.
- 3.1.2 Para cada tipo de Circuito de Acesso MPLS e sua respectiva velocidade está previamente definida a quantas UBC correspondem, conforme Tabela da Proposta Comercial. Assim, o valor a ser praticado para cada circuito será a multiplicação da quantidade de UBCs pela sua velocidade, conforme valores constantes nesta tabela.
- 3.1.3 O "Valor Mensal" do circuito a ser preenchido na Tabela da Proposta Comercial deve ser o resultado da multiplicação do "Valor da UBC", da "Taxa de Circuito (Mbits/s)" e a correspondente "Quantidade de UBCs".
- 3.2 As despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, caso houver, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4 As quantidades relacionadas no item 3.1 acima são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades da PROCERGS. A não contratação nas quantidades previstas não gera qualquer obrigação de indenização à CONTRATADA.
- 3.5 Os preços deverão ser globais e definitivos, abrangendo todos os impostos, taxas, encargos e serviços necessários à plena execução do objeto, sem qualquer cobrança adicional por instalação, desinstalação, manutenção ou alteração de velocidade nominal contratada.

- 3.6 A CONTRATADA será responsável por toda a interligação física entre sua infraestrutura e a da PROCERGS, e os locais atendidos na Ponta B, incluindo, quando aplicável, obras civis, cabos ópticos, conectores, patch cords e serviços técnicos, sem repasse de custos adicionais à CONTRATANTE.
- 3.7 No decorrer do contrato poderão ser demandadas disponibilização de Circuitos de Acesso MPLS em locais não previstos inicialmente quando da publicação do certame.
- 3.6 Não haverá taxa para os serviços de atendimento de Incidentes e Requisições de serviços para a instalação, desinstalação, de mudança de velocidade dos Circuitos de Acesso MPLS e de mudança de endereço físico dos locais atendidos, e demais atividades para o pleno atendimento do Objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal, observados os seguintes requisitos:
- os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - a PROCERGS mantenha interesse na realização do serviço; e
 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso.
- 5.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5 Prazos e níveis de serviço

5.5.2 Prazos para entrega

Os prazos definidos neste item começam a contar a partir da formalização do PEDIDO pela PROCERGS e terminam com o ACEITE.

5.5.3 Prazos relativos ao plano de implantação

Prazos a serem cumpridos conforme descrição no item 2.4.3 Plano de Ativação dos Serviços:

- Entrega do Plano Executivo: 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial;
- Início da implantação dos serviços: 30 dias após aprovação pela CONTRATANTE DO plano Executivo;
- Prazo das entregas mensais mínimas de 136 circuitos no primeiro mês das ativações e 140 nos demais meses.

5.5.4 Dos incidentes

Para a solução de incidentes nos Circuitos de Acesso MPLS, com o devido reparo/restabelecimento do circuito em 100% (cem por cento) de operabilidade a empresa a ser contratada terá no máximo 6 (seis) horas.

5.5.5 Das requisições

- a) Prazo máximo para entrega do Circuito de Acesso MPLS é de 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização do pedido;
- b) As solicitações de alteração da largura de banda, assim como redução de velocidade, deverão ser atendidas, após a formalização do pedido, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- c) A partir do décimo dia posterior a data de formalização da solicitação de cancelamento de um Circuito de Acesso MPLS, nenhum custo deve ser debitado à PROCERGS relativo àquele circuito, exceto os custos pendentes antes da data referida;
- d) A data de vencimento das faturas deverá ser prevista para 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
- e) Durante a vigência do contrato a Procergs poderá:
- f) Solicitar o cancelamento do fornecimento de determinado circuito;
- g) Solicitar a troca de endereço para o fornecimento de determinado circuito, o que deverá ocorrer sem custos;
- h) Solicitar fornecimento de circuitos não previstos originalmente na tabela de endereços dos locais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, Distrito Federal e município de São Paulo.

5.5.6 Medições e parâmetros de Disponibilidade

- a) A totalidade dos Serviços e do atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano (24x7);
- b) A disponibilidade do Serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um Circuito de Acesso MPLS permanecer em condições normais de funcionamento. Será calculado a partir das 00:01hs do dia 01 (primeiro) de cada mês e termina às 24:00 (vinte e quatro) horas do último de cada mês;
- c) No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Circuito de Acesso MPLS da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Circuito de Acesso MPLS o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Circuito de Acesso MPLS estiver totalmente operacional;
- d) Os Circuitos de Acesso MPLS poderão ser avaliados através de teste com pacotes do tipo ICMP Request (PING) com tamanho do payload de 1024, executados a partir dos roteadores de infraestrutura no Site 1 da PROCERGS (Ponta A1), ou Site 2 da PROCERGS (Ponta A2), com destino ao roteador instalado na Ponta B, por um período de 300 segundos ininterruptos e constantes, a qualquer tempo. Para a execução desta avaliação, a PROCERGS bloqueará o tráfego do Circuito de Acesso MPLS em ambos os sentidos.
- e) Os Circuitos de Acesso MPLS poderão ser avaliados a qualquer momento para verificar se a taxa efetivamente disponibilizada está de acordo com o contratado. Esta avaliação será executada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - O tráfego do Circuito de Acesso MPLS será bloqueado pela PROCERGS em ambos os sentidos;
 - Os testes serão executados a partir de equipamentos da PROCERGS ou da CONTRATADA nas extremidades dos Circuitos de Acesso MPLS;
 - Será utilizado a ferramenta “Iperf” ou equipamentos especializados de teste de rede para a avaliação;

- Os testes em cada sentido do Circuito de Acesso MPLS serão executados separadamente, ou seja, da Ponta A1, ou Ponta A2, para a Ponta B e vice-versa;
 - Será executado um teste nos dois sentidos simultaneamente;
 - Cada teste será executado por um período de 300 (trezentos) segundos para cada sentido;
- f) A disponibilidade será calculada por Circuito de Acesso MPLS, para um período de 1 mês, através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_0 - T_i)/T_0] * 100$$

Onde:

D = disponibilidade do Circuito de Acesso MPLS;

T_0 = período de operação (número de dias do período x 1440) em minutos, ou para os meses de ativação e desativação do circuito quando T_0 será a quantidade de dias em que o circuito estiver ativo, ou para incidentes que forem abertos em um mês e terminarem em outro, expresso em minutos;

T_i = somatório dos tempos de indisponibilidade do Circuito de Acesso MPLS durante o período de operação (1 mês), em minutos.

- g) No cálculo da disponibilidade por Circuito de Acesso MPLS, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCERGS.
- h) Para efeito de penalidades, o período de indisponibilidade é aquele medido entre o início da interrupção ou não conformidade com os parâmetros de qualidade e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do encaminhamento do Incidente à empresa a ser contratada e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela empresa a ser contratada e com o aceite formal da PROCERGS.
- i) O serviço será considerado indisponível:
- Quando o serviço ficar indisponível, não permitindo que o roteador no cliente InfoviaRS estabeleça conectividade com Pontas A1 e A2.
 - Quando o CPE estiver com recurso de utilização de CPU acima de 80% e/ou utilização de memória acima de 75% ou ficar indisponível.
 - Quando os equipamentos que compõem a infraestrutura de agregação instalados nas dependências da PROCERGS estiverem com recurso de utilização de CPU acima de 80% e/ou utilização de memória acima de 75%.
 - Quando apresentar taxa de perda de pacotes (ICMP) superior a 2% para o Circuito de Acesso MPLS
 - Se a média da latência de ida e volta dos pacotes (RTT) entre as Pontas A1 ou A2 e Ponta B for superior a 35 (trinta e cinco) milissegundos (ms);
 - Quando for constatada que a taxa efetiva do circuito for menor que taxa contratada;
 - Obs.: Ambos os perfis de tráfego, do Cliente InfoviaRS e da CONTRATANTE, tanto quanto a utilização dos recursos que não fazem parte desta especificação, poderão ser utilizados como argumento para a alta utilização dos recursos nos equipamentos da CONTRATADA. Não será permitido que recursos técnicos e/ou features de configuração sejam desabilitados para reduzir o consumo computacional dos equipamentos.
- j) No caso da indisponibilidade do serviço for de responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do Circuito de Acesso MPLS).

D = I x P / TO

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao Circuito de Acesso MPLS, indisponível;

I = número total de minutos de indisponibilidade ou interrupção em cada Circuito de Acesso MPLS;

P = preço mensal do Circuito de Acesso MPLS;

TO = período de operação (número de dias do período x 1440) em minutos, ou para os meses de ativação e desativação do circuito quando TO será a quantidade de dias em que o circuito estiver ativo, ou para incidentes que forem abertos em um mês e terminarem em outro em minutos.

- k) A disponibilidade total do Serviço, no período de 01 (um) mês, considera a disponibilidade individual de cada Circuito de Acesso MPLS em funcionamento e será calculada da seguinte forma:

$$DT\% = (\Sigma D\%) \div TC$$

Onde:

DT = Disponibilidade Total;

$\Sigma D\%$ = somatório de todas as disponibilidades individuais em percentuais

TC = número total de Circuitos de Acesso MPLS implantados.

- l) A disponibilidade individual de cada Circuito de Acesso MPLS, no período de 01 mês será de no mínimo 99%.
- m) A disponibilidade total do Serviço, no período de 01 mês será de no mínimo 99,5%.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.2 Os pedidos de garantia e de suporte técnico autorizado pelo fabricante deverão ser realizados por meio de telefone, e-mail ou portal Web, conforme definido de comum acordo entre as partes.
- 6.3 As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo D, que é parte integrante deste instrumento.
- 6.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros.
- 6.5 Adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 6.5.1 A CONTRATADA deve guardar registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato e compartilhá-las com a PROCERGS, de forma estruturada, sempre que for necessário.
- 6.5.2 A CONTRATADA deve garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados

pessoais tratados e, caso ocorra um incidente envolvendo esses dados, deve notificar a PROCERGS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do incidente, descrevendo a natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos e as medidas que foram ou que estão sendo adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

- 6.5.3 A CONTRATADA deve obter a anuência prévia e formal da PROCERGS, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento com terceiros dos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.
- 6.5.4 A CONTRATADA deve excluir todo e qualquer dado pessoal tratado em decorrência da assinatura e execução deste contrato, assim que os dados não sejam mais necessários ou por solicitação da PROCERGS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação do Documento Fiscal de Cobrança, que deverá ser protocolizada até o último dia útil do mês da prestação dos serviços e enviada de forma digital para a Caixa Postal de Contratos, contratos@procergs.rs.gov.br.
- 7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na proposta de preços.
- 7.4 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.5 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.6 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 7.7 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente nº da Agência nº, do Banco
- 7.8 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.8.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.9 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado

como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

- 7.9.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.9.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.9.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 7.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
 - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 1º de novembro de 2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.11 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.12 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, no Edital e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, resguardado, à CONTRATADA, o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação aplicável.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, resguardado, à CONTRATADA, o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da legislação aplicável..
- 11.6 Atender às solicitações da PROCERGS quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 11.7 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 11.8 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.9 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da

execução do serviço objeto deste Contrato.

11.11 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

11.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.

11.14 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo D.

11.17 A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quinta, item 5.1, for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total estimado da contratação for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para qualquer contratação, atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme redação do art.37 da Lei nº 15.228/2018

11.17.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

11.17.2 Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.17.3 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.17.4 Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

11.17.5 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.18 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

11.19 Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

11.19.1 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção

de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

- 11.19.2 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 11.19.3 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a PROCERGS.
- 11.19.4 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.
- 11.110.5 A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela PROCERGS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.
- 12.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 12.6 A PROCERGS deverá no ato da assinatura do contrato, verificar se o presente contrato se enquadra nos requisitos previstos no item 11.17 da Cláusula Décima Primeira e em caso positivo, deverá solicitar o Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no documento de expedição da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2

(dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar a execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.9 da presente Cláusula.

13.4.1 Multa:

- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 11.17.3.
- c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;
- d) A não entrega do Plano Executivo no prazo, e conforme os termos definidos no item 2.4, Cláusula Segunda, implicará na penalização de multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 30%.
- e) A não entrega da meta do mínimo de circuitos mensais, conforme escopo e exigências descritas no item 2.4.3.4, Cláusula Segunda, que trata do Plano de Ativação, implicará na penalização de multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor total do contrato referente, para cada mês em que esta meta não for cumprida. Penalidade não será aplicada se o motivo de eventual atraso for de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada através de relatório e validação pela CONTRATANTE.
- f) Em razão do não atendimento do nível de serviço contratado, para todos os Circuitos de Acesso MPLS que compõem a InfoviaRS, deste Termo Contratual, será aplicada a multa de 3% (três por cento) correspondente ao valor mensal do Circuito de Acesso MPLS pedido, por dia de atraso na entrega ou na alteração de largura de banda, limitado a 30% deste valor.
- g) Pelo não cumprimento do prazo estabelecido para reparo/restabelecimento do Circuito de Acesso MPLS em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previsto, a PROCERGS aplicará multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito inoperante, por minuto de inoperância, que exceda os prazos anteriormente especificados.

h) Caso o somatório das indisponibilidades de um Circuito de Acesso MPLS ultrapasse o índice mensal especificado neste Termo de Contrato, a PROCERGS aplicará multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito, por minuto de inoperância que exceda o índice de indisponibilidade mensal; essa multa não será cumulativa com a multa estabelecida no item anterior deste instrumento. No cálculo desse somatório, serão consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do circuito estabelecido neste contrato.

13.4.2 Caso a disponibilidade total do Serviço seja menor do que o mínimo estabelecido neste contrato, a PROCERGS aplicará multa sobre o valor total dos serviços contratados conforme a fórmula especificada abaixo:

$$\text{Multa (R\$)} = (99,5\% - \text{DT}\%) \times \text{VTSC (R\$)}$$

Onde:

Multa (R\\$) = multa a aplicar, em R\$;

DT% = Disponibilidade Total apurada

VTSC = Valor Total do Serviço Contratado, em R\$.

13.4.3 Limite Global de Multas

A soma das multas aplicadas em cada mês de referência não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

13.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.5 O contrato poderá ser rescindido pela PROCERGS, garantido o amplo direito de defesa da CONTRATADA, em caso de descumprimento reiterado das metas mensais de SLA previstas, observado o seguinte critério:

- a) será considerado descumprimento reiterado o não atendimento, em 3 (três) meses consecutivos ou em 6 (seis) meses alternados, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, das metas mensais de qualquer dos parâmetros definidos no SLA (tempo de resolução de incidentes, disponibilidade, latência, perda de pacotes, taxa não atingida, tempo de entrega de circuitos).
- b) para efeito desta cláusula, considera-se descumprimento a não observância do limite definido para o parâmetro crítico, após aplicação dos abatimentos, compensações ou mecanismos de tolerância previstos no SLA.

13.6 Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, assim considerados, entre outros:

- Catástrofes naturais (enchentes, terremotos, tempestades, incêndios de origem natural);
- Atos de guerra, terrorismo, sabotagem ou conflitos civis;
- Determinações judiciais ou administrativas impeditivas;
- Interrupções generalizadas em telecomunicações ou energia elétrica, comprovadamente fora da responsabilidade da CONTRATADA.

13.6.1 A ocorrência deverá ser comunicada formalmente à PROCERGS no prazo máximo de 24 horas, com documentação comprobatória.

13.6.2 Enquanto perdurarem os efeitos do evento, a aplicação de penalidades ficará suspensa, cabendo à PROCERGS avaliar a pertinência da justificativa.

13.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.9 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS:

- a) se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

13.10 A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Sexta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.13 Para os fins da alínea “e” do item 13.2 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.14 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo C, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa

comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15 Do recebimento do objeto:

15.1 A relação dos locais e respectivas velocidades iniciais de implantação dos Circuitos de acesso MPLS está listada no Anexo B – Listagem de Locais.

15.2 As demandas para fornecimento dos Circuitos de Acesso MPLS, durante a vigência do contrato, não se limitarão aos locais constantes na referida tabela, Anexo B – LISTAGEM DE LOCAIS, podendo haver demanda para novos locais, que deverão ser atendidas conforme as exigências deste Termo de Contrato.

15.3 A infraestrutura de agregação deverá ser instalada nos seguintes locais:

Entroncamentos Ponta A	Municipio	Endereço
Site 1 Ponta A1	Porto Alegre	Procergs, Praça dos Açorianos, s/n
Site 2 Ponta A2	Porto Alegre	Elea Digital, Rua Engenheiro Afonso Cavalcanti, nº 100, bairro Bela Vista

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos Contratos previstos no direito privado, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do Contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 20.1 Se qualquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 20.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 20.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 20.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 20.5 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Dário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 202 .

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO A

GLOSSÁRIO

Backbone IP MPLS: infraestrutura de alta capacidade, composta por enlaces ópticos, roteadores e Pontos de Presença (PoPs) interligados, operada sob domínio técnico da operadora, responsável pelo transporte e roteamento do tráfego IP utilizando a tecnologia MPLS, entre as unidades remotas, Ponta B, e as unidades centrais, Pontas A1 e A2.

CPE (Customer Premises Equipment): equipamento instalado nas dependências da CONTRATANTE, fornecido pela CONTRATADA, que atua como ponto de demarcação física e lógica do serviço. Responsável pela terminação do Circuito IP MPLS e pela interconexão entre a rede da CONTRATADA e a infraestrutura interna da CONTRATANTE.

Cliente InfoviaRS: São os Órgãos ou Entidades do Governo do Estado cujas unidades são interligadas através da InfoviaRS e são usuários da presente contratação.

Círculo de Acesso MPLS: é o objeto final da contratação, conjunto de serviços e infraestrutura que implementa o circuito físico e lógico através de tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching) e conecta a Ponta B às Pontas A1 e A2 e transporta o tráfego IP da InfoviaRS.

Círculo Agregador: é o circuito físico e lógico localizado no Ponto de Presença da InfoviaRS (ponta A1 e Ponta A2) que transporta um ou mais circuitos de acesso primários MPLS.

InfoviaRS: é a infraestrutura de telecomunicações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, administrada e gerenciada pela PROCERGS.

Ponta A1: é o endereço físico do Site 1 (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) determinado pela PROCERGS como sendo uma das terminações para entrega dos circuitos conectados à determinado Ponto de Presença.

Ponta A2: é o endereço físico do Site 2 (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) determinado pela PROCERGS como sendo uma das terminações para entrega dos circuitos conectados à determinado Ponto de Presença.

Ponta B: é o endereço físico (CEP, Rua, número do prédio, cidade, bairro e UF) do circuito que chega no cliente da InfoviaRS.

Última Milha: é toda infraestrutura, equipamentos e serviços que implementa o circuito que lógico que interliga o CPE instalado na Ponta B até ponto de entrada no Backbone IP MPLS nas dependências sob gestão do CONTRATADO.

UBC - Unidade Básica de Circuito: medida em Reais utilizada para definir o valor a ser cobrado para cada tipo de circuito.

ANEXO B

TABELA DE LOCAIS

Velocidad e Mpbs	ÓRGÃO	Nome do Local da ponta B	Municipio PTB	Localidade PTB	Tipo Logradouro PTB	Preposicão Logr. PTB	logradouro PTB	Número PTB	Complemento PTB	Bairro PTB	CEP PTB	Coordenadas PTB Latitude	Coordenadas PTB Longitude
1000	BM	SEDE DO CETRAP/ITAARA	ITAARA	ESTR.	BR 158		1900 KM 29			CETRAPA	97185-000	-295.302.958	-537.464.365
100	SSP	SITE RADIO MORC PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.	TRILHA MORRO SANTANA	S/N				AGRONOMIA	91530-640		
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	AV.	JULIO DE CASTILHOS	1741				CINQUENTENARIC	95010-002		
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ SANTANA DO LIV	SANTANA DO LIV	R.	ANGELO DE MELO	588				CENTRO	97574-347	-30.890.651	-55.521.702
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ GRAMADO	GRAMADO	R.	HENRIQUE BELOTO	S/N				VILA JARDIM	95677-052	-294.030.556	-508.666.667
100	BM	ESCOLA DE FORM PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	ESTR.	COSTA GAMA	1009				BELEM VELHO	91787-315		
100	SEAPI	IDA-ALPESTRE ALPESTRE	ALPESTRE	AV.	FARRAPOS	365				CENTRO	98480-000	-27.250.172	-5.303.381
100	SEAPI	COORD.REGIONAL SANTA MARIA	SANTA MARIA	R.	FREDERICO AUGUSTO TREPTO	86				NOAL	97020-330		
100	SEAPI	IDA-SANTO ANTO SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	AV.	FLORDUARTE JOSE MARQUES	6023				CENTRO	97870-000		
100	BM	OPM-GARRUCHO/ GARRUCHOS	GARRUCHOS	R.	FRANCISCO LARANJA	19 QUADRA 19				PRACA DA MATRI.	97675-000	-28.186.719	-55.640.779
100	BM	OPM-SALVADOR I SALVADOR DO SU	SALVADOR DO SU	AV.	DQ.	DE CAXIAS	522			CENTRO	95750-000	-29.438.939	-515.103
100	CBM	2-CRBM/2- BBM I TRIUNFO	TRIUNFO	R.	13 DE MAIO	1100				CENTRO	95840-000		
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ LAJEADO	LAJEADO	SIT.	VISC.	DE TAMANDARE	155			SAO CRISTOVAO	95900-600		
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	AV.		BRASIL	1003			CENTRO	99052-840		
100	SSP	SSP-TORRE RADIC SANTO ANGELO	SANTO ANGELO	AV.		VENANCIOS AIRES	6452			SAO CARLOS	98803-000		
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ CAMAQUA	CAMAQUA	R.		JULIO DE CASTILHOS	3050			CENTRO	96780-072		
100	SEAPI	CENTRO DE PESQUIAMAO	VIAMAO	ESTR.	CAP.	GENTIL MACHADO GODOY	3825 ANTIGA FEPAGRO VILA ELZA				94420-000		
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ CACHOEIRA DO SI	CACHOEIRA DO SI	R.		LUZIANO MOTTA	189			PONCHE VERDE	96503-370		
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ BAGE	BAGE	R.		CANDIDO PORTINARI	310			FLORESTA	96425-670	-313.429.027	-541.286.582
100	SSP	SSP-TORRE DE CA/ CARAZINHO	CARAZINHO	R.		DIAMANTINO CONTE TOMBIN	300			ORIENTAL	99500-000		
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ PELOTAS	PELOTAS	R.	GEN.	NETO	1131			CENTRO	96015-280		
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ SANTA ROSA	SANTA ROSA	AV.		BENVENUTO DE CONTI	370			GLORIA	98785-430		
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ BENTO GONCALV/ BENTO GONCALV		R.		ARIO D ALL OMO	24			SAO ROQUE	95708-674		
100	SSP	SSP-TORRE DE RA/ CAPAO DA CANO/ CAPAO DA CANO		R.		BRIGADA MILITAR	330				95555-000	-297.559.305	-5.020.761
100	SEAPI	COORD.REGIONAL SANTA MARIA	SANTA MARIA	R.		FREDERICO AUGUSTO TREPTO	86			NOAL	97020-330		
100	SEAPI	IDA-SANTO ANTO SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	R.		ANTONIO XAVIER DA LUZ	174 CASA						
100	SEAPI	IDA-SEVERIANO D SEVERIANO DE AL	SEVERIANO DE AL	R.		ANTONIO ZILIO	14			CENTRO	99810-000		
100	SEAPI	IDA-ARATIBA - INS ARATIBA	ARATIBA	R.		ANGELO EMILIO GRANDO	S/N 02#AND.				99770-000		
100	SEAPI	IDA-NAO-ME-TOC NAO-ME-TOQUE	NAO-ME-TOQUE	AV.		WALDOMIRO GRAEFF	953 02#AND.						
100	SEAPI	IDA-MONTENEGR MONTENEGRO	MONTENEGRO	AV.		JOAO PESSOA	1493					-29.688.136	-514.611.055
100	SEAPI	IDA-PINHEIRO MA PINHEIRO MACHA PINHEIRO MACHA		R.		ISABEL AZAMBUJA	218						
100	SEAPI	IDA-LAGOA VERM LAGOA VERMELH/ LAGOA VERMELH		R.		PROTASIO ALVES	362 TERREO			CENTRO	95300-000		
100	SEAPI	COORD.REGIONAL LAGOA VERMELH/ LAGOA VERMELH		R.		07 DE SETEMBRO	714			CENTRO	95300-000	-282.137.138	-515.242.666
100	SEAPI	IVZ-RODEIO BONI/ RODEIO BONITO	RODEIO BONITO	R.		JULIO DE CASTILHOS	571 SL#01 LADO CAM.	CENTRO			98360-000		
100	SEAPI	IDA-SAO LOUREN/ SAO LOURENCO D SAO LOURENCO D		AV.	MAL.	FLORIANO PEIXOTO	1476			CENTRO	96170-000		

100	IGP	POSTO DE IDENTIF VIAMAO	VIAMAO	AV.	SEN.	SALGADO FILHO	2005	ESC.ANA JOBIM	CECILIA	94475-000			
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-P(GRAMADO	GRAMADO	R.		JOAO CARNIEL	525		CENTRO	95670-000	-293.604	-508.497.221	
100	IGP	POSTO DE IDENTIF NOVO HAMBURG	NOVO HAMBURG	R.		LIMA E SILVA	421		CENTRO	93510-030			
100	IGP	IGP - PML CARAZI CARAZINHO	CARAZINHO	AV.		PATRIA	736		CENTRO	99500-000			
100	IGP	IGP - PML SAO LU SAO LUIZ GONZAC	SAO LUIZ GONZAC	R.		BENTO SOEIRO DE SOUZA	S/N			97800-000	-2.840.797	-5.494.638	
100	IGP	PI-GARIBALDI	GARIBALDI	GARIBALDI	R.	JULIO DE CASTILHOS	101		CENTRO	95720-000	-29.254.773	-51.532.007	
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-P(ROSARIO DO SUL	ROSARIO DO SUL	R.		JOAO BRASIL	891			97590-000	-302.564.111	-54.918.386	
100	IGP	IGP - PML SANTO SANTO ANGELO	SANTO ANGELO	R.		ANTUNES RIBAS	3653	FUNDOS		98801-630	-282.830.304	-542.632.944	
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-P(CARAZINHO	CARAZINHO	AV.		FLORES DA CUNHA	1673	SALA 201	CENTRO	99500-000	-282.830.499	-52.783.186	
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-P(ALVORADA	ALVORADA	AV.	PRES.	GETULIO VARGAS	3718		BELA VISTA	94818-001			
100	IGP	IGP - PML SANTA SANTA CRUZ DO S	SANTA CRUZ DO S	R.	MAL.	DEODORO	805			96810-110	-297.207.471	-52.426.311	
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-P(SANTIAGO	SANTIAGO	R.		SEVERINO AZAMBUJA	103		CENTRO	97700-000			
100	IGP	IGP - PML ALEGRE ALEGRETE	ALEGRETE	R.	GEN.	SAMPAIO	88	I.STA.C.DE ALEGRI VILA NOVA		97541-260	-297.749.893	-557.907.762	
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-P(SAO JERONIMO	SAO JERONIMO	R.		NICASIO MACHADO	35						
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-P(MONTENEGRO	MONTENEGRO	R.		JOSE LUIS	1030		CENTRO	95780-000			
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-FF FREDERICO WEST	FREDERICO WEST	R.		JOSE CANELLAS	398		CENTRO	98400-000			
100	IGP	CENTRO INTEGRA TORRES	TORRES	R.		JOSE ANTONIO PICRAL	79			95560-000			
100	BM	COLEGIO TIRADEN SANTO ANGELO	SANTO ANGELO	R.		ANTUNES RIBAS	2937		CENTRO	98803230	-282.887.641.036	-5.426.324.714.418	
100	BM	8-BPM/2-CIA	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	R.	ANTONIO NUNES BENFICA	87			90000000	-298.262.527	-505.179.721	
100	BM	32-BPM/1-CIA	SAPIRANGA	SAPIRANGA	AV.	JOAO CORREA	1788		CENTRO	93800-000	-296.388.777	-51.141.333	
100	BM	8-BPM/2-CIA/2-P(ROLANTE	ROLANTE	AV.		GETULIO VARGAS	65		CENTRO	95690-000	-296.523.027	-50.574.236	
100	BM	5-BPM/1-CIA/3-P(PARECI NOVO	PARECI NOVO	R.		ALONSO REMI DIETRICH	360		CENTRO	95783-000			
100	BM	25-BPM/4-CIA	PORTAO	PORTAO	R.	SAO LEOPOLDO	296		CENTRO	93180-000	-296.905.305	-512.367.027	
100	BM	32-BPM/2-CIA	PAROBE	PAROBE	R.	TEOFILO SAUER	30			90000000			
100	BM	1-BPAT/3-CIA	IGREJINHA	IGREJINHA	R.	JOAO CORREA	397			95650-000	-295.737.832	-507.888.194	
100	BM	1-BPAT/1-CIA	GRAMADO	GRAMADO	R.	JOAO CORREA	289			95670000	-293.841.055	-508.720.027	
100	BM	30- BPM	CRISTAL	CRISTAL	R.	CAPAO DA AMIZADE	163		CENTRO	96195-000			
100	BM	3-BABM/2-CIA/2-i TORRES	CANELA	CANELA	R.	JOSE LUIS CORREA PINTO	1030		CENTRO	95680-000	-293.681.268	-508.271.281	
100	BM	OPM-CANELA	CANELA	CANELA	R.	PAUL HARRIS	195			95680-000			
100	BM	30-BPM/2-CIA	SAO LOURENCO D	SAO LOURENCO D	R.	HUMAITA	196			90000000			
100	BM	CRPO VALE DO CA MONTENEGRO	MONTENEGRO	R.		ARTHUR RENNER	800			95780000	-296.766.666	-514.502.361	
100	BM	ESFES-ESC.DE FOR MONTENEGRO	MONTENEGRO	R.		RAMIRO BARCELLOS	800			95780000	-296.954.416	-514.551.305	
100	BM	2-BPAF/2-CIA	ITAQUI	ITAQUI	R.	BENTO GONCALVES	1625			90000000			
100	BM	2-BPAT/2-CIA	TORRES	TORRES	R.	CASTELO BRANCO	1579			95560-000			
100	BM	1-BABM/2-CIA/3-i TORRES	TORRES	R.		HERMENEGILDO TORRES	366			95560-000			
100	BM	2-BPAT/2-CIA/3-P ARROIO DO SAL	ARROIO DO SAL	AV.		ASSIS BRASIL	1		CENTRO	95585-000			
100	BM	8-BPM/1-CIA/3-P(MAQUINE	MAQUINE	R.		LINDOLFO ALVES DE ALMEIDA	570		CENTRO	95530-000			
100	BM	6-RPMON/4-ESQ(DOM PEDRITO	DOM PEDRITO	AV.		RIO BRANCO	1889		CENTRO	96450-000			
100	BM	3-BPAT/1-CIA/3-P GARIBALDI	GARIBALDI	AV.		PERIMETRAL	1111			90000000	-292.517.805	-51.524.436	
100	BM	37-BPM/1-CIA	FREDERICO WEST	FREDERICO WEST	R.	JOSE CANELLAS	326		CENTRO	98400-000			
100	BM	4-BPM/5-CIA/5-P(PINHEIRO MACHA	PINHEIRO MACHA	R.		DARIO SOUZA	145			96470-000			
100	BM	10-BPM/2-CIA/3-f BOM JESUS	BOM JESUS	R.		01 DE MAIO	937		CENTRO	95290-000			
100	BM	16-BPM/2-CIA/SE IBIRUBA	IBIRUBA	R.		SERAFIM FAGUNDES	1727		PLANALTO	98200-000			
100	BM	16-BPM/1-CIA/3-f TUPANCIRETA	TUPANCIRETA	R.		PAULINO AQUINO	1276		CENTRO	98170-000			

100	BM	38-BPM/1-CIA/4-f NAO-ME-TOQUE	NAO-ME-TOQUE	R.	ALTO JACUI	2100		90000000				
100	BM	39º BPM/1ª -CIA/ CONSTANTINA	CONSTANTINA	AV.	JOAO MASSERONI	337		90000000				
100	BM	5-RPMON/2-ESQf SAO VICENTE DO S	SAO VICENTE DO S	R.	07 DE SETEMBRO	543	CENTRO	90000000	-296.929.989	-546.785.536		
100	BM	2-BRBM/3-CIA	SANTA MARIA	SANTA MARIA	R.	JOAO MARTINS FILHO	20	MARGENS DA RSC CAMOBI	97105-315			
100	BM	5-BPM/2-CIA	TRIUNFO	TRIUNFO	R.	WALTER PERACHI DE BARCEL	233		90000000			
100	BM	23-BPM/4-CIA	CANDELARIA	CANDELARIA	R.	CEL. AFONSO EMILIO MASSOT	30		90000000			
100	BM	1-RPMON/4-ESQf IVORA	IVORA	AV.	GEN. OSORIO	318		98160-000				
100	BM	1-RPMON/4-ESQf DONA FRANCISCA	DONA FRANCISCA	AV.		17 DE JULHO	477		97280-000			
100	BM	1-RPMON/3-ESQf SAO PEDRO DO S	SAO PEDRO DO S	R.	MIN. XAVIER DA ROCHA	801		97400-000				
100	BM	23-BPM/3-CIA/3-f GENERAL CAMAR	GENERAL CAMAR	R.		DAVI CANABARRO	164	CENTRO	95820-000			
100	BM	1-RPMON/4- ESQf AGUDO	AGUDO	R.		TIRADENTES	1495	CENTRO	96540-970	-296.431.009	-53.249.592	
100	BM	1-RPMON/3-ESQf JULIO DE CASTILH	JULIO DE CASTILH	R.		INTENDENTE GONCALO SOARES	S/N		90000000			
100	BM	28-BPM/3-CIA/3-f FARROIO DOS RAT	FARROIO DOS RAT	R.	DR. ROBERTO CARDOSO	535	SANTA BARBARA	96740-000				
100	BM	10-BPM/3-CIA	LAGOA VERMELH	LAGOA VERMELH	R.	PRES. VARGAS	3209		90000000	-282.206.666	-515.142.055	
100	SUSEPE	7-DEL.PENITENC.F	CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	R.		SINIMBU	96	CENTRO	95020-000		
100	SUSEPE	PRESIDIO REGION SANTA CRUZ DO S	SANTA CRUZ DO S	R.	DN. CARLOTA	S/N		96840-040	-297.427.249	-524.373.721		
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU ESPUMOSO	ESPUMOSO	R.		OSWALDO JULIO WERLANG	1230					
100	SUSEPE	PENITENCIARIA E TORRES	TORRES	R.		HERMENEGILDO TORRES	S/N					
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU LAGOA VERMELH	LAGOA VERMELH	AV.	PRES. VARGAS	S/N	COHAB	95300-000	-282.210.888	-515.135.416		
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU AGUDO	AGUDO	R.		EUCLIDES KLEIMANN	735		96540-000	-29.648.712	-53.238.506	
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU CANDELARIA	CANDELARIA	R.		GETULIO VARGAS	1125	RINCAO	96930-000			
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU SARANDI	SARANDI	R.		PLACIDO DE CASTRO	421					
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU JULIO DE CASTILH	JULIO DE CASTILH	AV.		JORGE MASCARENHAS	S/N					
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU ITAQUI	ITAQUI	R.		EUCLIDES ARANHA	303		97650-000			
100	SUSEPE	PRESIDIO EST.SAC SAO VICENTE DO S	SAO VICENTE DO S	R.	VISC. RIO BRANCO	1027		97420-000	-29.692.706	-5.466.851		
100	SUSEPE	PENITENCIARIA E CANELA	CANELA	R.		JAIR DA SILVA VEIGA	516		95680-000			
100	DAER	DAER-OSORIO-DR OSORIO	OSORIO	R.		ILDEFONSO SIMOES LOPES	960			-298.963.999	-502.580.666	
100	SEAPI	IDA-CANGUCU	CANGUCU	CANGUCU	R.	GEN. OSORIO	1063	CENTRO	96600-000			
100	SEAPI	COORD.REGIONAI ESTRELA	ESTRELA	R.		PINHEIRO MACHADO	1531	CRISTO REI	95880-000			
100	SEAPI	DPV-TORRES	TORRES	TORRES	RODV.		BR.101 KM.3	S/N	95560-000			
100	SEAPI	COORD.REGIONAI URUGUAIANA	URUGUAIANA	R.	GEN.	HIPOLITO	2634	CENTRO	97510-230			
100	SEAPI	IDA-ITATIBA DO S	ITATIBA DO SUL	ITATIBA DO SUL	AV.		ANTONILO ANGELO TOZZO	413		99760-000	-273.851.188	-52.454.285
100	SEAPI	IDA-SANTA VITOR SANTA VITORIA D	SANTA VITORIA D	R.		7 DE SETEMBRO	1879					
100	SEAPI	IDA-VILA NOVA D	VILA NOVA DO S	VILA NOVA DO S	AV.		SINCERO LEMES	416	CENTRO	97385-000		
100	SEAPI	IDA-SAO SEPE	SAO SEPE	SAO SEPE	R.	CEL.	VERISSIMO	901			-30.166.716	-53.567.765
100	SEAPI	IDA-LAVRAS DO S	LAVRAS DO SUL	LAVRAS DO SUL	R.		PIRES PORTO	491				
100	SEAPI	IDA-ROQUE GONZ ROQUE GONZALE	ROQUE GONZALE	R.	PE.	JOSE DE ANCHIETA	509		97970-000			
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU ROSARIO DO SUL	ROSARIO DO SUL	R.		MISTER WITHER	51			-302.704.082	-549.226.388	
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU LAVRAS DO SUL	LAVRAS DO SUL	R.		JOAO MOREIRA	163					
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU CACAPAVA DO S	CACAPAVA DO S	R.		SILVA JARDIM	222					
100	SUSEPE	PENIT.MOD.EST.D MONTENEGRO	MONTENEGRO	ESTR.		MAURICIO MAJOR CARPES	S/N	KM 411	ESTR.PESQUEIRO	95780-000		
100	SUSEPE	PRESIDIO REGION IJUI	IJUI	R.		19 DE OUTUBRO	2583	TRAV.TOBIAS BAR LUIZ FOGLIATO	98700000	-2.836.758.934.087	-5.392.398.803.579	
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU CANGUCU	CANGUCU	R.		SEBASTIAO RIBEIRO DE SOUZA	140	TRIANGULO	96600-000			
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU OSORIO	OSORIO	ESTR.		AFONSO CARDOSO	2000	CAPAO DA AREIA	95520-000	-29.896.236	-503.104.694	

100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU CACEQUI	CACEQUI	R.	DQ.	DE CAXIAS	1380		97450-000		
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU SAO JERONIMO	SAO JERONIMO	R.		14 DE JULHO	103		96700-000		
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU CERRO LARGO	CERRO LARGO	AV.	MAL.	FLORIANO	724		97900-000		
100	SUSEPE	PENITENCIARIA ES SANTIAGO	SANTIAGO	R.		JOAO AQUINO	987	MISSOES			
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU SANTO CRISTO	SANTO CRISTO	R.		GOIAS	748	CENTRO	98960-000		
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU SANTA VITORIA D SANTA VITORIA D R.				07 DE SETEMBRO	1195	CENTRO	96230-000		
100	BM	8-BPM/3-CIA/4-P MOSTARDAS	MOSTARDAS	R.		XV DE NOVEMBRO	300	CENTRO	96270-000		
100	BM	38-BPM/3-CIA SARANDI	SARANDI	R.		AMADEU ROSSI	2004		99560-000		
100	BM	13-BPM/3-CIA GETULIO VARGAS GETULIO VARGAS R.				PEDRO TONILO	753	SANTO ANDRE	99900-000		
100	BM	1-RPMON/POSTO SANTA MARIA	SANTA MARIA	R.		DARCI FAGUNDES	S/N		97032-110	-29.701.475	-538.762.582
100	BM	10-BPM/4-CIA SANANDUVA	SANANDUVA	AV.		FIORENTINO BACH	175		90000000		
100	BM	4-BPAF/3-CIA TRES DE MAIO	TRES DE MAIO	R.		ALFREDO HENN	1053		98910-000		
100	BM	17-BPM/3-CIA/2-GLORINHA	GLORINHA	R.		DA GLORIA	121	CENTRO	94380-000		
100	BM	3-BPAT/1-CIA/4-P CARLOS BARBOSA CARLOS BARBOSA R.				RIO BRANCO	653	CENTRO	95185-000		
100	BM	8-BPM/3-CIA/4-P TAVARES	TAVARES	R.		ABILIO V. PAIVA	222	CENTRO	96290-000		
100	BM	13-BPM/4-CIA NONOAI	NONOAI	R.		ROCHA LOIRES	888	CENTRO	99660-000		
100	BM	27-BPM/2-CIA FELIZ	FELIZ	R.		JOAO FREDOLINO BENEMANN	791		95770-000		
100	BM	8-BPM/3-CIA/2-P CAPIVARI DO SUL CAPIVARI DO SUL AV.				ADRIAO MONTEIRO DOS SANT	270		95552-000		
100	BM	COLONIA DE FERI/ TRAMANDAI	TRAMANDAI	R.		24 DE SETEMBRO		641 TRAMANDAI VATICANO	95590-000		
100	BM	3-PEL/1-GPA/2- (SANTIAGO	SANTIAGO	RODV.		BR 287	KM 398				
100	BM	3-PEL/1-CIA/2-BP XANGRI-LA	XANGRI-LA	R.		RIO FORQUETA	505	CENTRO	95588-000		
100	BM	PM2-BASE LITORA/ TRAMANDAI	TRAMANDAI	AV.		ATLANTIDA	2587	CENTRO	95590-000		
100	BM	4-BPM/5-CIA CANGUCU	CANGUCU	R.		GLICERIO BOA VENTURA	64		90000000	-313.910.471	-52.676.636
100	BM	39-BPM/2-CIA/1- PANAMBI	PANAMBI	R.		JORGE MAUCHOW	141		90000000		
100	BM	6-BPM/3-CIA/3-P SAO JOSE DO NOF SAO JOSE DO NOF AV.			PRES.	GETULIO VARGAS	608	CENTRO	96225-000		
100	BM	4-BPM/5-CIA/4-P PIRATINI	PIRATINI	AV.		MAURICIO CARDOSO	661				
100	BM	2-BPAT/3-CIA/3-P IMBE	IMBE	AV.		PORTO ALEGRE	335	CENTRO	95625-970		
100	BM	3-BRBM/3-CIA/1- OSORIO	OSORIO	RODV.		ERS 030 KM 82		2280 PARQUE DO SOL			
100	BM	28-BPM/1-CIA E 2 CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	RODV.		RS 401	KM.18		96745000	-299.801.999	-502.088.222
100	BM	38-BPM/1-CIA CARAZINHO	CARAZINHO	AV.		PATRIA	1431		90000000		
100	BM	14-BPM/1-CIA/2- (SAO LUIZ GONZAC SAO LUIZ GONZAC R.				13 DE MAIO	929		97800000	-2.840.381	-5.495.749
100	BM	6-RPMON/3-ESQE CACAPAVA DO SU CACAPAVA DO SU R.			BR.	DO RIO BRANCO	653		96557-000		
100	BM	HANGAR DA BRIG CAPAO DA CANO/ CAPAO DA CANO/ RODV.				RS-407		665 AEROCLUBE		-297.659.833	-50.379.444
100	BM	14-BPM/2-CIA/5- PORTO XAVIER	PORTO XAVIER	R.		MIGUEL FRIOS	790	CENTRO	98995-000		
100	BM	2-BPAT/1-CIA/4-P TERRA DE AREIA	TERRA DE AREIA	R.		LORENCO MELLO	4055		90000000		
100	BM	3-BABM/1-CIA/1- CARAZINHO	CARAZINHO	R.		GUILHERME BECCON	85	VILA RICA	99500-000		
100	BM	30-BPM/1-CIA/5- TAPES	TAPES	R.		FELICISSIMO DE ALFONSIN	650	CENTRO	96760-000		
100	BM	8-BPM/3-CIA CIDREIRA	CIDREIRA	AV.		CIDREIRA	700		90000000	-301.827.916	-502.121.083
100	BM	1-RPMON/3-ESQE SAO SEPE	SAO SEPE	AV.		JULIO VARGAS	S/N	CENTRO	97340-000	999.999	999.999
100	BM	1-BABM/2-CIA CAPAO DA CANO/ CAPAO DA CANO/ R.				LUIZ ALVES PEREIRA	965	LOURO	95555-000		
100	BM	3-BPAF/2-CIA/2-P PEDRAS ALTAS	PEDRAS ALTAS	R.	VISC.	DE MAUA	287	CENTRO	96487-000		
100	BM	23-BPM/3-CIA VENANCIO AIRES	VENANCIO AIRES	R.		HENRIQUE MILLYS	915		90000000		
100	BM	2-RPMON/3-ESQE ROSARIO DO SUL	ROSARIO DO SUL	R.		RAFAEL GONCALVES	1923	CENTRO	97590-000	-30.247.461	-549.389.638
100	BM	6-BPM/4-CIA SANTA VITORIA D SANTA VITORIA D R.			GEN.	OSORIO	1061		90000000		

100	BM	5-RPMON/2-ESQE CACEQUI	CACEQUI	R.	INDEPENDENCIA	51		97450-000			
100	BM	3-BRBM/3-CIA/1-ITRAMANDAI	TRAMANDAI	RODV.	RS 030	KM.93	EMBOABAS	90000000			
100	BM	4º BPAF SANTA ROSA	SANTA ROSA	R.	GUAIRA	235		90000000			
100	IGP	POSTO DE CRIMIN SANTA CRUZ DO S	SANTA CRUZ DO S	AV.	DEP.	EUCLYDES NICOLAU KLIEMANI	1515 05#AND.	ANA NERY	96835-287		
100	IGP	POSTO DE CRIMIN CAPAO DA CANO/	CAPAO DA CANO/	AV.		CENTRAL	1129	ZONA NOVA	95555-000		
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-PI TRAMANDAI	TRAMANDAI	R.	VER.	SAHYDI ABRAAO	137 SALA 02	CENTRO	95590-000		
100	IGP	DEPTO.IDENTIF.- OSORIO	OSORIO	R.		JOAO SARMENTO	249	CENTRO	95520-000	-298.853.388	-502.661
100	IGP	IGP - PML OSORIO OSORIO	OSORIO	R.	MAJ.	JOAO MARQUES DA ROSA	2346	CENTRO	95520-000	-298.910.471	-50.274.161
100	BM	2-RPMON/2-ESQE MANOEL VIANA	MANOEL VIANA	AV.	PRES.	VARGAS	472	CENTRO	97640-000		
100	BM	6-BPM/4-CIA/3-P CHUI	CHUI	R.		VENEZUELA	503	CENTRO	96255-000		
100	BM	3-BABM/1-CIA/2-ISA JOSE DO OUF	SAO JOSE DO OUF	AV.		LAURINDO CENTENARO	903	SAO FRANCISCO	.		
100	BM	1-BPAF/2-CIA/3-P QUARAI	QUARAI	AV.		RAUL PILLA	550		90000000		
100	BM	1-BPAT/2-CIA/3-P SAO FRANCISCO	SAO FRANCISCO	AV.		JULIO DE CASTILHOS	394	CENTRO	95400-000		
100	BM	3-BRBM GARIBALDI	GARIBALDI	R.		BIANCA BARICELLO SCOMAZ	160 VRS 813,KM 16,4	SAO MIGUEL	95700-000	-29.268.222	-51.497.167
100	BM	40-BPM/1-CIA/2-f BOM RETIRO DO S	BOM RETIRO DO S	AV.	SEN.	PINHEIRO MACHADO	742	CENTRO	95870-000		
100	BM	31-BPM/2-CIA ELDORADO DO SL	ELDORADO DO SL	R.		E	40		90000-000	-299.962.454	-513.120.549
100	BM	3º-BPAF/2ª-CIA ARROIO GRANDE	ARROIO GRANDE	R.	VISC.	MAUA	1075		90000000		
100	BM	40-BPM/2-CIA TEUTONIA	TEUTONIA	AV.		1 LESTE	1064	CENTRO ADM.	95890-000		
100	BM	3-RPMON/3-ESQE CASCA	CASCA	R.	ALM.	ALEXANDRINO	777	CENTRO	99260-000		
100	BM	22-BPM/4-CIA/2-f DOUTOR RICARD	DOUTOR RICARD	R.	NS.	DE LURDES	S/N	CENTRO	95967-000		
100	BM	1-RPMON/4-ESQE FAXINAL DO SOTL	FAXINAL DO SOTL	R.		30 DE NOVEMBRO	1527	CENTRO	97220-000		
100	BM	22-BPM/3-CIA/2-f POUSO NOVO	POUSO NOVO	AV.		BRASIL	363 SL#02	CENTRO	95945-000		
100	BM	22-BPM/4-CIA/1-f ILOPOLIS	ILOPOLIS	R.	CONS.	JOSE BOZZETO	680	CENTRO	95990-000		
100	BM	23-BPM/5-CIA SOBRADINHO	SOBRADINHO	R.		ROMANO CARLOS PASA	52	CENTRO	90000000		
100	BM	28-BPM/3-CIA/2-f BUTIA	BUTIA	AV.		PIRATINI	287		.		
100	BM	22-BPM/3-CIA ARROIO DO MEIO	ARROIO DO MEIO	R.	DR.	MARTIN LUTHER KING	458	CENTRO	95940-000		
100	BM	7-BPM/2-CIA SANTO AUGUSTO	SANTO AUGUSTO	R.		MOISES VIANA	453		90000000		
100	BM	3-RPMON/2-ESQE TAPEJARA	TAPEJARA	R.		VALERIANO UGUINI	584	SAO CRISTOVAO	99950-000		
100	BM	1-RPMON/4-ESQE RESTINGA SECA	RESTINGA SECA	AV.		ALBERTO PASQUALINI	246		97200-000		
100	BM	1-RPMON/4-ESQE NOVA PALMA	NOVA PALMA	R.		SIQUEIRA COUTO	446		97250-000		
100	BM	3-RPMON/3-ESQE MARAU	MARAU	R.		REINOLDO MATE	1034 BOSQUE 2	CENTRO	99150-970		
100	BM	5-RPMON/1-ESQE SAO FRANCISCO	SAO FRANCISCO	R.		13 DE JANEIRO	253		90000000		
100	BM	5-RPMON/2-ESQE JAGUARI	JAGUARI	AV.	GEN.	OSORIO	1740	CENTRO	97760-000		
100	BM	4-BPAF/4-CIA HORIZONTINA	HORIZONTINA	R.		ARNOLDO SCHNEIDER	560		90000000		
100	BM	22-BPM/4-CIA ARVOREZINHA	ARVOREZINHA	AV.	BR.	DO TRIUNFO	336		95995-000		
100	BM	35-BPM/2-CIA/1-f CERRO BRANCO	CERRO BRANCO	R.		PASTOR TECH	S/N	CENTRO	96535-000	-2.966.444.112	-5.293.397.963
100	BM	3-BPAT/2-CIA NOVA PRATA	NOVA PRATA	AV.		PLACIDINA DE ARAUJO	552	CENTRO	95320-000		
100	BM	30-BPM/1-CIA/1-f ARAMBARE	ARAMBARE	R.	DR.	DONARIO LOPES	S/N	CENTRO	96178-970	-30.917.406	-51.503.555
100	BM	30-BPM/1-CIA/4-f DOM FELICIANO	DOM FELICIANO	R.	CEL.	EMILIO AFONSO MASSOT	161		90000000		
100	BM	2-BPM/2-CIA/3-P AMARAL FERRAD	AMARAL FERRAD	R.		SIMAO BARBOSA	115		96635-000	-308.757.267	-522.609.955
100	BM	2-BPM/2-CIA/2-f PANTANO GRAND	PANTANO GRAND	R.		OLAVO BILAC	438		96690-000		
100	BM	35-BPM/2-CIA/1-f NOVO CABRAIS	NOVO CABRAIS	AV.		CARLOS ARTHUR MULLER	S/N		.	-29.733.956	-52.949.425
100	BM	2-BPM/1-CIA/3-P ENCRUZILHADA D	ENCRUZILHADA D	R.		JOSE ROBERTO SPALDING CORR	165		90000000		
100	BM	3-BPAF/2-CIA/2-P HERVAL	HERVAL	R.		CARLOS BARBOSA	879	CENTRO	96310-000		

100	BM	2-BPM/1-CIA E 2-(RIO PARDO	RIO PARDO	R.		ERNESTO ALVES	309					
100	BM	36-BPM/2-CIA/3-f ANTONIO PRADO	ANTONIO PRADO	AV.	PRES.	CASTELO BRANCO	200	CENTRO		-28.856.808	-51.275.574	
100	BM	4-BPM/5-CIA/6-Pf PEDRO OSORIO	PEDRO OSORIO	AV.	SEN.	ALBERTO PASQUALINE	137		96360-970			
100	SUSEPE	PENITENCIARIA ES CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	ESTR.		RST-453	10 EST.DO SOL APANHADOR			-291.618.638	-511.574.361	
100	SUSEPE	PENITENCIARIA ES SANTA MARIA	SANTA MARIA	DISTR.		MANOEL ANTONIO DA ROSA	S/N	STO ANTАО	97175-000			
100	SUSEPE	PENITENCIARIA RI RIO GRANDE	RIO GRANDE	ESTR.		BR 392	KM 23	VILA DA QUINTA	96222-100	-32.085.909	-52.238.303	
100	SUSEPE	PENITENCIARIA ES ARROIO DOS RATS/ARROIO DOS RATS/RODV.				BR.290	S/N	KM.150	96740-000			
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU RIO PARDO	RIO PARDO	R.		ANDRADE NEVES	552	CENTRO	96640-000	-29.984.635	-5.237.679	
100	SUSEPE	PENITENCIARIA ES DOM PEDRITO	DOM PEDRITO	R.		MOACIR DIAS	S/N			-30.995.952	-54.667.736	
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU GUapore	GUapore	R.		ANTONIO SILVESTRE SPILLER	1717	PROMORAR	99200-000			
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU NOVA PRATA	NOVA PRATA	AV.	PRES.	VARGAS	1785	SAO CRISTOVAO	95320-000	-28.797.280.775.295	-51.608.913.391.827	
100	SUSEPE	PRESIDIO EST DE FENCRUZILHADA D ENCRUZILHADA D R.				SAO CRISTOVAO	1710			-30.554.831	-52.514.559	
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU ARROIO DO MEIO ARROIO DO MEIO R.			DR.	ANTONIO FORNARI	265		95940-000			
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU IRAI	IRAI	R.		LUIZ CERUTI	186					
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU SAO SEPE	SAO SEPE	R.		RONAY BRENNER	S/N	TATSCH	97340-000	999.999	999.999	
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU GETULIO VARGAS GETULIO VARGAS R.				AFONSO TOCHETTO	711					
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU SOBRADINHO	SOBRADINHO	R.		FERNANDO FERRARI	565					
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU ENCANTADO	ENCANTADO	R.	DQ.	DE CAXIAS	701		95960-000			
100	SUSEPE	PRES.EST. - SAO FISAO FRANCISCO E SAO FRANCISCO E R.				ERNESTO ALVES	1051					
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU JAGUARI	JAGUARI	R.	CEL.	FLORES	1305					
100	SUSEPE	PRESIDIO ESTADU QUARAI	QUARAI	R.		20 DE SETEMBRO	521		97560-000			
100	SUSEPE	8#DEL.PENITENC.I SANTA CRUZ DO S SANTA CRUZ DO S AV.				INDEPENDENCIA	769	UNIVERSITARIO	96815-605			
100	SUSEPE	ESTABELEMINT BENTO GONCALVI BENTO GONCALVI R.				AVELINO SIGNOR	1170	BARRACAO	95700-000			
100	SUSEPE	PRESIDIO EST-SAC SAO FRANCISCO E SAO FRANCISCO E R.				TIRADENTES	S/N		95400-000	-294.516.055	-505.793.999	
100	DAERCR	CIA-SANTO ANGEI SANTO ANGELO	SANTO ANGELO	RODV.		RS 344	KM 101		98800-830			
100	DAERCR	GRV-BM CRUZ AL CRUZ ALTA	CRUZ ALTA	RODV.		RS 342	KM 154		90000-000	-2.861.435	-5.363.614	
100	SUSEPE	INSTITUTO PENAL MONTENEGRO	MONTENEGRO	R.	DR.	BRUNO DE ANDRADE	1000		95780-000			
100	SUSEPE	PASC-PENIT.DE AL CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	RODV.		RS 401	KM 16		96745-000	-2.996.113	-51.591.451	
100	SUSEPE	CHARQUEADAS PI CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	RODV.		RS.401	S/N	KM.16	96745-000			
100	SUSEPE	CHARQUEADAS PI CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	RODV.		RS.401	S/N	KM.16	96745-000			
100	SUSEPE	CHARQUEADAS PI CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	RODV.		RS.401	S/N	KM.16	96745-000			
100	SUSEPE	PASC BLOQUEAD CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	RODV.		RS 401	KM 16		96745-000	-2.996.113	-51.591.451	
100	SEAPI	IDA-CACIQUE DO CACIQUE DOBLE	CACIQUE DOBLE	R.		CAIGANGUE	159		99860-000			
100	SEAPI	IDA-TEUTONIA TEUTONIA	TEUTONIA	R.		PEDRO SCHNEIDER	20 SL#202	LANGUIRU	95890-000			
100	SEAPI	IDA-HERVAL HERVAL	HERVAL	R.		CARLOS BARBOSA	707					
100	SEAPI	IDA-ARROIO GRAI ARROIO GRANDE	ARROIO GRANDE	R.		SEVERO FEIJO	340					
100	SEAPI	IDA-JARI JARI	JARI	R.	BR.	DO TRIUNFO	S/N		98175-000			
100	SEAPI	IDA-SOBRADINHO SOBRADINHO	SOBRADINHO	R.		PAULINO PEDRO BRIDI	152	CENTRO	96900-000			
100	SEAPI	PFFA - BARRACAO BARRACAO	BARRACAO	RODV.		BR.470	S/N		95370-000			
100	SEAPI	IDA-JAGUARAO JAGUARAO	JAGUARAO	R.	GEN.	OSORIO	402	CENTRO	96300-000			
100	SEAPI	IDA-ARVOREZINH.ARVOREZINHA	ARVOREZINHA	R.		INDEPENDENCIA	388 SALA A	CENTRO	95995-000			
100	SEAPI	IDA-ROSARIO DO ROSARIO DO SUL	ROSARIO DO SUL	R.		JOAO BRASIL	911			-302.563.472	-549.183.832	
100	SEAPI	IVZ-PEDRAS ALTA PEDRAS ALTAS	PEDRAS ALTAS	R.		TEODORO AFONSO PEIXOTO	9		96487-000	-31.733.837	-53.585.943	
100	SEAPI	IDA-BARRA DO GL BARRA DO GUARI BARRA DO GUARI	R.			SALGADO FILHO	85	CENTRO	98530-000			

100	SEAPI	IDA-PEDRO OSORIO CERRITO	CERRITO	R.	GEN.	FLORES DA CUNHA	408		96360-000			
100	SEAPI	IVZ-SANTANA DA BOA SANTANA DA BOA R.			PREF.	ANTONIO CANDIDO DE FREITA	241		96590-000			
100	BM	36-BPM/2-CIA/2-f SAO MARCOS	SAO MARCOS	R.		LUIZ SOGARI	614	POLLO	95190-970			
100	BM	36-BPM/2-CIA FLORES DA CUNH.	FLORES DA CUNH.	R.		ALEXANDRE PEDRON	2018	UNIAO	95270-000	-276.315.804	-522.651.333	
100	SEAPI	IDA-TRES DE MAIO TRES DE MAIO	TRES DE MAIO	R.		SANTO ANGELO	467 SALA 02	CENTRO	98910000	-2.778.007.949.386	-5.423.404.652.545	
100	BM	29-BPM/1-CIA/2-IJUI	IJUI	R.		COMERCIO	2850		98700-000	-283.894.555	-539.446.527	
100	BM	32-BPM/4-CIA ESTANCIA VELHA	ESTANCIA VELHA	R.		CARLOS ANTONIO BENDER	771	UNIAO	93600-000			
100	BM	1-BABM/1-CIA/2-1 SAPUCAIA DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	AV.		RUBEN BERTA	1901	FREITAS	90000000			
100	BM	1º GPA 2º PEL 1º (SANTO ANGELO	SANTO ANGELO	AV.		IPIRANGA	1376	S.TIARAJU	98804-000			
100	BM	3- PEL/2- GPA/1- (SANTANA DO LIV	SANTANA DO LIV	F R.		ANGELO MELO	763	FLUMINESE	97574-347			
100	BM	1º PEL/3º GPA/1º C SAO GABRIEL	SAO GABRIEL	AV.		FRANCISCO CHAGAS	1310 B	PROGRESSO	97310-085			
100	SEAPI	IVZ-JAGUARI JAGUARI	JAGUARI	R.		JOSE BONIFACIO	1545	CENTRO	97760-000	-294.938.391	-54.693.774	
100	SEAPI	IVZ-ESTRELA ESTRELA	ESTRELA	R.		ARNALDO J.DIEL	140	CENTRO	95880-888			
100	SEAPI	DPV-VACARIA-PSS VACARIA	PASSO DO SOCORRO	RODV.		BR 116	KM.008		90000-000			
100	SEAPI	IDA-NONOAI POS' NONOAI	NONOAI	RODV.		RS 480	S/N KM 01		99750-000	-27.293.875	-52.689.383	
100	SEAPI	DPV-IRAI IRAI	IRAI	RODV.		BR-386	.	KM.1	98460-000	-271.765.651	-532.397.688	
100	SEAPI	CENTRO DE PESQI ENCRUZILHADA D	ENCRUZILHADA D	ESTR.		RS 350 KM 10	10 ENTR. DOM FELICIANO		96610-000	-30.540.496	-52.502.356	
100	SOP	26-COORD.OBRA SANTIAGO	SANTIAGO	RODV.		BR-287	89 KM 393		97700000			
100	SUSEPE	PENITEN.VENANC VENANCIO AIRES	MARIANTE	RODV.		RST 287	S/N KM 068			-296.499.953	-521.021.887	
100	SUSEPE	PENITENCIARIA ES URUGUAIANA	URUGUAIANA	RODV.		BR 472	KM. 010 ACESSO BARRA QUARAI		97500-000			
100	BM	5-RPMON/1-ESQF SANTIAGO	SANTIAGO	RODV.		BR-287	KM.398		97700000			
100	BM	3- PEL/1- GPA/1- (BAGE	BAGE	AV.	GEN.	MALLET	145					
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-P(VENANCIO AIRES	VENANCIO AIRES	R.		TIRADENTES	1060		95800-000			
100	SEAPI	IDA-TRAMANDAI TRAMANDAI	TRAMANDAI	R.		SAO JOAO	809 CASA	CENTRO	95590-000			
100	SEAPI	IDA-GARIBALDI GARIBALDI	GARIBALDI	R.		JOAO BATISTA CARRARO	79	CENTRO	95720-000	-2.925.811	-51.525.621	
100	SEAPI	IDA-CAMAQUA CAMAQUA	CAMAQUA	R.		MANOEL DA SILVA PACHECO	750	CENTRO	96180-000	-30.849.328	-51.811.044	
100	SEAPI	IDA-FLORES DA CI FLORES DA CUNH.	FLORES DA CUNH.	R.	DR.	MONTAURY	374			-29.030.228	-51.182.063	
100	SEAPI	IDA-FREDERICO W FREDERICO WEST	FREDERICO WEST	R.	PRES.	KENNEDY	504	CENTRO	98400-000	-27.358.147	-533.928	
100	SEAPI	IDA-IVOTI IVOTI	IVOTI	R.		JACOB SCHNECK	258	CENTRO	93900-000	-29.592.158	-51.163.143	
100	SEAPI	IDA-QUARAI QUARAI	QUARAI	R.		BALTAZAR BRUM	543	CENTRO	97560-000			
100	SEAPI	IDA-SANTO CRISTI SANTO CRISTO	SANTO CRISTO	AV.	PREF.	LEO JACOB HARTMANN	2397	RUEDELL	98960-000	-27.828.295	-54.648.575	
100	SEAPI	IDA-SEBERI SEBERI	SEBERI	R.		BENTO GONCALVES	99.	CENTRO	98380-000	-27.480.346	-53.404.993	
100	SEAPI	IDA-SELBACH SELBACH	SELBACH	AV.		JACUI	395	CENTRO	99450-000	-28.625.719	-52.951.375	
100	SEAPI	IDA-GRAVATAI GRAVATAI	GRAVATAI	R.	CEL.	FONSECA	494	CENTRO	94010-190	-29.940.998	-50.996.773	
100	SEAPI	IDA-CACAPAVA DI CACAPAVA DO SU	CACAPAVA DO SU	R.		SETE DE SETEMBRO	606	CENTRO	96570-000			
100	SEAPI	IDA-CACHOEIRA D CACHOEIRA DO SI	CACHOEIRA DO SI	R.	STA.	HELENA	S/N PQE DO SIND.RUR	CENTRO	96508-221			
100	SEAPI	IDA-CASCA CASCA	CASCA	R.	DR.	VITORINO MONTEIRO	764	CENTRO	99260-000	-28.566.626	-51.975.754	
100	SEAPI	IDA-CAMPINA DA CAMPINA DAS MI	CAMPINA DAS MI	R.	PE.	BENEDITO MEISTER	172	CENTRO	98975-000			
100	SEAPI	IDA-CERRO LARGO CERRO LARGO	CERRO LARGO	R.	SEN.	PINHEIRO MACHADO	603	CENTRO	97900-000			
100	SEAPI	IDA-CIRIACO CIRIACO	CIRIACO	AV.		19 DE MAIO	743	CENTRO	99970-000			
100	SEAPI	IDA-CONSTANTIN. CONSTANTINA	CONSTANTINA	R.		FRANKLIN SILIPRANDI	392	CENTRO	99680-000			
100	SEAPI	IDA-ENTRE IJUIS ENTRE-IJUIS	ENTRE-IJUIS	R.		ANTONIO WOBETO	51	CENTRO	98855-000			
100	SEAPI	IDA-ERVAL SECO ERVAL SECO	ERVAL SECO	AV.	CAP.	BALBINO	756	CENTRO	98390-000			
100	SEAPI	IDA-GENERAL CAN GENERAL CAMAR.	GENERAL CAMAR.	R.		JANUARIO BATISTA	638	CENTRO	95820-000			

100	SEAPI	IDA-GETULIO VAR GETULIO VARGAS GETULIO VARGAS R.	ENG.	FIRMINO GIRADELO	85	CENTRO	99900-000			
100	SEAPI	IDA-IBIACA IBIACA IBIACA R.	MAL.	CASTELO BRANCO	595	CENTRO	99940-000			
100	SEAPI	IDA-AGUDO AGUDO AGUDO R.	MAL.	FLORIANO	589	CENTRO	96540-000			
100	SEAPI	IDA-IBIRAIARAS IBIRAIARAS IBIRAIARAS R.		SAO JOSE DO CARREIRO	385	CENTRO	95305-000	-28.369.568	-51.634.928	
100	SEAPI	IDA-MARCELINO F MARCELINO RAM MARCELINO RAM R.	DR.	JOAO DA SILVEIRA	140	CENTRO	99800-000	-27.463.229	-51.906.556	
100	SEAPI	IDA-ALPESTRE ALPESTRE ALPESTRE AV.		FARRAPOS	365	CENTRO	98480-000	-27.250.172	-5.303.381	
100	SEAPI	IVZ-PANAMBI PANAMBI PANAMBI R.	GEN.	OSORIO	1623 R.PANAMBI S.FAR BELA VISTA	98280-000	-28.286.675.691.953	-5.350.387.106.568		
100	SEAPI	IVZ-FARROUPILHA FARROUPILHA FARROUPILHA R.		INDEPENDENCIA	1183	DO PARQUE	95180-000			
100	SEAPI	IDA-CAPAO DA CA CAPAO DA CANO/ CAPAO DA CANO/ R.		OSMANI VERAS DA SILVEIRA	145					
100	SEAPI	IDA-HORIZONTIN/ HORIZONTINA HORIZONTINA R.		7 DE SETEMBRO	52	CENTRO	98920-000			
100	SEAPI	IDA-SAO SEBAST/ SAO SEBASTIAO D SAO SEBASTIAO D AV.	DR.	BRUNO CASSEL	170	CENTRO	95760-000			
100	SEAPI	IDA-INDEPENDEN INDEPENDENCIA INDEPENDENCIA AV.		TRES DE MAIO	921					
100	SEAPI	IDA-ITAQUI ITAQUI ITAQUI AV.		INDEPENDENCIA	510	CENTRO	97650-000			
100	SEAPI	IDA-JULIO DE CAS JULIO DE CASTILH JULIO DE CASTILH AV.	PRES.	GETULIO VARGAS	105					
100	SEAPI	IDA-MACHADINH/ MACHADINHO MACHADINHO R.		ANTONIO BERGAMO	22	CENTRO	99880-000			
100	SEAPI	IDA-MARIANO M/ MARIANO MORO MARIANO MORO R.		RIO BRANCO	122	CENTRO	99790-000			
100	SEAPI	IDA-NOVA BASSAI NOVA BASSANO NOVA BASSANO R.	MONS.	SCALABRINI	550	CENTRO	95340-000			
100	SEAPI	IDA-NOVA PETRO/ NOVA PETROPOLI NOVA PETROPOLI R.		15 DE NOVEMBRO	931					
100	SEAPI	IDA-PAROBE PAROBE PAROBE R.		VERA CRUZ	710	CENTRO	95630-000			
100	SEAPI	IDA-ROLANTE ROLANTE ROLANTE R.		7 DE SETEMBRO	75	CENTRO	95690-000			
100	SEAPI	IDA-SAO JERONIV SAO JERONIMO SAO JERONIMO R.		GETULIO VARGAS	72	CENTRO	96700-000			
100	SEAPI	IDA-SAO MIGUEL SAO MIGUEL DAS SAO MIGUEL DAS AV.		JESUITAS	241	CENTRO	98865-000			
100	SEAPI	IDA-SAO PEDRO D SAO PEDRO DO S/ SAO PEDRO DO SI R.		EXPEDICIONARIO ALMEIDA	320	CENTRO	97400-000			
100	SEAPI	IDA-SAO VALENT/ SAO VALENTIM SAO VALENTIM R.	DR.	LUIZ CARLOS FARRETI	56	CENTRO	99640-000			
100	SEAPI	IDA-SAO VICENTE SAO VICENTE DO S/ SAO VICENTE DO R.		CARAPE	390	CENTRO	97420-000			
100	SEAPI	IDA-TENENTE POF TENENTE PORTEL TENENTE PORTEL R.		ARACATI	19					
100	SEAPI	IDA-TORRES TORRES TORRES R.	PROF.	HERMENEGILDO	59	CENTRO	95560-000			
100	SEAPI	IDA-TUCUNDUVA TUCUNDUVA TUCUNDUVA R.		MISSOES	80	CENTRO	98930-000			
100	SEAPI	IDA-VERANOPOL/ VERANOPOLIS VERANOPOLIS R.	DR.	JOSE MONTAURY	600					
100	SEAPI	IDA-RONDINHA RONDINHA RONDINHA R.		JULIO MAILHOS	401	CENTRO	99590-000			
100	SEAPI	IDA-SANANDUVA SANANDUVA SANANDUVA R.	FREI.	GERALDO	138	CENTRO	99840-000			
100	SEAPI	IDA-SALTO DO JA(SALTO DO JACUI SALTO DO JACUI AV.		MAIA FILHO	57	CENTRO	99.440.000			
100	SEAPI	IDA-TRIUNFO TRIUNFO TRIUNFO R.		13 DE MAIO	597					
100	SEAPI	IDA-TUPARENDI TUPARENDI TUPARENDI AV.		TUCUNDUVA	2782	CENTRO	98940-000			
100	SEAPI	IDA-ACEGUA ACEGUA ACEGUA R.		QUINHENTOS E DEZ	159	CENTRO	96445-000	-31.869.849	-5.413.415	
100	SEAPI	IDA-AJURICABA AJURICABA AJURICABA R.		PROGRESSO	527	CENTRO	98750-000			
100	SEAPI	IDA-ALECRIM ALECRIM ALECRIM R.		JOAO ADILO SPOHR	219		98950-000			
100	SEAPI	IDA-ANTONIO PR/ ANTONIO PRADO ANTONIO PRADO AV.		VALDOMIRO BOCCHESE	638	CENTRO	95250-000			
100	SEAPI	IDA-ARROIO DO M/ ARROIO DO MEIO ARROIO DO MEIO R.		GUSTAVO WIENANDTS	446 SALA 3					
100	SEAPI	IDA-BARAO DO C/ BARAO DE COTEG BARAO DE COTEG R.		PRINCESA ISABEL	114	CENTRO	99740-000			
100	SEAPI	IDA-AUGUSTO PE/ AUGUSTO PESTA/ AUGUSTO PESTA/ R.		SAO FRANCISCO	193	CENTRO	98740-000			
100	SEAPI	IDA-BARRA DO Q/ BARRA DO QUAR/ BARRA DO QUAR/ R.		PALESTINA	101		NORMAN GUTERF	97538-000		
100	SEAPI	IDA-BOM JESUS BOM JESUS BOM JESUS PCA.		RIO BRANCO	445	CENTRO	95290-000			
100	SEAPI	IDA-BOM RETIRO BOM RETIRO DO S/ BOM RETIRO DO S/ R.		JORGE FETT	233	CENTRO	95870-000			

100	SEAPI	IDA-CAMPINAS D CAMPINAS DO SU CAMPINAS DO SU R.		DQ.	DE CAXIAS	710	CENTRO	99660-000		
100	SEAPI	IDA-CHIAPETA CHIAPETA CHIAPETA AV.			IPIRANGA	715				
100	SEAPI	IDA-CORONEL BIC CORONEL BICACO CORONEL BICACO R.		STO.	ANTONIO	263	CENTRO	98580-000		
100	SEAPI	IDA-ESPUMOSO ESPUMOSO ESPUMOSO R.			SILVEIRA MARTINS	60	CENTRO	99400-000		
100	SEAPI	IDA-FAXINAL DO S FAXINAL DO SOTL FAXINAL DO SOTL R.			7 DE SETEMBRO	790				
100	SEAPI	IDA-MOSTARDAS MOSTARDAS MOSTARDAS R.			INDEPENDENCIA	463				
100	SEAPI	IDA-ITACURUBI ITACURUBI ITACURUBI R.		DR.	JOSE CARLOS MACHADO	293	CENTRO	97685-000		
100	SEAPI	IDA-SANTO AUGUSTO SANTO AUGUSTO SANTO AUGUSTO R.			BOM FIM	245				
100	SEAPI	IDA-SAO MARCOS SAO MARCOS SAO MARCOS R.			AUGUSTO CATAFESTA	89	CENTRO	95190-000		
100	SEAPI	IDA-SAO MARTINHO SAO MARTINHO SAO MARTINHO AV.			GETULIO VARGAS	795	CENTRO	98960-000		
100	SEAPI	IDA-IRAI IRAI IRAI R.			IBIRAPUITAN	257	CENTRO	98460-000		
100	SEAPI	IDA-JOIA JOIA JOIA AV.			BRASILIANA TERRA	357	CENTRO	98180-000		
100	SEAPI	IDA-MANOEL VIANA MANOEL VIANA MANOEL VIANA R.			RUA DA PRAIA	219	CENTRO	97640-000		
100	SEAPI	IDA-MUCUM MUCUM MUCUM R.		BR.	DO RIO BRANCO	217	CENTRO	95970-000		
100	SEAPI	IDA-NONOAI NONOAI NONOAI R.			PINHEIRO MACHADO	352	CENTRO	99600-000		
100	SEAPI	IDA-PIRATINI PIRATINI PIRATINI R.			DALTRO FILHO	103		96490-000		
100	SEAPI	IDA-PLANALTO PLANALTO PLANALTO R.			VICENTE DUTRA	643	CENTRO	98470-000		
100	SEAPI	IDA-RESTINGA SE RESTINGA SECA RESTINGA SECA R.			ALBERTO PASQUALINI	206	CENTRO	97200-000		
100	SEAPI	IDA-SAO FRANCIS SAO FRANCISCO E SAO FRANCISCO E R.			13 DE JANEIRO	1375				
100	SEAPI	IDA-SAO FRANCIS SAO FRANCISCO E SAO FRANCISCO E AV.			JULIO DE CASTILHOS	511	CENTRO	95400-000		
100	SEAPI	IDA-SAO JOSE DO SAO JOSE DO OUF SAO JOSE DO OUF AV.		MAL.	FLORIANO	456	N.SRA DA SAUDE	98870-000		
100	SEAPI	IDA-VICENTE DUT VICENTE DUTRA VICENTE DUTRA AV.			RIO BRANCO	421	CENTRO	98450-000		
100	SEAPI	IDA-CARLOS BARE CARLOS BARBOSA CARLOS BARBOSA R.		DR.	CARLOS BARBOSA	431 SL#02	CENTRO	95185-000		
100	SEAPI	IDA-IBIRUBA IBIRUBA IBIRUBA AV.			DUMONCEL FILHO	1191	CENTRO	98200-000		
100	SEAPI	IVZ-CRISSIUMAL CRISSIUMAL CRISSIUMAL AV.			SANTA ROSA	544	CENTRO	98640-000		
100	SEAPI	IDA-SANTIAGO SANTIAGO SANTIAGO R.			BENTO GONCALVES	1662	CENTRO	97700-970	-29.191.532	-54.864.233
100	BM	36-BPM/1-CIA FARROUPILHA FARROUPILHA FARROUPILHA R.			INDEPENDENCIA	1344		95180-000	-292.292.971	-513.381.971
100	SES	LABORATORIO CE SANTA CRUZ DO S SANTA CRUZ DO S R.			BORGES DE MEDEIROS	300 SALA 306	CENTRO	96810-034		
100	SEAPI	IDA-BARROS CASS BARROS CASSAL BARROS CASSAL R.			BOA VISTA	288	CENTRO	99360-000	-290.894.701.843	-525.823.503.036
100	SEAPI	IDA-CATUIPE CATUIPE CATUIPE AV.			RIO BRANCO	417	CENTRO	98770-000	-2.825.165.631.212	-540.118.051.156
100	SEAPI	IDA-BARRA DO RII BARRA DO RIBEIR BARRA DO RIBEIR AV.		VISC.	DO RIO GRANDE	360	CENTRO	96790-000	-302.897.602	-513.029.484
100	BM	9-BPM/1-CIA PORTO ALEGRE PORTO ALEGRE R.			JOSE MONTAURY	40	CENTRO	90010-090		
100	SEAPI	IDA-BOSGOROCA BOSSOROCA BOSSOROCA R.			JOAO GONCALVES	131	CENTRO	97850-000		
100	SEAPI	IDA-CARAZINHO CARAZINHO CARAZINHO R.			VENANCIO AIRES	600	CENTRO	99950-000	-282.904.305	-527.943.277
100	SEAPI	IDA-CACEQUI CACEQUI CACEQUI R.			07 DE SETEMBRO	182	CENTRO	97450-000		
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-P ERECHIM ERECHIM R.			GERMANO HOFFMAN	351	CENTRO	99700-036		
100	SUSEPE	9-DELEGACIA PEN CHARQUEADAS CHARQUEADAS RODV.			RS 401	KM.016 KM 16	AREA INDUSTRIAL	96745-000	-29.959.926.309	-5.159.186.959
100	SEAPI	DPV-MARCELINO MARCELINO RAM MARCELINO RAM RODV.			BR 153	. KM.3		99800-000	-27.387.174	-52.004.589
100	FASE	CASEMI-CAXIAS D CAXIAS DO SUL CAXIAS DO SUL R.			ERNESTO ALVES	813	CENTRO	95020-360	-291.634.555	-511.681.943
100	SEAPI	IVZ-SAO BORJA SAO BORJA SAO BORJA R.			BENTO MARTINS	757	CENTRO	97670-000		
100	SEAPI	IDA-VENANCIO AI VENANCIO AIRES VENANCIO AIRES R.		GEN.	OSORIO	1948	BRIGIDA	95800-000	-296.062.416	-521.895.749
100	SEAPI	IDA-ENCANTADO ENCANTADO ENCANTADO R.		MONS.	SCALABRINI	1047 PRED.DA PREFEITURA				
100	IGP	IGP-PML SAO BORJA SAO BORJA SAO BORJA R.			MARTINHO LUTERO	1501	PIRAHY	97670-000		
100	SEAPI	SEAPDR-CENTRO IVACARIA VACARIA ESTR.			CAPAO DO INDIO	3461 BR 285 KM 126	VACARIA	95200-970	-28.451.861	-50.952.056

100	IGP	CENTRAL PERICIA\ PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	R.		URUGUAI	2648	CENTRO	99025-003			
100	SOP	03-COORD.OBRA\ ESTRELA	ESTRELA	R.	CEL.	MUSSNICH	773			-295.044.138	-519.642.611	
100	FASE	UNIDADE-SEMLIE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.	DR.	SEBASTIÃO LEÃO	157	AZENHA	90050-090			
100	SUSEPE	NOVA PENITENCI\ CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	ESTR.		MODULAR	S/N	COLONIA PENAL	96745-000			
100	SEAPI	IDA-PEJUCARA	PEJUCARA	PEJUCARA	RODV.	ANTONIO ZAMBRA	S/N	KM 1	PQE EXPOSICAO	98270-000		
100	SEAPI	IDA-ENCRUZILHAD\ ENCRUZILHADA D	ENCRUZILHADA D	R.	GEN.	OSORIO	565			96610-000	-30.542.719.654	
100	SEMA	REFUGIO VIDA SIL VIAMAO	AGUAS CLARAS	R.		ZEFERINO ZATTA	1155	MORRO GRANDE	94400-992			
100	SEMA	MAQUINE - RESEF MAQUINE	MAQUINE	R.		DO MORRO	525	BARRA DO OURO	95532-970	-29.580.683.506.565	-5.028.004.860.915	
100	SEMA	SEMA-PARQUE ES PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.		ILHA MAUA	70	ILHA DA PINTADA	90090-120			
100	SEMA	SEMA-PQ ESTADU TORRES	TORRES	AV.		CASTELO BRANCO	479	IGRA	95560-000	-293.301.596	-497.409.315	
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-P\ DOM PEDRITO	DOM PEDRITO	R.		JULIO DE CASTILHOS	1802	CENTRO	96450-000	-309.838	-54.676.764	
100	BM	40-BPM/SEDE/1-C ESTRELA	ESTRELA	AV.		RIO BRANCO	553	ORIENTAL	95880-000			
100	SEAPI	IDA-DOM PEDRIT\ DOM PEDRITO	DOM PEDRITO	R.		JOSE BONIFACIO	392	CENTRO	96450-000	-30.981.617	-54.679.972	
100	SUSEPE	1- DPR CANOAS	CANOAS	CANOAS	R.	AURORA	570	MARECHAL ROND	92020-510			
100	BM	3\ ESQD/1\ RPM\ SANTA MARIA	SANTA MARIA	R.		ERLY DE ALMEIDA LIMA	S/N	ESQ.ROTULA DA ICAMOBI	97105-200			
100	BM	CORREGEDORIA\ SANTA MARIA	SANTA MARIA	AV.	DR.	ALBERTO PASQUALINE	161	CENTRO	97015-010	-296.871.499	-538.073.861	
100	SEMA	APA DO BANHAD\ GLORINHA	GLORINHA	ESTR.		MARACANA	3560		94380-000			
100	SEAPI	COORD.REGIONAI RIO PARDO	RIO PARDO	R.		ANDRADE NEVES	1149	CENTRO	96640-000			
100	BM	SEDE DO CRPO - I\ GRAMADO	GRAMADO	R.		PIRATINI	858	PLANALTO	95671-012			
100	SEAPI	CENTRO DE PESQ\ SAO BORJA	SAO BORJA	RODV.		BR 287	532 KM 532	RURAL	97670-000			
100	SEAPI	IDA-NOVO HAMB\ NOVO HAMBURG	NOVO HAMBURG	R.		JOAO ALOYSIO ALLGAYER	1238	LOMBA GRANDE	93490-970			
100	SUSEPE	COLONIA PENAL\ CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	R.		NELSON GRINGS	S/N	FAZ.SAO PEDRO	96745-000	-30.007.030.228	-51.608.013.824	
100	SES	ALMOXARIFADO\ SANTA CRUZ DO S	SANTA CRUZ DO S	R.		SAO JOAO	130	UNIVERSITARIO	96815-660	-29.701.162	-52.438.267	
100	BM	40-BPM/3-CIA\ TAQUARI	TAQUARI	R.		CLEONITA VIANA	155	CENTRO	95860-000			
100	BM	30-BPM/1-CIA/5-ITAPES	TAPES	R.		FELICISSIMO DE ALFONSIN	650	CENTRO	96760-000			
100	SSP	SSP-TORRE DE RA\ OSORIO	OSORIO	ESTR.	PROF.	ROMILDO BONZAN	2550	ENCS.DA SERRA	95520-000	-298.819.444	-502.883.333	
100	SSP	SSP-TORRE DE RA\ CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	RODV.		RS 401	2539	DISTR.IND.CHARO	96745-000	-29.954.247	-51.602.278	
100	SSP	SSP-TORRE DE RA\ VACARIA	VACARIA	R.		RAMIRO BARCELOS	1	CENTRO	95210-100	-28.490.717	-50.936.104	
100	SSP	SSP-RESIDENCIAL ERECHIM	ERECHIM	AV.		07 DE SETEMBRO	493	CENTRO	99700-084	-276.397.222	-522.719.444	
100	SSP	SSP-TORRE DE RA\ SANTA CRUZ DO S	SANTA CRUZ DO S	R.		TARUMA	66	PQ.SANTA CRUZ	59200-000	-297.294.444	-524.161.111	
100	SSP	SSP-TORRE DE RA\ RIO GRANDE	RIO GRANDE	AV.		HONORIO BICALHO	20	GETULIO VARGAS	96201-180	-32.035.403	-52.079.241	
100	SSP	SSP-DE RADIO UR\ URUGUAIANA	URUGUAIANA	R.		DOMINGOS DE ALMEIDA	2165	CENTRO	97501-603	-2.976.595	-5.708.414.471	
100	SEAPI	IDA-NOVA PRATA NOVA PRATA	NOVA PRATA	R.		JOSE RENELLI	1371	SAGRADA FAMILI	95320-000	-28.799.977	-51.605.811	
100	SEAPI	IDA-TAPEJARA	TAPEJARA	TAPEJARA	R.	STO.	CANALI	694	CENTRO	99950-000	-28.070.754	-52.016.045
100	SEAPI	IDA-GAURAMA	GAURAMA	GAURAMA	R.		JOAO AMANDIO SPERG	125 SALA B	CENTRO	99830-000		
100	SEAPI	IDA-TUPANCIRET\ TUPANCIRETA	TUPANCIRETA	R.		FREDERICO HERTER	182	CENTRO	98170-000			
100	SEMA	SEMA-PARQUE ES VIAMAO	VIAMAO	ESTR.		MARIA LEOPOLDINA CIRNE	S/N		94750-000			
100	SEAPI	IDA-PORTO XAVIE PORTO XAVIER	PORTO XAVIER	R.		OSWALDO CRUZ	428	CENTRO	98995-000			
100	BM	CRPO NORTE\ ERECHIM	ERECHIM	R.		ISIDORO CASTILHOS	393	PETIT VILLAGE	99700-000			
100	IGP	DEPTO.IDENTIF-P\ CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA	AV.	GEN.	FLORES DA CUNHA	4001 LOJA 255/6,277/8 280					
100	SSP	SSP-TORRE DE RA\ PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	AV.		AMIR DOMINGUES	80	CASCATA	91712-130			
100	BM	27-BPM/1-CIA\ SAO SEBASTIAO D	SAO SEBASTIAO D	R.		HENRIQUE D AVILA	1155	CENTRO	95760-000			
100	BM	2- PELOTAO AMBI RIO GRANDE	RIO GRANDE	R.	GEN.	CANABARRO	1	CENTRO	96200-200			
100	SEAPI	IDA-GUapore	GUapore	GUapore	R.		AGILBERTO MAIA	788	CENTRO	9922-000	-28.848.678	-51.883.268

100	BM	COLEGIO TIRADEN SANTA MARIA	SANTA MARIA	R.	VISC.	DA FERREIRA PINTO	349	ITARARE	97045-510		
100	SEMA	HORTO FLORESTA TRAMANDAI	TRAMANDAI	AV.		FERNANDES BASTOS	3145				
100	SEAPI	IDA-IBIRUBA	IBIRUBA	AV.		DUMONCEL FILHO	1191	CENTRO	98200-000		
100	CC	SECOM-TVE-SL.DC PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	ESTR.		DA EMBRATEL	S/N	CASCATA	91712-130		
100	BM	2- CIA INDEPENDENTRES COROAS	TRES COROAS	R.		FELIPE BENDER	122				
100	SEAPI	IDA-MARAU	MARAU	R.		VITORIO TESSARO	662	CIDADE ALTA	99150-000		
100	SEAPI	IDA-TAPES	TAPES	R.		HERMINIO JOSE SOARES	666	CENTRO	96760-000		
100	SUSEPE	IPCH INSTITUTO P CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	RODV.		RS 401	KM 16		96745-000	-2.996.113	-51.591.451
100	BM	4-BPM/3-CIA/3-P <small>f</small> CAPAO DO LEAO	CAPAO DO LEAO	AV.		NARCISO SILVA	1180		90000000	-317.614.166	-524.956.721
100	BM	30-BPM/2-CIA/1-ITURUCU	TURUCU	R.		ALFREDO MULLER	10		96148-000		
100	BM	4-BPM/5-CIA/3-P <small>f</small> MORRO REDOND <small>o</small>	MORRO REDOND <small>o</small>	AV.		DAS ACACIAS	47		.	-31.592.064	-526.251.191
100	SEAPI	IDA-CAPAO DO LE CAPAO DO LEAO	CAPAO DO LEAO	AV.		NARCISO SILVA	1566	CENTRO	96160-000		
100	SEDAC	MEMORIAL DO R. PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.		07 DE SETEMBRO	1020	CENTRO	90010-191	-30.296.277	-512.320.832
100	BM	2-BPAT/1-CIA	CAPAO DA CANO/	CAPAO DA CANO/ R.		BRIGADA MILITAR	330		95555-000	-297.559.305	-5.020.761
100	FEPAM	FEPAM - REGIONAL TRAMANDAI	TRAMANDAI	R.	SAO.	JOAO	819		95590-000		
100	SF-DRPE	10#DEFAZ-ESC.TO TORRES	TORRES	AV.		JOSE ANTONIO PICORAL	249				
100	BM	2-BPAT/3-CIA	TRAMANDAI	TRAMANDAI		EMANCIPACAO	1945			-299.970.333	-501.450.194
100	BM	22-BPM/2-CIA	ENCANTADO	ENCANTADO	R.	DQ.	CAXIAS	676		90000000	
100	SUSEPE	PRESIDIO DE CANOAS	CANOAS	AV.		DO NAZARIO	3303 ACESSO LIXAO	GUAJUVIRAS	92010-170		
100	CC	GABINETE DOS PR PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.		DOS ANDRADAS	1234 10#AND.	C.HISTORICO	90020-008	-30.298.693	-51.229.586
100	SPGG	TUDO FACIL-POA PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	AV.		JULIO DE CASTILHOS	235	CENTRO	90030-001		
100	SPGG	C.ATENDIMENTO- PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	AV.		WENCESLAU ESCOBAR	2666	CRISTAL	91900-000	-301.107.694	-512.543.555
100	SPGG	TUDO FACIL-BOU PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	AV.		ASSIS BRASIL	2611	CRISTO REDENTO	91010-004		
100	SECOM	LOCACAO TEMPO PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.		RIACHUELO	1098 CONJ.1001 E 1002				
100	SPGG	TUDO FACIL SANT SANTA MARIA	SANTA MARIA	R.		PINHEIRO MACHADO	2366	CENTRO	97050-600		
100	PC	TRAMANDAI-DP	TRAMANDAI	AV.		FLORES DA CUNHA	4553	ZONA NOVA	95590-000		
100	SEDAC	CONSELHO ESTAD PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.		ANDRADAS	1234 01#AND.	CENTRO		-300.298.693	-51.229.586
100	SEDAC	MUSEU JULIO DE PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.	DQ.	DE CAXIAS	1205	CENTRO		-30.336.166	-512.285.888
100	SEDAC	MUSEU HIPOLITO PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.		ANDRADAS	959	CENTRO	90020-005	-30.307.471	-512.319.693
100	SEDAC	INSTITUTO ESTAD PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.		ANDRE PUENTE	318			-300.285.388	-512.120.305
100	SPGG	TUDO FACIL-PELO PELOTAS	PELOTAS	R.	PROF.	DR.ARAUJO	14	CENTRO	96020-360		
100	SE	ESC.TEC.DE AGRIC VIAMAO	VIAMAO	RODV.		RS 040	S/N KM.016	PASSO VIGARIO	94400-970	-30.096.476	-5.098.186
100	SEAPI	SEAPDR-CENTRO I HULHA NEGRA	HULHA NEGRA	RODV.		BR 293	165 KM 165	HULHA NEGRA	96460-000	-31.393.139	-53.925.944
100	SEAPI	IPVDF-INS.DE PES. ELDORADO DO SL	ELDORADO DO SL	ESTR.		DO CONDE	6000	SANS SOUCI	92990-000	-30.050.075	-51.312.014
100	BM	5-BPM	MONTENEGRO	MONTENEGRO	R.	ALBANO COELHO DE SOUZA	291		90000000	-296.763.888	-514.499.083
100	SE	COLEST.DR.CARLOS BARRA DO RIBEIR	BARRA DO RIBEIR	R.	DR.	MARINHO CHAVES	145	CENTRO	96790-000		
100	SE	N.E.EJA.CULT.POP BENTO GONCALV	BENTO GONCALV	R.		AVELINO SIGNOR	S/N	BARRACAO	95700-000	-29.150.917	-51.477.444
100	SE	E.E.E.F. BAIRRO C/ CACHOEIRA DO SI	CACHOEIRA DO SI	R.		JOSE MARCELINO DE CARVAL	S/N	CARVALHO	96508-320	-30.464.944	-528.819.443
100	SE	E.E.E.JOAO XXIII	CAMPINA DAS MI	CAMPINA DAS MI	R.	URUGUAIANA	337	CENTRO	98975000	-2.799.253.822.825	-5.484.150.452.599
100	SE	E.E.E.M.CONEGO.CANOAS	CANOAS	AV.		PRINCIPAL	S/N	SETOR 4	GUAJUVIRAS	92415-710	-298.963.694
100	SE	E.E.E.M.VISCONDI CANOAS	CANOAS	R.		PISTOIA	664		RIO BRANCO	92200-290-	-29.941.993
100	SE	E.E.E.M. PROF. JAI COTIPORA	COTIPORA	R.		SAURO CIRIACIANO GUINDANI	170	CENTRO	95335-000		-51.190.959
100	SE	E.E.E.M. FRANCIS ESTACAO	ESTACAO	R.		LUIZ ANTONIOLLI	483	CENTRO	99930000	-2.791.490.374.023	-5.225.601.304.662
100	SE	E.E.E.M.DYONELIC ESTEIO	ESTEIO	R.	PE.	ANTONIO VIEIRA	787	VILA OLIMPICA	93285-120	-298.621.277	-51.147.436

100	SE	NEJA PRISIONAL	IJUI	IJUI	R.	19 DE OUTUBRO	1 ANEXO PENT.MOD.IJUI	98700-000			
100	SE	C.E. SAO PATRICIO ITAQUI	ITAQUI	ITAQUI	R.	TIRADENTES	1865	CIDADE ALTA	97650000	-2.912.832.706.202	-5.654.857.973.856
100	SE	E.E.F.GENOVEVA I PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	ESTR.		OTAVIANO JOSE PINTO	50	LAMI	91787-660	-302.410.055	-51.801.277
100	SE	E.E.ED.BAS. SANTO SANTA ROSA	SANTA ROSA	R.		GENERAL OSORIO	717	CENTRO	98900000	-2.785.917.887.757	-5.447.290.613.046
100	SE	ESCOLA EST.VISCC SAO LEOPOLDO	SAO LEOPOLDO	R.		INDEPENDENCIA	836	CENTRO	93010003	-2.976.689.182.382	-5.114.537.672.575
100	SE	E.E.E.M. SENHOR TAPEJARA	TAPEJARA	R.		ARTHUR FERREIRA FILHO	320	CENTRO	99950000	-2.806.448.362.514	-520.108.370.483
100	SE	E.E.E.M.WILLIBALD TAQUARA	TAQUARA	R.		OSVALDO CRUZ	625	EMPRESA	95600-000		
100	SE	E.E.E.M. JOSE ANTONES PALMEIRAS	TRES PALMEIRAS	R.		PINHEIRO MACHADO	837	CENTRO	99675000	-276.202.958.436	-5.283.821.782.445
100	SE	E.E.E.M. PROFESSOR URUGUAIANA	URUGUAIANA	R.		ALAMEDA CENTRAL	30	VILA COHAB II	97500-000		
100	SE	NEEJA/CP-SUEL R CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	R.		JASMIM	S/N	COL.PEN CHARQU CENTRO	96745-000		
100	SE	C.E.PROF. ANTON CACEQUI	CACEQUI	AV.		OSVALDO ARANHA	156	CENTRO	97450-000		
100	SE	E.E.E.M. GUSTAVO TUPANCI DO SUL	TUPANCI DO SUL	R.		LUIZ PANISSON	60	CENTRO	99878000	-279.260.845.687	-5.153.689.270.583
100	SE	ESC.MUN.ENS.FUI JAQUIRANA	JAQUIRANA	R.	SAO.	JOSE	2646	CENTRO	95420-000		
100	SE	NTE-ESTRELA	ESTRELA	ESTRELA	R.	JULIO DE CASTILHOS	1456 02#AND.	CRISTO REI	95880000	-29.511.255	-51.968.472
100	SE	E.E.E.M. HUGO OS CANUDOS DO VAI	CANUDOS DO VAI	R.		JOAO JOSE BRIESCH	671	CENTRO	95933000	-2.932.365.426.154	-5.223.771.759.744
100	SE	C.E. IPIRANGA	IPIRANGA DO SUL	IPIRANGA DO SUL	VL.	ANGELO TONIAL	416	CENTRO	99925000	-27.561.115	-52.232.201
100	SE	E.E.E.F. SILVERIO ISAO JOSE DO NOF	SAO JOSE DO NOF	TRAV.		3 E 5 SECCAO DA BARRA	314	INTERIOR	96220-999		
100	SE	E.E.E.M. PEDRO M MONTE BELO DO MONTE BELO DO	R.			DANIEL SIMONETTO	S/N	CENTRO	95718-000	-29.163.821	-51.634.233
100	SE	E.E.E.M. PE.SIMA MOSTARDAS	MOSTARDAS	R.		15 DE NOVEMBRO	230	CENTRO	96270000	-3.110.723.543.769	-5.092.224.624.156
100	SE	E.E.ED.BAS. MANOEL VIANA	MANOEL VIANA	R.		ASSIS BRASIL DE BITENCOURT	1380		97640-000		
100	SE	E.E.E.M.PROF. FIR MONTE ALEGRE D MONTE ALEGRE C R.				SEU GURI	180	CENTRO	95236000	-2.868.303.089.985	-5.078.388.926.389
100	SE	E.E.E.M. IMACULA CAMBARA DO SUI CAMBARA DO SUI	R.	DN.		URSULA	833		95480-000		
100	SE	E.E.E.M. JOSE DE / BOM PROGRESSO BOM PROGRESSO AV.				CASTELO BRANCO	1613	CENTRO	98575-000	-2.754.438.806.852	-5.386.611.925.627
100	SE	CENTRAL DE VAG/SAO LEOPOLDO	SAO LEOPOLDO	R.		SALDANHA DA GAMA	817	CENTRO	93010-230		
100	BM	CRPO SERRA	CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	RODV.	RSC 453	2780 SL#21 OFFICE 2	DESVIO RIZZO	95110-900	-29.175.928.128.445	-51.220.332.974.246
100	IRGA	IRGA - PALMARES PALMARES DO SU	PALMARES DO SU	R.		OSVALDO PASSINHOS	S/N	GRANJA VARGAS	95550-000	-30.319.496	-50.408.063
100	SE	E.T.E.VISCONDE D SAO LEOPOLDO	SAO LEOPOLDO	AV.		FEITORIA VELHA	3490	FEITORIA VELHA	93052-000	-297.565.583	-511.068.111
100	SE	ESC EST ENS FUN PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.		JOSE ALBANO VOLKMER	S/N	JARDIM DO SALSC	91410-180		
100	SE	E.E.E.MED. PEDRA GUAIBA	GUAIBA	R.		JOSE CARLOS FERREIRA	1243	PEDRAS BRANCAS	92500-000	-30.163.324	-51.394.371
100	SE	COLEST.PIRATINI PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.		EUDORO BERLINCK	632	AUXILIADORA	90450-030	-30.241.749	-51.191.611
100	SE	E.E.E.M. JOSE ANTONES PALMEIRAS	TRES PALMEIRAS	R.		PINHEIRO MACHADO	837	CENTRO	99675000	-276.202.958.436	-5.283.821.782.445
100	SE	E.E.E.M. DR.AUGL PELOTAS	PELOTAS	R.		AFONSO ARINOS	91	SIMOES LOPES	96025010	-31.772.421	-5.235.538
100	SE	E.E.E.M. JOAO SIN TURUCU	TURUCU	R.		MARCOS MILITAO DE BORBA	41	CENTRO	96148000	-3.141.758.056.616	-5.218.134.105.204
250	SEDAC	MUSEU DE ARTES PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	PCA.		DA ALFANDEGA	S/N				
250	SPGG	TUDO FACIL-GRAVATAI	GRAVATAI	AV.		CENTENARIO	555	PSS.DAS PEDRAS	94035-240		
250	SPGG	TUDO FACIL-SHOF RIO GRANDE	RIO GRANDE	AV.	ENG.	LUCIA MARIA BALBELA CHIESA	2842	PQE SAO PEDRO	96216-400		
250	SPGG	TUDO FACIL-SHOF CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	AV.		RIO BRANCO	425	SAO PELEGRINO	95010-060		
250	SPGG	TUDO FACIL-PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	AV.	PRES.	VARGAS	1610	SAO CRISTOVAO	99064-000		
250	SPGG	C.ATENDIMENTO- LAJEADO	LAJEADO	RODV.		BR-386	346 KM 346	SAO CRISTOVAO	95900-000		
250	IRGA	INFORMATICA-CA CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA	R.		BONIFACIO CARVALHO BERA	1494			-29.951.739	-51.123.064
100	SEDAC	MUSEU ARQUEOL TAQUARA	TAQUARA	AV.		SEBASTIAO AMORETTI	6310	ALTO SANTA ROSA	95600-000		
100	SEDAC	MUSEU HISTORIC PIRATINI	PIRATINI	R.	CEL.	MANUEL PEDROSO	77	CENTRO	96490-000		
100	SEDAC	PARQUE HISTORIC CRISTAL	CRISTAL	RODV.		BR 116 KM 423	423	CORDEIRO	96195-000		
100	IRGA	IRGA - RESTINGA ! RESTINGA SECA	RESTINGA SECA	AV.		EUGENIO GENTIL MULLER	531	CENTRO	97200-000		

100	PC	IVORA-DP	IVORA	IVORA	AV.	GARIBALDI	526	CENTRO	98160-000		
100	PC	CANDIOTA-DP	CANDIOTA	CANDIOTA	R.	BRAULIO FARIAS	195		96495-000	-31.546.878	-5.371.165
100	PC	GENERAL CAMAR.	GENERAL CAMAR.	GENERAL CAMAR.	R.	DAVID CANABARRO	164		95820-000		
100	PC	ARROIO DOS RATI	ARROIO DOS RATI	ARROIO DOS RATI	R.	NEI GARCIA ATHANASIO	123				
100	PC	RONDINHA-DP	RONDINHA	RONDINHA	R.	TIRADENTES	221		99590-000		
100	PC	CIRIACO-DP	CIRIACO	CIRIACO	R.	OTAVIO ANTONIO VIEIRA	90		99970-000	-28.344.122	-51.872.119
100	PC	RONDA ALTA-DP	RONDA ALTA	RONDA ALTA	AV.	PRES. VARGAS	402		99670-000		
100	PC	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	R.	PORFIRIO BELMONTE	3596				
100	PC	IBIRAIARAS-DP	IBIRAIARAS	IBIRAIARAS	R.	ANTONIO STELLA	146		95305-000		
100	PC	CONSTANTINA-DF	CONSTANTINA	CONSTANTINA	R.	SEN. ALBERTO PASQUALINI	295	SANTA LUCIA	96201-050		
100	PC	BOSSOROCA-DP	BOSSOROCA	BOSSOROCA	R.	SEVERIANO BARCELOS	17		97850-000		
100	PC	CAMPESTRE DA SI	CAMPESTRE DA SI	CAMPESTRE DA SI	R.	EMILIO COSTA	102		95255-000		
100	PC	FLORES DA CUNH.	FLORES DA CUNH.	FLORES DA CUNH.	R.	PAZ	1671		95270-000	-29.311.693	-511.919.833
100	PC	TAQUARI-DP	TAQUARI	TAQUARI	R.	CECI LEITE COSTA	386				
100	PC	NOVA PETROPOLI	NOVA PETROPOLI	NOVA PETROPOLI	R.	FREDERICO MICHAELSEN	404				
100	PC	VICTOR GRAEFF-D	VICTOR GRAEFF	VICTOR GRAEFF	R.	JOAO AUGUSTIN	72		99350-000		
100	PC	TAPEJARA-DP	TAPEJARA	TAPEJARA	R.	07 DE SETEMBRO	2157		99950-000	-28.072.063	-520.150.186
100	PC	IVORA-DP	IVORA	IVORA	AV.	GARIBALDI	526	CENTRO	98160-000		
100	PC	TUPANCIRETA-DP	TUPANCIRETA	TUPANCIRETA	R.	ANTONIO JOSE DA SILVEIRA	1278		98170-000		
100	PC	CAMPINA DAS MI	CAMPINA DAS MI	CAMPINA DAS MI	R.	PORTO ALEGRE	429		98975-000		
100	PC	CAMPO NOVO-DP	CAMPO NOVO	CAMPO NOVO	AV.	CEL. SABINO ROQUE	285		98570-000		
100	PC	INDEPENDENCIA-I	INDEPENDENCIA	INDEPENDENCIA	AV.	03 DE MAIO	921		98915-000		
100	PC	HORIZONTINA-DP	HORIZONTINA	HORIZONTINA	R.	ARNOLD SCHNEIDER	538	CENTRO	98920-000		
100	PC	SEVERIANO DE AL	SEVERIANO DE AL	SEVERIANO DE AL	R.	JOSE PEDRON	312		90000-000		
100	PC	TRES ARROIOS-DP	TRES ARROIOS	TRES ARROIOS	R.	AUGUSTO NICKNICH	50		99725-000		
100	PC	TUCUNDUVA-DP	TUCUNDUVA	TUCUNDUVA	R.	15 DE NOVEMBRO	77		98930-000		
100	PC	TUPARENDI-DP	TUPARENDI	TUPARENDI	R.	URUGUAI	2447		98940-000		
100	PC	ERNESTINA-DP	ERNESTINA	ERNESTINA	R.	ALFREDO LUTZ	286		99140-000	-28.497.132	-52.569.442
100	PC	JABOTICABA-DP	JABOTICABA	JABOTICABA	AV.	PE. FRANCISCO GOETTLER	335		98350-000		
100	PC	RODEIO BONITO-I	RODEIO BONITO	RODEIO BONITO	R.	JULIO DE CASTILHOS	725				
100	PC	VISTA ALEGRE-DP	VISTA ALEGRE	VISTA ALEGRE	R.	ABRAMO PIAIA	253		98415-000		
100	PC	MONTENEGRO-DI	MONTENEGRO	MONTENEGRO	AV.	JULIO RENNER	3605	SANTA RITA	95780-000		
100	PC	VILA MARIA-DP	VILA MARIA	VILA MARIA	R.	GETULIO VARGAS	636		99155-000		
100	PC	ALPESTRE-DP	ALPESTRE	ALPESTRE	AV.	FARRAPOS	685	CENTRO	98480-000		
100	PC	AMETISTA DO SUI	AMETISTA DO SUI	AMETISTA DO SUI	R.	BENTO GONCALVES	1055	CENTRO	98465-000		
100	PC	DAVID CANABARF	DAVID CANABARF	DAVID CANABARF	R.	ERNESTO RISSATO	285		90000-000		
100	PC	CORONEL BICACO	CORONEL BICACO	CORONEL BICACO	R.	SANTO ANTONIO	336		98580-000		
100	PC	NAO-ME-TOQUE-I	NAO-ME-TOQUE	NAO-ME-TOQUE	R.	CEL. ALBERTO SCHMITT	89		99470-000		
100	PC	BOM JESUS-DP	BOM JESUS	BOM JESUS	AV.	MANOEL SILVEIRA DE AZEVEDI	3790		95290-000		
100	PC	ITAQUI-DP	ITAQUI	ITAQUI	R.	SANY DA FONTOURA SILVA	405	ESQ.TIRADE	97650-000		
100	PC	ESPUMOSO-DP	ESPUMOSO	ESPUMOSO	R.	VALENTIN BRESOLIN	159				
100	PC	SANTA CRUZ DO S	SANTA CRUZ DO S	SANTA CRUZ DO S	AV.	DEP. EUCLYDES NICOLAU KLIEMANI	1515	ANA NERY	96835-287		
100	PC	IBIRUBA-DP	IBIRUBA	IBIRUBA	R.	MERITO	666				
100	PC	SAO VICENTE DO I	SAO VICENTE DO I	SAO VICENTE DO I	R.	07 DE SETEMBRO	1595		97420-000	-29.695.285	-546.702.472

100	PC	SELBACH-DP	SELBACH	SELBACH	AV.	JACUI	100			-28.628.762	-52.951.836
100	PC	SAPIRANGA-DP	SAPIRANGA	SAPIRANGA	AV.	JOAO CORREA	1776	CENTRO	93800-000		
100	PC	ROLANTE-DP	ROLANTE	ROLANTE	R.	CARLOS KROEFF	161		95690-000		
100	PC	PAROBE-DP_DEAN PAROBE		PAROBE	R.	PEDRO ARNOLD	615		95630-000	-296.295.416	-508.223.388
100	PC	TRES COROAS-DP	TRES COROAS	TRES COROAS	R.	JORGE A. DREHER	177		95660-000		
100	PC	IGREJINHA-DP	IGREJINHA	IGREJINHA	R.	FELIPE DOS SANTOS	67		95650-000		
100	PC	PLANALTO-DP	PLANALTO	PLANALTO	R.	SIQUEIRA CAMPOS	1681		98470-000		
100	PC	NOVA ALVORADA	NOVA ALVORADA	NOVA ALVORADA	AV.	JOAO CASAGRANDE	1768	CENTRO	95985-000		
100	PC	BOA VISTA DO BU	BOA VISTA DO BU	BOA VISTA DO BU	R.	03 DE MAIO	180		98918-000		
100	PC	SAO VALENTIM-D	SAO VALENTIM	SAO VALENTIM	R.	ALBERTO DEBONI	298		99640-000		
100	PC	PAIM FILHO-DP	PAIM FILHO	PAIM FILHO	R.	GETULIO VARGAS	12		99850-000		
100	PC	RIOZINHO-DP	RIOZINHO	RIOZINHO	AV.	GUERINO PANDOLFO	597				
100	PC	SANTO AUGUSTO	SANTO AUGUSTO	SANTO AUGUSTO	R.	TIRADENTES	780				
100	PC	SEBERI-DP	SEBERI	SEBERI	R.	CEL. FLORES DA CUNHA	208		98380-000		
100	PC	CAICARA-DP	CAICARA	CAICARA	R.	CANADA	S/N				
100	PC	PALMITINHO-DP	PALMITINHO	PALMITINHO	R.	ARARIBOIA	130				
100	PC	SAO PEDRO DO SI	SAO PEDRO DO SI	SAO PEDRO DO SI	R.	FLORIANO PEIXOTO	495				
100	PC	ERVAL SECO-DP	ERVAL SECO	ERVAL SECO	R.	CAP. BALBINO	886		98390-000		
100	PC	TENENTE PORTEL	TENENTE PORTEL	TENENTE PORTEL	R.	ARACATI	39		98500-000		
100	PC	SAO MARTINHO-E	SAO MARTINHO	SAO MARTINHO	AV.	OSVALDO SOUZA	64		90000-000		
100	PC	GRAMADO-DPR	GRAMADO	GRAMADO	R.	JOAO CARNIEL	525	CENTRO	95670-000	-293.604	-508.497.221
100	PC	GRAMADO-DP	GRAMADO	GRAMADO	AV.	HORTENCIAS	415		95670-000		
100	PC	CANELA-DP	CANELA	CANELA	R.	INACIO DE MORAIS	418			-293.641.277	-508.045.305
100	PC	CANELA-DEAM	CANELA	CANELA	R.	OSVALDO ARANHA	485 SL#01	CENTRO	95680-000		
100	PC	CONDOR-DP	CONDOR	CONDOR	R.	01 DE MAIO	155	CENTRO	98290-000		
100	PC	SERAFINA CORRE/	SERAFINA CORRE/	SERAFINA CORRE/	R.	MAL. CASTELO BRANCO	396		99250-000		
100	PC	NOVA HARTZ-DP	NOVA HARTZ	NOVA HARTZ	R.	PEDRO ALVARES CABRAL	994	CENTRO	93890-000		
100	PC	IVOTI-DP	IVOTI	IVOTI	R.	GERMANO HAUSCHILD	305		93900-000		
100	PC	ESTANCIA VELHA-	ESTANCIA VELHA	ESTANCIA VELHA	AV.	BRASIL	1110		93600-000	-296.542.888	-511.733.443
100	PC	SAO LOURENCO D	SAO LOURENCO D	SAO LOURENCO D	R.	MAL. FLORIANO	932	CENTRO	96170-000		
100	PC	CANGUCU-DP	CANGUCU	CANGUCU	R.	TEOFILO SOUZA MATOS	55		96600-000	-313.934.805	-52.670.461
100	PC	SANTANA DA BOA	SANTANA DA BOA	SANTANA DA BOA	R.	PROF. JANUARIA FREITAS	1206		96590-000		
100	PC	PIRATINI-DP	PIRATINI	PIRATINI	R.	BENTO GONCALVES	157		96490-000		
100	PC	TORRES-DP	TORRES	TORRES	R.	MANOEL JOSE DE MATOS PERI	138	CENTRO	95560-000		
100	PC	ELDORADO DO SL	ELDORADO DO SL	ELDORADO DO SL	AV.	EMANCIPACAO	512	CENTRO	92990-000		
100	PC	CHARQUEADAS-D	CHARQUEADAS	CHARQUEADAS	AV.	CRUZ DE MALTA	2031		96745-000		
100	PC	SANANDUVA-DP	SANANDUVA	SANANDUVA	R.	FREI. ABILIO B.ROSSI	159		99840-000		
100	PC	PORTO XAVIER-DF	PORTO XAVIER	PORTO XAVIER	R.	JULIO DE CASTILHOS	715		98995-000		
100	PC	SANTO ANGELO-E	SANTO ANGELO	SANTO ANGELO	R.	DQ. DE CAXIAS	747 PREDIO D	CENTRO	98802-610	-282.981.333	-542.636.388
100	PC	ESTRELA-DP	ESTRELA	ESTRELA	R.	CEL. MUSSNICH	451	CENTRO	95880-000		
100	PC	JULIO DE CASTILH	JULIO DE CASTILH	JULIO DE CASTILH	AV.	BETO SALLES	89		98130-000		
100	PC	ALECRIM-DP	ALECRIM	ALECRIM	R.	PRINCESA ISABEL	761		98550-000	-276.605.962	-547.677.209
100	PC	PORTO LUCENA-D	PORTO LUCENA	PORTO LUCENA	AV.	ARGENTINA	903				
100	PC	ATLANTIDA SUL-D	OSORIO	ATLANTIDA SUL	AV.	SAQUAREMA	1200	CENTRO	95520-000		

100	PC	DP-SANTA ROSA# SANTA ROSA	SANTA ROSA	R.		ANGELO MENUCI	88		98789-118		
100	PC	ERVAL GRANDE-D ERVAL GRANDE	ERVAL GRANDE	R.	DQ.	DE CAXIAS	323		99750-000		
100	PC	MARCELINO RAM MARCELINO RAM MARCELINO RAM R.				BENJAMIN CONSTANT	173		99800-000		
100	PC	SANTO ANGELO-D SANTO ANGELO	SANTO ANGELO	R.		ANTUNES RIBAS	3609	CENTRO	98804320	-282.830.277	-542.636.055
100	PC	ARROIO DO SAL-D ARROIO DO SAL	ARROIO DO SAL	AV.		BEIRA MAR NORTE	1155		95585-000	-295.424.718	-498.793.876
100	PC	CIDREIRA-DP CIDREIRA	CIDREIRA	R.		JOAO NEVES	50	CENTRO	95595-000		
100	PC	MAQUINE-DP MAQUINE	MAQUINE	AV.	GEN.	OSORIO	1298		95530-000		
100	PC	FORTALEZA DOS V FORTALEZA DOS V FORTALEZA DOS V R.				JERONIMO STEFANELLO	600		98125-000		
100	PC	SANTO ANGELO-D SANTO ANGELO	SANTO ANGELO	R.	PE.	MANOEL DA NOBREGA	355		98803-290	-282.826.249	-542.633.111
100	PC	SANTIAGO-DP SANTIAGO	SANTIAGO	R.	BR.	LADARIO	1476		97700-000		
100	PC	GETULIO VARGAS GETULIO VARGAS GETULIO VARGAS AV.				BORGES DE MEDEIROS	735				
100	PC	VIADUTOS-DP VIADUTOS	VIADUTOS	AV.		BRASIL	701	CENTRO	90000-000		
100	PC	ITATIBA DO SUL-D ITATIBA DO SUL	ITATIBA DO SUL	R.		ARGENTINA	985		99760-000		
100	PC	NONOAI-DP NONOAI	NONOAI	R.		RUI BARBOSA	1267				
100	PC	AUREA-DP AUREA	AUREA	R.		MATRIZ	112		99835-000		
100	PC	ROQUE GONZALE-D ROQUE GONZALE-D ROQUE GONZALE-D R.			PE.	MANOEL DE NOBREGA	404		97970-000		
100	PC	SERTAO-DP SERTAO	SERTAO	R.		LEONARDO RIGON	519				
100	PC	CAMPINAS DO SU CAMPINAS DO SU CAMPINAS DO SU R.			GEN.	DALTRO FILHO	1481		99660-000		
100	PC	JACUTINGA-DP JACUTINGA	JACUTINGA	R.		VITORIO MAGRIN	202		99730-000		
100	PC	SALVADOR DO SU SALVADOR DO SU SALVADOR DO SU R.				ESTACAO	104		95750-000		
100	PC	PORTAO-DP PORTAO	PORTAO	R.		09 DE OUTUBRO	286	CENTRO	93180-000	-296.920.249	-512.357.694
100	PC	SAO SEPE-DP SAO SEPE	SAO SEPE	R.		PERCIVAL BRENNER	1888			-30.171.417	-53.566.524
100	PC	DPPA-PASSO FUN PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	AV.		ASSIS BRASIL	2271	PETROPOLIS	99050-073		
100	PC	SALTO DO JACUI-D SALTO DO JACUI	SALTO DO JACUI	R.		JULIO B. PEREIRA	145				
100	PC	SARANDI-DP SARANDI	SARANDI	R.	SEN.	ALBERTO PASQUALINE	867		99560-000		
100	PC	TRIUNFO-DP TRIUNFO	TRIUNFO	R.	CEL.	VALTER PERACCHI BARCELOS	233		95840-000		
100	PC	DP-NOVA SANTA I NOVA SANTA RIT/NOVA SANTA RIT/ AV.				GETULIO VARGAS,	1558	BERTO CIRIO	92480-000		
100	PC	MOSTARDAS-DP MOSTARDAS	MOSTARDAS	R.		JULIO DE CASTILHOS	1031				
100	PC	ARROIO DO TIGRE ARROIO DO TIGRE ARROIO DO TIGRE R.				JACOB PASA	139				
100	PC	PINHEIRO MACHA PINHEIRO MACHA PINHEIRO MACHA R.				NICO DE OLIVEIRA	306		97990-000	-3.157.842	-5.337.609
100	PC	VILA NOVA DO SU VILA NOVA DO SU VILA NOVA DO SU AV.				PRIM DA SILVEIRA NEVES	260	CENTRO	97385-000		
100	PC	LAVRAS DO SUL-D LAVRAS DO SUL	LAVRAS DO SUL	R.	DR.	PIRES PORTO	40		97390-000		
100	PC	BARAO-DP BARAO	BARAO	R.		DA ESTACAO	1033		95730-000		
100	PC	DP-PORTO VERA (PORTO VERA CRU PORTO VERA CRU AV.				DO PORTO	368	CENTRO	98985-000		
100	PC	CERRO LARGO-DP CERRO LARGO	CERRO LARGO	R.	DR.	JOAO SEBASTIANI	240	CENTRO	97900-000		
100	PC	MAXIMILIANO DE MAXIMILIANO DE MAXIMILIANO DE R.				JOSE BONIFACIO	94		99890-000		
100	PC	ARATIBA-DP ARATIBA	ARATIBA	R.		07 DE SETEMBRO	47	CENTRO	99770-000	-273.935.558	-522.984.263
100	PC	CAPIVARI DO SUL-CAPIVARI DO SUL CAPIVARI DO SUL AV.				ADRIAON MONTEIRO DOS SANT	270		95552-000		
100	PC	GLORINHA-DP GLORINHA	GLORINHA	AV.	DR.	POMPILIO GOMES SOBRINHO	22650	CENTRO	94380-000		
100	PC	ALVORADA-DPPA ALVORADA	ALVORADA	R.		ALEGRETE	41	MARIA REGINA	94828-060		
100	PC	TRES CACHOEIRAS-TRES CACHOEIRAS-TRES CACHOEIRAS R.				FRANCISCO HIPOLITO ROLIM	775	CENTRO	95580-000		
100	PC	NOVO HAMBURG NOVO HAMBURG NOVO HAMBURG AV.			CEL.	TRAVASSOS	91	RONDONIA	93415-000		
100	PC	SAO JERONIMO-D SAO JERONIMO	SAO JERONIMO	R.		NICACIO MACHADO	35		96700-000		
100	PC	TERRA DE AREIA-D TERRA DE AREIA	TERRA DE AREIA	R.		13 DE ABRIL	228		95535-000		

100	PC	BALNEARIO PINH/ BALNEARIO PINH/ BALNEARIO PINH/ AV.		ITALIA	2960		95599-000			
100	PC	PALMARES DO SU PALMARES DO SU PALMARES DO SU R.		ALVARO ALVES CAMARGO	1800		95540-000			
100	PC	IMBE-DP IMBE IMBE AV.		PARAGUASSU	3271		95625-000			
100	PC	BARRA DO RIBEIR/ BARRA DO RIBEIR/ BARRA DO RIBEIR R.	DR.	MARINHO CHAVES	418		96790-000			
100	PC	CAPAO DA CANO/ CAPAO DA CANO/ CAPAO DA CANO/ AV.		RUDA	771					
100	PC	GARIBALDI-DP GARIBALDI GARIBALDI AV.		PERIMETRAL	S/N		95720-000	-292.520.111	-515.245.166	
100	PC	CAPELA DE SANTA CAPELA DE SANTA CAPELA DE SANT/ R.		ORESTES LUCAS	2510		95745-000	-296.878.055	-513.201.193	
100	PC	PARECI NOVO-DP PARECI NOVO PARECI NOVO R.		ALONSO REMI DIETRICH	40		95783-000	-29.637.198	-51.400.743	
100	PC	SAO SEBASTIAO D SAO SEBASTIAO D SAO SEBASTIAO D R.	CEL.	PAULINO TEIXEIRA	700					
100	PC	SAPUCAIA DO SUL SAPUCAIA DO SUL SAPUCAIA DO SUI R.	BR.	RIO BRANCO	378	ESQ.ROLANT	93214-340			
100	PC	TAVALRES-DP TAVARES TAVARES AV.		MARCELO GAMA	361					
100	PC	SANTIAGO-DPR_C SANTIAGO		PINHEIRO MACHADO	2210					
100	PC	DOIS IRMAOS-DP DOIS IRMAOS		SAPIRANGA	777		93950-000	-29.589.135	-51.078.929	
100	PC	FELIZ-DP FELIZ FELIZ R.		TIRADENTES	620		95770-000			
100	PC	PANAMBI-DP PANAMBI		OTTO WEBBER	225					
100	PC	TAPES-DP TAPES		ASSIS BRASIL	186					
100	PC	CRISTAL-DP CRISTAL		DOM. FELICIANO	88 TERREO		CENTRO	96195-000		
100	PC	CARAZINHO-DP CARAZINHO		FLORES DA CUNHA	532			99500-000	-282.769.416	-527.747.499
100	PC	SAO LUIZ GONZAC SAO LUIZ GONZAC SAO LUIZ GONZAC R.	GEN.	PORTINHO	2087			97800-000		
100	PC	FREDERICO WEST FREDERICO WEST FREDERICO WEST R.		TENENTE PORTELA	127			98400-000		
100	PC	TAPERAS-DP TAPERAS		MAUÁ	509			96760-000		
100	PC	BARROS CASSAL-E BARROS CASSAL		RIACHUELO	S/N	LOTE 106	CENTRO	99360-000		
100	PC	VIAMAO-DPHPP VIAMAO		TARSO DUTRA	335		MONTE ALEGRE	94400-000	-30.586.611	-51.983.249
100	PC	SANTA VITORIA D SANTA VITORIA D SANTA VITORIA D R.		MIRAPALEHTE	697			96230-000	-3.352.761	-5.337.363
100	PC	LAGOA VERMELH, LAGOA VERMELH, LAGOA VERMELH, R.		ALEXANDRE PATO	266			95300-000	-28.222.086	-515.152.611
100	PC	LAGOA VERMELH, LAGOA VERMELH, LAGOA VERMELH, R.		ALEXANDRE PATO	220			95300-000	-282.217.499	-515.150.416
100	PC	RIO GRANDE-DP# RIO GRANDE		JULIO DE CASTILHOS	315A			96207-530		
100	PC	RIO GRANDE-DPC RIO GRANDE		ATHAYDES RODRIGUES	662			96207-662		
100	PC	SANTO CRISTO-DF SANTO CRISTO		PE. AUGUSTO	414					
100	PC	CACEQUI-DP CACEQUI		HERMINIO LIRA	241			97450-000		
100	PC	VENANCIO AIRES- VENANCIO AIRES		TIRADENTES	578			95800-000		
100	PC	CARLOS BARBOSA CARLOS BARBOSA CARLOS BARBOSA R.		VENEZA	371		TRIANGULO	95185-000	-292.905.583	-514.999.805
100	PC	AJURICABA-DP AJURICABA		EMILIO GROSS	1500			98750-000	-282.451.514	-537.718.178
100	PC	AUGUSTO PESTAN AUGUSTO PESTAN AUGUSTO PESTAN R.		VENANCIO AIRES	1265			98740-000		
100	PC	ENCRUZILHADA D ENCRUZILHADA D ENCRUZILHADA D R.		JOSE ROBERTO SPALDING CORR	105					
100	PC	DP-AMARAL FERR AMARAL FERRAD(AMARAL FERRAD(PCA.		4 DE MAIO	326		CENTRO	96635-000	-30.876.651.067.125	-52.253.874.359.818
100	PC	IRAI-DP IRAI		FLORES DA CUNHA	599					
100	PC	PANTANO GRAND PANTANO GRAND PANTANO GRAND R.		OLAVO BILAC	438			96690-000		
100	PC	FONTOURA XAVIE FONTOURA XAVIE FONTOURA XAVIE AV.		25 DE ABRIL	584			99370-000		
100	PC	FORMIGUEIRO-DF FORMIGUEIRO		JOAO ISIDORO LORENTZ	855					
100	PC	ARVOREZINHA-DF ARVOREZINHA		BR. DO TRIUNFO	427					
100	PC	DEL.POL.PASSO D PASSO DO SOBRA PASSO DO SOBRA R.		FLORIANO MACHADO DA SILV.	297	ESQ.AV.A.JACOBSEN		96685-000		
100	PC	NOVO CABRAIS-D NOVO CABRAIS		24 DE ABRIL	S/N			96545-000		
100	PC	CERRO BRANCO-E CERRO BRANCO		HENRIQUE HUBNER	S/N			96535-000		

100	PC	RIO PARDO-DP	RIO PARDO	RIO PARDO	R.	ANDRADE NEVES	1013			
100	PC	IPE-DP	IPE	IPE	R.	JOAO BORTOLOTO	219		95240-000	
100	PC	CAMBARA DO SUI CAMBARA DO SUI CAMBARA DO SUI R.				NICONIRIO DE SOUZA P.	84			
100	PC	JAQUIRANA-DP	JAQUIRANA	JAQUIRANA	R.	INACIO RODRIGUES	703		95420-000	
100	PC	SAO JOSE DO OUF SAO JOSE DO OUF SAO JOSE DO OUF AV.				LAURINDO CENTENARO	906		99870-000	
100	PC	CACIQUE DOBLE-I CACIQUE DOBLE	CACIQUE DOBLE	CACIQUE DOBLE	AV.	CAIGANGUE	105			
100	PC	CHUI-DP	CHUI	CHUI	R.	PERU	1443 01#AND.	CENTRO	96255-000	
100	PC	BARRACAO-DP	BARRACAO	BARRACAO	AV.	SALGADO FILHO	831		95370-000	
100	PC	PROGRESSO-DP	PROGRESSO	PROGRESSO	R.	CEL. FETT FILHO	S/N		95925-000	
100	PC	DOM FELICIANO-I DOM FELICIANO	DOM FELICIANO	DOM FELICIANO	R.	JULIO VASQUES	213			
100	PC	CERRO GRANDE D CERRO GRANDE D CERRO GRANDE D R.				DR. VILA NOVA	135		96770-000	
100	PC	DOM PEDRITO-DF DOM PEDRITO	DOM PEDRITO	DOM PEDRITO	AV.	GEN. NETO	596		96450-000	
100	PC	HERVAL-DP	HERVAL	HERVAL	R.	MAL. FLORIANO	284 CENTRO		96310-000	
100	PC	ACEGUA-DP	ACEGUA	ACEGUA	R.	QUINHENTOS E DEZ	75	CENTRO	96445-000	-318.698.503
100	PC	GIRUA-DP	GIRUA	GIRUA	R.	LEOPOLDO VONTOBEL	652	CENTRO	98870-000	
100	PC	ROSARIO DO SUL- ROSARIO DO SUL	ROSARIO DO SUL	ROSARIO DO SUL	R.	REGENTE FEIJO	75		97590-000	-30.247.636
100	PC	MANOEL VIANA-E MANOEL VIANA	MANOEL VIANA	MANOEL VIANA	R.	JOSE MARIA MACHADO	408		97640-000	
100	PC	CHIAPETA-DP	CHIAPETA	CHIAPETA	AV.	IPIRANGA	970		98760-000	
100	PC	JAGUARI-DP	JAGUARI	JAGUARI	R.	ASSIS BRASIL	770		97760-000	
100	PC	ENTRE RIOS DO SI ENTRE RIOS DO SI ENTRE RIOS DO SI R.				EUGENIO COSTA	215		99645-000	
100	PC	GARRUCHOS-DP	GARRUCHOS	GARRUCHOS	R.	RAMAO ADAO GONCALVES SC	503		97690-000	
100	PC	BARAO DO TRIUN BARAO DO TRIUN BARAO DO TRIUN AV.				TASSINARI CESARI	400	CENTRO	96735-000	-30.389.423
100	PC	PINHAL GRANDE-I PINHAL GRANDE	PINHAL GRANDE	PINHAL GRANDE	R.	15 DE NOVEMBRO	829		98150-000	
100	PC	SILVEIRA MARTIN: SILVEIRA MARTIN: SILVEIRA MARTIN	R.			FRANCISCO GUERINO	590			
100	PC	SAO JOSE DO NOF SAO JOSE DO NOF SAO JOSE DO NOF R.				EDGARDO PEREIRA VELHO	375	VENEZA	96225-000	
100	PC	BOM RETIRO DO S BOM RETIRO DO S BOM RETIRO DO S R.				JORGE FETT	221 2- ANDAR	CENTRO	95870-000	
100	PC	BROCHIER-DP	BROCHIER	BROCHIER	AV.	DN. LEDI FAUTH	35		95790-000	
100	PC	SAO MIGUEL DAS SAO MIGUEL DAS SAO MIGUEL DAS R.				SAO JOAO	1115			
100	PC	SAO PAULO DAS I SAO PAULO DAS I SAO PAULO DAS I R.				ROSARIO	361		97980-000	
100	PC	CASCA-DP	CASCA	CASCA	R.	DR. CARLOS BARBOSA	41		99260-000	
100	PC	GUARANI DAS MI! GUARANI DAS MI! GUARANI DAS MI! AV.				SAO MIGUEL	1383			
100	PC	ENTRE-IJUIS-DP	ENTRE-IJUIS	ENTRE-IJUIS	R.	JOSE PIZZOLATO	475		98855-000	
100	PC	CAIBATE-DP	CAIBATE	CAIBATE	AV.	CRISTIANO TEIXEIRA	1674			
100	PC	CHAPADA-DP	CHAPADA	CHAPADA	R.	19 DE MAIO	48		99530-000	
100	PC	CRUZEIRO DO SUL CRUZEIRO DO SUL CRUZEIRO DO SUI R.				SANTA MARIA	123			-295.127.777
100	PC	CANDELARIA-DP	CANDELARIA	CANDELARIA	VL.	DN. BOTUCARAI	S/N	BOTUCARAI	96935-000	-29.713.481.944.404
100	PC	NOVA ROMA DO ! NOVA ROMA DO ! NOVA ROMA DO ! AV.				JULIO DE CASTILHOS	147	CENTRO	95260-000	-52.889.020.377.394
100	PC	PAVERAMA-DP	PAVERAMA	PAVERAMA	R.	05 DE MARCO	592	CENTRO	95865-000	-28.982.629
100	PC	SINIMBU-DP	SINIMBU	SINIMBU	R.	JOAO THOME	110		96890-000	-51.407.292
100	PC	POUSO NOVO-DP	POUSO NOVO	POUSO NOVO	AV.	BRASIL	490 SL#02		95945-000	
100	PC	VALE DO SOL-DP	VALE DO SOL	VALE DO SOL	AV.	15 DE SETEMBRO	2333		96878-000	-296.032.682
100	PC	VERA CRUZ-DP	VERA CRUZ	VERA CRUZ	R.	DOM. NESTOR F.HENN	2238			-526.860.947
100	PC	NOVA PALMA-DP	NOVA PALMA	NOVA PALMA	AV.	ERICO FERRARI	211		97250-000	
100	PC	PARAISO DO SUL- PARAISO DO SUL	PARAISO DO SUL	PARAISO DO SUL	R.	MAX RETZLAFF	285		96530-000	

100	PC	SAO JOAO DO POI SAO JOAO DO POI SAO JOAO DO POI R.			ANTONIO CERETTA	1915		97230-000			
100	PC	BRAGA-DP	BRAGA	BRAGA	R.	MAL.	FLORIANO PEIXOTO	781			
100	PC	ESMERALDA-DP	ESMERALDA	ESMERALDA	R.		ANTONIO IGNACIO VELHO	374			
100	PC	ARROIO GRANDE- ARROIO GRANDE	ARROIO GRANDE	ARROIO GRANDE	R.		JOAQUIM M. S. CARRICONDE	480	96330-000		
100	PC	DOUTOR MAURIC	DOUTOR MAURIC	DOUTOR MAURIC	AV.		GETULIO VARGAS	1783	98925-000		
100	PC	FARROUPILHA-DP	FARROUPILHA	FARROUPILHA	R.		13 DE MAIO	71		-292.244.943	-513.518.472
100	PC	ENCANTADO-DP	ENCANTADO	ENCANTADO	R.	PE.	TIRADENTES	476	95960-000		
100	PC	MUCUM-DP	MUCUM	MUCUM	R.	PE.	LUCHINO VIERO	210			
100	PC	HUMAITA-DP	HUMAITA	HUMAITA	R.	PE.	FEIJO	675			
100	PC	MIRAGUAI-DP	MIRAGUAI	MIRAGUAI	AV.	PRES.	VARGAS	68			
100	PC	TEUTONIA-DP	TEUTONIA	TEUTONIA	AV.		01 OESTE		827 ESQUINA 1 NORTE CENTRO ADMINIS	95890-000	
100	PC	VICENTE DUTRA- E	VICENTE DUTRA	VICENTE DUTRA	R.		GASPAR MARTINS	71			
100	PC	MACHADINHO-DF	MACHADINHO	MACHADINHO	PCA.		JOAO GOULART	41	99880-000		
100	PC	ANTONIO PRADO- ANTONIO PRADO	ANTONIO PRADO	ANTONIO PRADO	R.		WALDEMAR MANSUETO GRAZ	52	95250-000		
100	PC	BARAO DO COTEG	BARAO DE COTEG	BARAO DE COTEG	R.		BASILIO TOREMEN	370	99740-000		
100	PC	BALNEARIO QUIN	PALMARES DO SU	QUINTAO	AV.		ESPARTA	4470	95548-000		
100	PC	QUARAI-DP	QUARAI	QUARAI	AV.		ARTIGAS	920	97560-000		
100	PC	AGUDO-DP	AGUDO	AGUDO	AV.		TIRADENTES	1677	CENTRO	96540-970	-296.431.009
100	PC	DONA FRANCISCA	DONA FRANCISCA	DONA FRANCISCA	AV.		17 DE JULHO	477	97280-000		-53.249.592
100	PC	BUTIA-DP	BUTIA	BUTIA	R.		TARCISIO ALMEIDA CONSTANS/N		ESQ.LEAND.DE AL CENTRO	96750-000	-30.120.006
100	PC	SAO FRANCISCO E	SAO FRANCISCO E	SAO FRANCISCO E	R.		SAO MANOEL	185	95400-000		-51.968.782
100	PC	VALE REAL-DP	VALE REAL	VALE REAL	R.		RIO BRANCO	889	CENTRO	95778-000	
100	PC	BOM PRINCIPIO- E	BOM PRINCIPIO	BOM PRINCIPIO	R.		GUILHERME WINTER	90	95765-000		
100	PC	COLORADO-DP	COLORADO	COLORADO	R.		13 DE SETEMBRO	1389	CENTRO	99460-000	
100	PC	MATA-DP	MATA	MATA	R.		DO COMERCIO	367			
100	PC	TABAI-DP	TABAI	TABAI	RODV.		RST 287	KM 28		-296.907.635	-517.182.622
100	PC	PORTO MAUA-DP	PORTO MAUA	PORTO MAUA	R.		URUGUAI	102		98947-000	
100	PC	EUGENIO DE CASTE	EUGENIO DE CASTE	EUGENIO DE CASTE	R.		ALZIRA DE CASTRO	153		98860-000	
100	PC	FAZENDA VILA NC	FAZENDA VILANO	FAZENDA VILANO	R.			22	72	95875-000	
100	PC	SAO NICOLAU-DP	SAO NICOLAU	SAO NICOLAU	R.		SALVADOR PINHEIRO MACHA	827			
100	PC	ILOPOLIS-DP	ILOPOLIS	ILOPOLIS	R.		AUGUSTO TOMASINI	390			
100	PC	NOVA ESPERANC	NOVA ESPERANC	NOVA ESPERANC	R.	BR.	AMAZONAS	1434	CENTRO	97770-970	
100	PC	SAO FRANCISCO E	SAO FRANCISCO E	SAO FRANCISCO E	R.		PINHEIRO MACHADO	1416			
100	PC	BOQUEIRAO DO L	BOQUEIRAO DO L	BOQUEIRAO DO L	R.		SAO JOAO	1163		95920-000	
100	PC	ANTA GORDA-DP	ANTA GORDA	ANTA GORDA	R.	PE.	HERMINIO CASTELLI	1138		95980-000	
100	PC	PIRAPO-DP	PIRAPO	PIRAPO	R.		HENRIQUE SOMMER	545 SL#04		97885-000	
100	PC	DEZESSEIS DE NO	DEZESSEIS DE NO	DEZESSEIS DE NO	R.		07 DE MARCO	100	CENTRO		
100	PC	BARRA DO GUARI	BARRA DO GUARI	BARRA DO GUARI	R.		SOBRADINHO	9		98530-000	
100	PC	RESTINGA SECA-D	RESTINGA SECA	RESTINGA SECA	R.	VER.	AFONSO G. POTTER	1633		97200-000	
100	PC	CRISIUMAL-DP	CRISIUMAL	CRISIUMAL	R.		INHACORA	500		98640-000	
100	PC	CATUIPE-DP	CATUIPE	CATUIPE	R.	CEL.	BICACO	646			
100	PC	PEJUCARA-DP	PEJUCARA	PEJUCARA	R.		GETULIO VARGAS	427			
100	PC	BARRA DO QUAR	BARRA DO QUAR	BARRA DO QUAR	R.		SALUSTIANO MARTY	1000	CENTRO	97538-000	
100	PC	LIBERATO SALZAN	LIBERATO SALZAN	LIBERATO SALZAN	R.	MAL.	DEODORO DA FONSECA	S/N		99690-000	

100	PC	PARAI-DP	PARAI	PARAI	AV.	PRES.	CASTELO BRANCO	1548		-285.930.675	-517.836.089		
100	PC	NOVA PRATA-DP	NOVA PRATA	NOVA PRATA	AV.		BORGES DE MEDEIROS	1750	95320-000				
100	PC	GUapore-DP	GUapore	GUapore	AV.		SILVIO SANSON	111	99200-000				
100	PC	PINHAL-DP	PINHAL	PINHAL	R.		BORGES DE MEDEIROS	S/N	98345-000				
100	PC	CACAPAVA DO SU	CACAPAVA DO SU	CACAPAVA DO SU	R.		WALTER CINTRA DE OLIVEIRA	130	96570-000				
100	PC	NOVA BASSANO- ^I	NOVA BASSANO	NOVA BASSANO	R.		MARIO CINI	523	95340-000				
100	PC	NOVA ARACA-DP	NOVA ARACA	NOVA ARACA	R.		LUIS ZUCHETTI	198	95350-000				
100	PC	COTIPORA-DP	COTIPORA	COTIPORA	R.		SAURO GUINDANI	163	95335-000				
100	PC	CANDIDO GODOI- ^I	CANDIDO GODOI	CANDIDO GODOI	AV.	PRES.	MEDICI	185					
100	PC	REDENTORA-DP	REDENTORA	REDENTORA	R.		CONSTANTE LUIZ GEMELLI	316	98550-000				
100	PC	ALEGRIA-DP	ALEGRIA	ALEGRIA	R.		15 DE NOVEMBRO	1335	98905-000				
100	PC	MARAU-DP	MARAU	MARAU	R.		ALBERTO ZANATTA	761	99150-000				
100	PC	JOIA-DP	JOIA	JOIA	R.	DR.	EDMAR KRUEL	336	98180-000				
100	PC	CENTRAL DE POLI ^I	GRAVATAI	GRAVATAI	AV.		JORGE AMADO	761	SANTA CRUZ	94155-030			
100	PC	PORTO ALEGRE-D	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.		IVO CORSEUIL	385	PETROPOLIS	90690-410			
100	PC	VERANOPOLIS-DP	VERANOPOLIS	VERANOPOLIS	R.		BENJAMIN CONSTANT	725		95330-000			
100	PC	PORTO ALEGRE-D	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	AV.		BASTIAN	270	MENINO DEUS	90130-021			
100	PC	SANTA BARBARA	SANTA BARBARA	SANTA BARBARA	R.		ALCIDES NEVES	86		98240-000			
100	PC	PEDRO OSORIO-D	PEDRO OSORIO	PEDRO OSORIO	AV.	SEN.	ALBERTO PASQUALINI	45		96360-000			
100	PC	SANTA CRUZ DO S	SANTA CRUZ DO S	SANTA CRUZ DO S	AV.	DEP.	EUCLIDES N.KLEIMANN	1515 03 ANDAR	ANA NERI	96835-001			
100	PC	DP-SANTA MARIA	SANTA MARIA	SANTA MARIA	DO SANTA MARIA		BENO CLOSS	38 SALA 02	CENTRO	93995-000	-29.499.353	-50.994.177	
100	PC	DP-XANGRILA	XANGRI-LA	XANGRI-LA	AV.		PARAGUASSU	1027		95588-000	-298.030.972	-50.416.916	
100	SE	03#DE-ESTRELA	ESTRELA	ESTRELA	R.	CEL.	MUSSNICH	773			-295.044.138	-519.642.611	
100	CC	GG-PALACIO DAS CANELA	CANELA	CANELA	AV.		JOSE LUIZ CORREIA PINTO	915		95680-000	-29.368.309	-50.826.337	
100	PC	SAO JOSE DO HOF	SAO JOSE DO HOF	SAO JOSE DO HOF	R.			33	40 FUNDOS	CENTRO	95755-000	-295.250.512	-512.485.229
100	PC	DP-ITAARA	ITAARA	ITAARA	R.		ITAARA		67 LOTE B PQ.PINH/	CENTRO	97185-000	-29.609.582	-53.762.557
100	PC	SAO LUIZ GONZAC	SAO LUIZ GONZAC	SAO LUIZ GONZAC	R.		SAO JOAO	1988	CENTRO	97800-000	-284.099	-549.621	
100	PC	SAO MARCOS-DP	SAO MARCOS	SAO MARCOS	AV.		TIRADENTES	100			95190-000		
100	PC	IBIACA-DP	IBIACA	IBIACA	R.		BENTO GONCALVES	357	CENTRO	99940-000			
100	IRGA	IRGA - CACHOEIR/	CACHOEIRA DO SI	CACHOEIRA DO SI	R.	MAL.	FLORIANO	493	CENTRO	96506-750	-30.038.964	-52.895.966	
100	IRGA	IRGA - GUAIBA	GUAIBA	GUAIBA	R.		OTAVIANO MANOEL DE OLIVE	218	CENTRO	92704-545	-30.109.683	-51.315.395	
100	IRGA	IRGA - ROSARIO D	ROSARIO DO SUL	ROSARIO DO SUL	R.		AMARO SOUTO	2725	CENTRO	97590-000	-30.259.049	-54.923.204	
100	IRGA	IRGA - SANTO AN ^I	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	R.		CARLOS JUNIOR	248	PITANGUEIRAS	95500-000	-29.834.543	-50.524.643	
100	IRGA	IRGA - URUGUAIA	URUGUAIANA	URUGUAIANA	R.	GEN.	FLORES DA CUNHA	2055	CENTRO	97501-650	-29.757.763	-57.077.975	
100	IRGA	IRGA - ALEGRETE	ALEGRETE	ALEGRETE	R.	BR.	DO AMAZONAS	94	CENTRO	97542-100			
100	IRGA	IRGA - BAGE	BAGE	BAGE	R.		FERNANDO MACHADO	110	CENTRO	96400-450			
100	IRGA	IRGA - SAO LOURE	SAO LOURENCO	SAO LOURENCO	R.		HUMAITA	736	CENTRO	96170-000			
100	IRGA	IRGA - AGUDO	AGUDO	AGUDO	R.	MAL.	FLORIANO	571	CENTRO	96540-000	-29.644.035	-53.247.265	
100	PC	TRES DE MAIO-DP	TRES DE MAIO	TRES DE MAIO	R.		COMERCIO	295		98910-000			
100	PC	SANTA BARBARA	SANTA BARBARA	SANTA BARBARA	R.		ALCIDES NEVES	111	CENTRO	98240-000			
100	IRGA	IRGA - SAO SEPE	SAO SEPE	SAO SEPE	R.		PERCIVAL BRENNER	1321 SALA 05			-301.665.684	-535.677.805	
100	IRGA	IRGA - SAO VICEN	SAO VICENTE	SAO VICENTE	R.		CARAPE	308	CENTRO	97420-000	-29.692.799	-54.676.979	
100	IRGA	IRGA - TORRES	TORRES	TORRES	R.	BR.	DO RIO BRANCO	977	CENTRO	95560-000	-29.333.505	-49.735.484	
100	IRGA	IRGA - VIAMAO	VIAMAO	VIAMAO	R.		LUIS ROSSETTI	331 02#AND.	CENTRO	94410-230	-30.084.272	-51.028.003	

100	IRGA	IRGA - CACEQUI	CACEQUI	CACEQUI	R.		JOAO BATISTA GENRO	233	CENTRO	97450-000	-29.883.541	-5.482.887
100	IRGA	IRGA - CACAPAVA	CACAPAVA DO SU	CACAPAVA DO SU R.		CEL.	CORIOLANDO CASTRO	539 SALA 201	CENTRO	96570-000	-30.516.359	-5.349.209
100	IRGA	IRGA - CAMAQUA	CAMAQUA	CAMAQUA	R.	DR.	JOAO PEREIRA	141	MARIA DA GRACA	96180-000	-30.858.305	-51.817.346
100	IRGA	IRGA - DOM PEDR	DOM PEDRITO	DOM PEDRITO	R.		ANDRADE NEVES	879 LOJA 3 TERREO	CENTRO	96450-000	-30.985.863	-54.673.131
100	IRGA	IRGA - GENERAL C	GENERAL CAMAR.	GENERAL CAMAR.	R.	SEN.	FLORENCIO	50	CENTRO	95850-000	-29.908.339	-51.763.332
100	IRGA	IRGA - ARROIO GF	ARROIO GRANDE	ARROIO GRANDE	R.	VISC.	DE MAUA	1495 CENTRO		96330-000	-32.240.801	-53.073.741
100	IRGA	IRGA - CANDELAR	CANDELARIA	CANDELARIA	R.		LOPES TROVAO	456	CENTRO	96930-000	-29.662.318	-52.793.604
100	IRGA	IRGA - CAPIVARI C	CAPIVARI DO SUL	CAPIVARI DO SUL	R.		PORTUGAL	109	JARDIM FORMOS	95552-000	-30.140.874	-50.515.116
100	IRGA	IRGA - FORMIGUE	FORMIGUEIRO	FORMIGUEIRO	R.		07 DE SETEMBRO	610	CENTRO	97210-000	-2.999.931	-53.497.749
100	IRGA	IRGA - ITAQUI	ITAQUI	ITAQUI	R.		BENTO GONCALVES	625	CENTRO	97650-000	-29.137.175	-56.560.168
100	IRGA	IRGA - MOSTARD	MOSTARDAS	MOSTARDAS	R.		ANA AMALIA LEITE	19	CENTRO	96270-000	-3.109.935	-50.919.266
100	IRGA	IRGA - QUARAI	QUARAI	QUARAI	R.	DR.	FRANCISCO CARLOS REVERBEL	342	CENTRO	97560-000	-30.385.434	-56.455.126
100	IRGA	IRGA - SANTA VIT	SANTA VITORIA	SANTA VITORIA	R.		07 DE SETEMBRO	1879	CENTRO	96230-000	-33.519.266	-53.366.532
100	IRGA	IRGA - SANTANA I	SANTANA DO LIV	SANTANA DO LIV	R.		VASCO ALVES	1100 SL#04	CENTRO	97573-550	-30.895.107	-5.553.209
100	PC	DPR-SANTO ANGE	SANTO ANGELO	SANTO ANGELO	R.		03 DE OUTUBRO	565	CENTRO	98801-610	-283.011.194	-542.599.611
100	PC	TRAMANDAI-BAS	TRAMANDAI	TRAMANDAI	R.	GEN.	OSORIO	1347		95590-000		
100	PC	DP-MINAS DO LEA	MINAS DO LEAO	MINAS DO LEAO	AV.		GETULIO VARGAS	2066	CENTRO	96755-000	-30.127.172	-52.048.995
100	IRGA	IRGA - JAGUARAO	JAGUARAO	JAGUARAO	AV.		BENTO GONCALVES DA SILVA	2177	CENTRO	96300-000	-32.551.357	-5.337.349
100	IRGA	IRGA - SAO BORJA	SAO BORJA	SAO BORJA	R.		FRANCISCO CARLOS BANDERO	39 ESQ. TANCREDO NTIRO		97670-000	-29.647.426	-55.990.015
100	IRGA	IRGA - SAO GABRI	SAO GABRIEL	SAO GABRIEL	R.	DQ.	DE CAXIAS	S/N	CENTRO	97300-226		
100	IRGA	IRGA - TAPES	TAPES	TAPES	R.		ASSIS BRASIL	2800	CENTRO	96760-000	-30.670.195	-51.419.903
100	IRGA	IRGA - RIO PAR	RIO PARDO	RIO PARDO	R.	GEN.	OSORIO	71 LOTE 39	CENTRO	96640-000	-29.993.809	-52.376.093
100	IRGA	IRGA - SANTA MA	SANTA MARIA	SANTA MARIA	R.		APPEL	475	NS.DE FATIMA	97015-030	-29.692.402	-53.818.435
100	CBM	3 ^a - CIAGV-TRAM	TRAMANDAI	TRAMANDAI	AV.		BEIRA MAR	1577	CENTRO	95590-000		
100	PC	ARROIO DO MEIO	ARROIO DO MEIO	ARROIO DO MEIO	R.		SAO JOSE	79 SL#301/302	CENTRO	95940-000		
100	PC	MONTENEGRO-D	MONTENEGRO	MONTENEGRO	AV.		JULIO RENNER	3605	SANTA RITA	95780-000		
100	PC	DP-GAURAMA	GAURAMA	GAURAMA	R.		JOAO AMANDIO SPERB	382	CENTRO	99830-000		
100	PC	DP-ROCA SALES	ROCA SALES	ROCA SALES	R.		21 DE ABRIL	609		95735-000		
100	PC	GRAMADO-DRP	GRAMADO	GRAMADO	AV.		BORGES DE MEDEIROS	3232	CENTRO	95670-092	-29.374.611	-508.762.554
100	PC	MONTE BELO DO	MONTE BELO DO	MONTE BELO DO	R.		JOAO SALVADOR	225	CENTRO	95718-000		
100	PC	DP-SOBRADINHO	SOBRADINHO	SOBRADINHO	AV.		JOAO ANTONIO	537		96900-000		
100	PC	EREBANGO-DP	EREBANGO	EREBANGO	R.		OLINDA VATER	137	CENTRO	99920-000		
100	SEDAC	TEATRO DE AREN	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	AV.		BORGES DE MEDEIROS	835	C.HISTORICO	90020-025		
100	SEDAC	BIBLIOTECA PUBLI	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.		REPUBLICA DO PERU	398	JARDIM ITU	91215-290		
100	SEDAC	BIBLIOTECA PUBLI	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	LARGO.		DA BANDEIRA	64				
100	SEDAC	MUSEU DE ARTE	(PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	R.	COM.	AZEVEDO	256	FLORESTA	90220-200	-300.198.238	-512.114.097
100	PC	LAJEADO-DPR	LAJEADO	LAJEADO	R.		11 DE JUNHO	66	SAO CRISTOVAO	95913-144		
100	PC	DECRAB-SAO LEO	SAO LEOPOLDO	SAO LEOPOLDO	R.		VITOR HUGO	84	MRO.DO ESPELHC	93030-050		
100	PC	FAXINAL DO SOTL	FAXINAL DO SOTL	FAXINAL DO SOTL	R.		30 DE NOVEMBRO	836	CENTRO	97220-000		
100	PC	SANTO ANGELO-C	SANTO ANGELO	SANTO ANGELO	AV.		GETULIO VARGAS	710	CENTRO	98802-693		
100	SEDAC	MUSEU ESTADUA	ARROIO DOS RAT	ARROIO DOS RAT	R.	PROF.	SILVANA NARVAEZ	61	CENTRO	96740-970		
100	PC	PUTINGA-DP	PUTINGA	PUTINGA	R.		HENRIQUE CE	212		95975-000		
100	PC	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	R.		ARMANDO GIORDANI	90	CENTRO	95500-000	-29.832.448	-50.523.419
100	PC	ESTEIO-DP	ESTEIO	ESTEIO	AV.	SEN.	SALGADO FILHO	211		93260-140		

100	PC	CAPAO DO LEAO-I	CAPAO DO LEAO	CAPAO DO LEAO	AV.	NARCISO SILVA	2648	CENTRO	96160-970	-317.710.554	-525.090.027
100	PC	MORRO REDOND	I MORRO REDOND	I MORRO REDOND	AV.	PINHAIS	47		96150-000		
100	CBM	3ºCRBM DOS BON PELOTAS	PELOTAS	R.		GOMES CARNEIRO	1880			-317.751.277	-523.437.749
100	IRGA	IRGA - PELOTAS	PELOTAS	PELOTAS	AV.	FERNANDO OSORIO	2158A	TRES VENDAS	96055-030		
500	SF-DRPE	POSTO FISCAL EST MARCELINO RAM	MARCELINO RAM	MARCELINO RAM	RODV.	BR 153	KM.3		99800000	-27.387.174	-52.004.589
500	SF-DRPE	POSTO FISCAL IRAIRAI	IRAIRAI	IRAIRAI	RODV.	BR-386	KM.1		98460000		
500	SF-DRPE	POSTO FISCAL BAI BARRACAO	BARRACAO	BARRACAO	RODV.	RS 470	S/N KM-6			-2.762.599	-51.469.408
500	SF-DRPE	POSTO FISCAL GO NONOAI	NONOAI	NONOAI	RODV.	RS-480	KM.1		99600000	-272.940.207	-526.894.031
500	SF-DRPE	POSTO FISCAL TOITORRES	TORRES	TORRES	RODV.	BR 101	KM.01	VILA SAO JOAO	95560000	-29.305.985	-49.771.792
500	SF-DRPE	POSTO FISCAL PA'VACARIA	PASSO DO SOCOR	PASSO DO SOCOR	RODV.	BR-116	KM.009		95200-000		
100	SPGG	ESCRITORIO RS - E BRASILIA	BRASILIA	QD.		05 LOTE C TORRE D	.	SL#501	SAUN C.EMP.CNC 70830-030		
100	PGE	PROC.TRIB.SUP.RC BRASILIA	BRASILIA	R.		ED. CENTRAL-14#ANDAR	SET.CON SUL QUADRA 1 BLOCO I				
100	CC	ESCRITORIO BRAS BRASILIA	BRASILIA	QD.		05 LOTE C TORRE D	.	SL#501	SAUN C.EMP.CNC 70830-030		

ANEXO C**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 6084-00****Nº DO PROCESSO: 25/0489-0001706-7 / Pregão -/202....**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o funcionário Daniel Monteiro Filippone, cargo TI, matrícula 48454, CPF nº 524.154.900-59, lotado na DRS/CSI, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **6084-00**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de **Gestor do Contrato**.
- 2 **Designar** o funcionário Gilson Flora Costa, cargo TI, matrícula 17129, CPF nº 206.560.760-20, lotado na DRS/CSI, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 6084-00, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de **Fiscal do Contrato**.
- 3 **Designar** o funcionário Paulo Ricardo Gindri Angonese, cargo ANC, matrícula 28803, CPF nº 412.866.000.05, lotado na DRS/CSI, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 6084-00, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de **Fiscal Substituto do Contrato**.
- 4 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias, nos termos da Cláusula Décima Quarta, do presente Contrato.
- 5 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 6 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço – Gestão de Contratos de Despesa.

**LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA,
Diretor-Presidente da PROCERGS**

**DANIEL MONTEIRO FILIPPON,
Gestor do Contrato**

**GILSON FLORA COSTA,
Fiscal do Contrato**

**PAULO RICARDO GINDRI ANGONESE,
Fiscal Substituto do Contrato**

ANEXO D**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 6084-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA CONTRATADATAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO E**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PROCERGS**

O presente Código de Conduta e Integridade tem por finalidade explicitar os valores e as regras de conduta e integridade a serem observadas na esfera das relações institucionais da PROCERGS, para que a sua Missão seja cumprida com zelo e seus valores respeitados na realização das atividades, negócios e relacionamentos da Companhia.

Este Código deve ser observado pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Elegibilidade, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna, Corpo Diretivo, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

Missão e Valores da PROCERGS**Missão da PROCERGS**

Ser protagonista na estratégia de Governo Digital, provendo soluções para transformar o Serviço Público e a experiência do Cidadão.

Valores da PROCERGS

Sustentabilidade econômica e financeira

Inovação contínua;

Excelência e agilidade nas entregas

Valor reconhecido pelo cliente;

1. Compromissos de Gestão

A PROCERGS, como personalidade jurídica constituída na forma da Lei, formaliza a adoção dos seguintes compromissos de conduta e integridade:

- 1.1 Assegurar o exercício da cidadania, de acordo com os princípios e normas do Estado Democrático de Direito.
- 1.2 Respeitar a diversidade e combater todas as formas de preconceito e de discriminação.
- 1.3 Preservar a idoneidade, bem como a privacidade pessoal e profissional de cada pessoa que trabalha, presta serviços ou se relaciona com a PROCERGS, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 1.4 Promover condições de trabalho que garantam a segurança e a saúde do trabalhador e que possibilitem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.
- 1.5 Utilizar critérios éticos e de competência funcional no reconhecimento dos empregados.
- 1.6 Assegurar ao empregado o direito à participação em comissões de trabalhadores da PROCERGS, associações de classe ou sindicatos.
- 1.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade aos clientes, buscando e mantendo um relacionamento

honesto e duradouro.

- 1.8 Contratar fornecedores e prestadores de serviços, baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos.
- 1.9 Exigir das empresas fornecedoras de bens e serviços que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta estabelecidos neste Código e estejam adequadas à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, enquanto perdurarem seus contratos com a PROCERGS.
- 1.10 Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável da Companhia, seja no âmbito econômico/financeiro e no acompanhamento dos avanços tecnológicos, seja no âmbito da sustentabilidade ambiental atendendo à legislação sobre o assunto, no que couber.
- 1.11 Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.
- 1.12 Recusar contribuição para partidos políticos, candidatos ou campanhas. Não fazer campanha política de candidatos a cargos eletivos e nem constranger integrantes da Força de Trabalho a fazê-lo.
- 1.13 Repudiar e punir ato que caracterize corrupção ou fraude de qualquer espécie, com atenção especial aos que disciplinam as leis Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 15.228/2018.
- 1.14 Prevenir que qualquer pessoa da Companhia venha a infringir o conflito de interesses no relacionamento com partes interessadas ou relacionadas, com atenção especial ao que disciplina a Lei nº 12.813/2013 – Lei Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego público e complementada pela Legislação Estadual nº 12.036/2003 e nº 12.980/2008.
- 1.15 Orientar e treinar seus empregados, divulgando a importância de um tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, que garanta a preservação da privacidade.

2. Compromissos dos Integrantes da Força de Trabalho

Para efeitos deste Código, a Força de Trabalho compreende: conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, adidos, estagiários, contratados e qualquer pessoa agindo em nome da Companhia.

É fundamental que as atitudes e comportamentos não tragam prejuízo para si ou outrem. Assim, independente de cargo ou posição hierárquica ocupada, constituem compromissos de conduta que todos devem cumprir:

- 2.1 Realizar seu trabalho e assumir as responsabilidades inerentes ao exercício do seu cargo ou função, empreendendo os melhores esforços e técnicas e seguindo práticas-padrão ou orientações específicas recebidas.
- 2.2 Reconhecer erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, buscando minimizar ou reparar eventuais perdas ou prejuízos daí decorrentes.
- 2.3 Dispor-se a trabalhar em horário extraordinário para a conclusão de trabalhos, cuja inexecução possa trazer prejuízos à PROCERGS.
- 2.4 Tratar com respeito e atenção a todos, independentemente de cargo, posição hierárquica, cor, raça, religião, ideologia política, gênero, orientação sexual, altas habilidade ou pessoas com qualquer deficiência.

- 2.5 Zelar pelo patrimônio da PROCERGS, evitando danos a sua imagem, aos equipamentos e instalações.
- 2.6 Manter-se informado através dos vários canais de comunicação da PROCERGS sobre notícias, avisos, regulamentações e resoluções da Companhia.
- 2.7 Apresentar-se de forma adequada, compatível com a natureza da função ou serviço e de acordo com o regramento previsto em Instrução de Serviço divulgada pela Companhia.
 - 2.7.1 Situações excepcionais serão analisadas pela chefia imediata e pela área de Gestão de Pessoas.
- 2.8 Apresentar-se ao serviço em condições físicas e psíquicas adequadas ao ambiente de trabalho.
- 2.9 Manter uma postura profissional que contribua para um ambiente de trabalho solidário, acolhedor e respeitoso.
- 2.10 Estar atento aos dados ou informações pessoais que manipula, zelando e se responsabilizando pelo fluxo e tratamento adequado desses dados, assegurando a privacidade dos seus titulares e evitando o vazamento destas informações.
- 2.11 Zelar pelo cumprimento deste Código, questionando orientações contrárias aos princípios e valores nele expressos, não compactuando, nem se omitindo nos casos em que o mesmo esteja sendo infringido.

3. Os Integrantes da Força de Trabalho não poderão praticar qualquer um dos atos abaixo relacionados

- 3.1 Exercer atividade profissional ou comercial, alheia ao contrato de trabalho com a PROCERGS, durante o expediente de trabalho, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente de horário, exercer atividade que constitua prejuízo ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades da PROCERGS.
- 3.2 Utilizar, de forma abusiva, para fins pessoais, o tempo, equipamentos, instalações e tecnologias disponibilizadas pela PROCERGS.
- 3.3 Fazer uso particular ou repassar a terceiros, sem autorização expressa, tecnologias, metodologias, know-how ou informações de propriedade ou sob a guarda da PROCERGS.
- 3.4 Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da PROCERGS ou de terceiros.
- 3.5 Prejudicar deliberadamente a reputação da PROCERGS, de integrantes da Força de Trabalho, clientes, fornecedores, órgãos governamentais ou de qualquer outro profissional ou empresa com quem a Companhia mantenha relacionamento comercial.
- 3.6 Coagir ou aliciar alguém, de forma pessoal ou através dos meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, com objetivos de natureza político-partidária, nem promover ou participar de quaisquer atividades de natureza política, eleitoral ou ideológica no local de trabalho.
- 3.7 Valer-se da sua posição hierárquica, acesso privilegiado a informações ou influências para obter vantagens, facilidades ou benefícios indevidos para si ou outrem, ou para constranger e coagir alguém com o objetivo de obter favores ou minar a sua dignidade ou autoestima (ex. assédio sexual ou moral).
- 3.8 Oferecer quaisquer benefícios ou vantagens, a qualquer título, para representantes de clientes ou

fornecedores, visando a obter favores, preferências ou atendimento de qualquer pleito para si ou para a PROCERGS.

- 3.9 Aceitar, sob nenhuma forma, presentes de partes com as quais a PROCERGS contrate ou possa vir a contratar, de acordo com a Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes.
- 3.10 Negociar ou propor relações comerciais com empresas em que o empregado ou pessoas de seu relacionamento familiar tenham interesse ou participação direta ou indireta.
- 3.11 Ser conivente, solidário ou omisso com prática ilícita realizada por outro empregado ou por terceiro referente a assuntos da PROCERGS.
- 3.12 Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a PROCERGS.
- 3.13 Participar ou ser conivente com qualquer ato que configure corrupção ou fraude.
- 3.14 Manter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o 2º grau civil.
- 3.15 Fazer circular listas, abaixo-assinados, promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza ou para quaisquer fins, exceto com a permissão da Diretoria.
- 3.16 Usar o e-mail corporativo para fins pessoais, incluindo o fornecimento do mesmo em cadastros comerciais.
- 3.17 Praticar violência ou qualquer ato que configure racismo, injúria racial, misoginia, preconceito à pessoa com qualquer deficiência ou alta habilidade, bem como preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual e opção religiosa.
- 3.18 Praticar qualquer tipo de violência contra a mulher.
- 3.19 Manipular dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores, se não for estritamente no cumprimento de seu trabalho, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 3.20 Omitir-se de informar seu superior imediato, quando identificar situações em que os dados pessoais de colegas, clientes ou fornecedores estiverem sendo utilizados de forma insegura, com risco de vazamento.

4. Regras de Conduta para o Uso de Redes e Mídias Sociais

Os conteúdos publicados pelos integrantes da força de trabalho da PROCERGS em mídias sociais poderão ser vinculados à imagem da Companhia. Por isso, todos devem avaliar o que publicam ou comentam a respeito da PROCERGS, colegas de trabalho, seus clientes e fornecedores. Tais citações podem ser consideradas provas jurídicas, dependendo da situação.

4.1 É vedado aos Integrantes da Força de Trabalho:

- 4.1.1 participar em comunidades, grupos, etc. que estimulem atos de ilegalidade;
- 4.1.2 usar as mídias sociais para infringir direitos autorais e de propriedade intelectual, bem como publicar dados ou informações pessoais sem o consentimento do titular do dado;
- 4.1.3 criar perfis institucionais relacionados à PROCERGS sem a devida autorização;
- 4.1.4 usar a identificação visual da PROCERGS em perfis de grupos, pessoais e profissionais;
- 4.1.5 utilizar o e-mail corporativo (@PROCERGS.rs.gov.br) em seus perfis nas mídias sociais;
- 4.1.6 divulgar informações e imagens sobre a Companhia, inclusive as contidas na Intranet, sem autorização.

- 4.1.6.1 Poderão ser divulgadas fotos de momentos de celebração ou integração na Companhia, desde que não contenham informações sensíveis ou sigilosas, como telas com sessões logadas, documentos eletrônicos ou físicos, observando-se as orientações do item 4.2.5 desse código.
- 4.1.7 abordar em mídias sociais assuntos ou informações sobre colegas, clientes e fornecedores da PROCERGS ou situações que os envolvem no seu dia a dia de trabalho.

4.2 Orientações:

- 4.2.1 divulgar materiais disponíveis no site da PROCERGS somente com a informação da fonte;
- 4.2.2 verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;
- 4.2.3 informar imediatamente seu superior imediato, quando identificar, nas mídias sociais, algum comentário sobre a PROCERGS que mereça atenção;
- 4.2.4 os integrantes da Força de Trabalho, para manifestação em nome da PROCERGS, devem solicitar autorização e informar a respectiva função na Companhia, sem utilizar pseudônimos ou apelidos;
- 4.2.5 divulgar fatos, fotos e imagens somente com prévia autorização das pessoas nela inseridas. Cuidar para que a imagem captada e divulgada não seja prejudicial à honra e reputação da pessoa ou da Companhia ou que possa ser usada para obter acesso a informações importantes ou sigilosas por meio da persuasão, enganação ou exploração da confiança das pessoas (prática conhecida como engenharia social);
- 4.2.6 cuidar ou evitar expor nas redes, dados pessoais, a situação econômico-financeira, localizações e informações sobre a rotina pessoal e profissional própria e de familiares, pois essa prática pode colocar em risco a segurança própria, dos familiares e da PROCERGS.

5. Uso de IA – Inteligência Artificial

A PROCERGS incentiva o uso de Inteligência Artificial, mas alguns cuidados devem ser observados:

- A privacidade e segurança das informações;
- Assegurar-se da correta interpretação das informações geradas pela IA;
- Assegurar-se para que não haja qualquer viés que viole esse código de conduta.

6. Canal de Denúncias

Denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional poderão ser feitas por meio do Canal de Denúncias disponível no site oficial da PROCERGS. Elas poderão ser identificadas ou anônimas e seguirão o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

7. Análise pelo descumprimento desse código e Sanções disciplinares

A não observância dos princípios e compromissos contidos no presente Código de Conduta e Integridade pode implicar em sanções disciplinares, que serão precedidas de uma análise criteriosa dos fatos, tendo como base ética os valores universais de boa conduta e o respeito à verdade e à legalidade.

7.1 A análise dos fatos, a determinação e a aplicação das sanções aos membros conselheiros, do

comitê estatutário ou do corpo diretivo da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

Ao Conselho de Administração pelo descumprimento do Comitê Estatutário ou do Corpo Diretivo;

À Assembleia Geral dos Acionistas pelo descumprimento feito por Conselheiro

Sanções aplicáveis:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Exoneração ou destituição.

7.2 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos integrantes do corpo de empregados da Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacional, caberá:

- À área de Gestão de Pessoas e à área de Gestão trabalhista se o descumprimento ocorrer durante a atividade laboral e observada pela Companhia;

Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções:

Advertência verbal;

Advertência por escrito;

Suspensão temporária;

Demissão.

7.3 A análise dos fatos e sanções aplicáveis aos fornecedores de bens e serviços à Companhia pelo descumprimento do presente código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais, caberá:

- Ao gestor da área de Contratos da PROCERGS, da Assessoria Jurídica e ao gestor do contrato, nos casos do descumprimento não conhecido pelo Canal de Denúncias;

- Havendo denúncia, pelo Canal de Denúncias, seguirá o rito previsto na Norma Processo de Tratamento de Denúncias.

Sanções

Advertência por escrito;

Multa prevista no contrato;

Rescisão do contrato;

Suspensão temporária de contratar com a Companhia.

8. Divulgação, Atualização, Manutenção e Aprovação do Código

Constantemente, o presente Código de Conduta e Integridade deve ser divulgado a toda a Força de Trabalho nos meios de comunicação da Companhia e disponibilizado no seu site Institucional e na intranet, aba Gestão de Pessoas. A área de Gestão de Pessoas deverá manter instrumentos atualizados que comprovem a tomada de ciência e assunção do compromisso de cumprimento do Código por todos os integrantes da Força de Trabalho.

A área de Compliance, assessorada pela área de Gestão Trabalhista e pela área de Gestão de Pessoas, deverá manter este Código atualizado, com revisão mínima anual.

O treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a toda a Força de Trabalho e aos administradores, deve ser realizado pela Área de Gestão de Pessoas, com monitoramento da Área de Compliance.

Cada atualização do presente Código será submetida à Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

9. Referências

Documentos externos utilizados como referência para elaboração deste Código de Conduta e Integridade:

- 9.1 Códigos de Ética e de Conduta de empresas privadas e estatais;
- 9.2 Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- 9.3 Lei nº 12.813/2013;
- 9.4 Lei nº 12.846/2013;
- 9.5 Lei nº 13.303/2016;
- 9.6 Lei nº 13.709/2018;
- 9.7 Lei Estadual nº 12.036/2003;
- 9.8 Lei Estadual nº 12.980/2008;
- 9.9 Lei Estadual nº 15.228/2018.
